ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 10/11/2022 02:37
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 356b199d-0073-4032-8190-a837c312b689
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2022 ANO LI - Nº 167 PREFEITURA DO RECIFE

PCR oferecerá 2 mil novas vagas em creches em 2023, atendendo 8,5 mil crianças

Com a requalificação da Creche Municipal Lua Luar, município incrementará em quase 30% o número de vagas disponíveis

Durante a entrega da Creche Municipal Lua Luar, no bairro do Cordeiro, que foi reformada e modernizada, o prefeito do Recife, João Campos, anunciou, ontem, que a Prefeitura vai oferecerá, para o calendário escolar de 2023, 2 mil novas vagas em creches para os alunos. Isso significa um incremento de cerca de 30% no volume atual, que é de 6,5 mil vagas. O número demonstra que o município caminha para a realização de um dos compromissos de campanha de duplicar o número total de vagas nesses equipamentos dedicados à primeira infância até o fim de 2024. Atualmente, o programa Escola no Grau, que tem o objetivo de requalificar 200 unidades educacionais e construir novas em todas as regiões da cidade, está realizando a requalificação de 60 creches simultaneamente.

Para possibilitar a criação de 2 mil novas vagas, a Prefeitura do Recife construiu seis novas creches na cidade desde 2021, 13 unidades tiveram as estruturas ampliadas e nove, atualmente, estão com os serviços avançados para expansão da capacidade e estarão em funcionamento já no primeiro semestre de 2023. A fase de reserva para das vagas nas creches ocorrerá entre os dias 22 de novembro a 10 de dezembro, sendo todo o processo feito pelo site matriculaonline.recife.pe.gov.br.

"Nesta semana, a gente completou 2 mil novas vagas em creches. A gente fez isso em um ano e dez meses e vamos fazer muito mais. Além disso, o programa Escola no Grau está fazendo a requalificação de 60 creches ao mesmo tempo na nossa cidade. Toda semana vai ter entrega de escola requalificada, de creche requalificada. São R$ 200 milhões investidos. A gente quer dar boas condições de trabalho para o trabalhador da educação e segurança e qualidade para o aluno da nossa rede", comentou o prefeito João Campos. "A creche é um grande instrumento de ensino e de aprendizagem, mas é também uma das políticas públicas mais efetivas de combate à desigualdade. Você dá a garantia da aprendizagem, da alimentação, da segurança. E o pai e a mãe podem trabalhar, estudar, se qualificar", acrescentou o gestor recifense.

CRECHE LUA LUAR - A Creche Municipal Lua Luar está modernizada e recuperada para levar mais conforto e segurança para os estudantes e os profissionais. A unidade teve uma substituição total do revestimento cerâmico do piso e das paredes, passou por revisão elétrica e da coberta, com substituição de telhas danificadas; ganhou parquinho de areia com paisagismo; um depósito; banheiros acessível e piso tátil; aplicação de lajota na calçada e circulação interna, além da instalação de uma coberta termoacústica no acesso e na área externa da lavanderia.

Edson Holanda

A Creche Municipal Lua Luar foi modernizada para levar mais conforto e segurança aos estudantes e profissionais. Unidade teve substituição total do revestimento cerâmico do piso e das paredes, revisão elétrica e da coberta e outros serviços

Atualmente, a Creche Municipal Lua Luar conta com quatro turmas em atividade, somando um total de 68 estudantes divididos entre o berçário e o Grupo III. "Além de um ensino de qualidade, precisamos também investir em estrutura, para que esses estudantes estejam dentro de um ambiente agradável, aconchegante e propício para a aprendizagem. Estamos contentes por entregar mais uma unidade requalificada e dentro do padrão que queremos adotar para todas as escolas e creches da Rede Municipal do Recife", destacou o secretário de Educação, Fred Amancio.

A autônoma Edneide Araújo, 44 anos, moradora do bairro do Cordeiro, demonstrou tranquilidade ao saber que a sua filha, Maria Eduarda Araújo, de 4 anos, é bem cuidada Edna Creche Lua Luar diariamente. "A minha filha está nessa creche desde os 4 meses. Eu vou para o meu trabalho e fico bem porque sei que ela está em boas mãos. Fiquei muito feliz com a reforma. O parquinho, os banheiros, os corredores e as salas, está tudo muito melhor do que antes", contou ela.

Com escolas premiadas, Recife recebe destaque durante a cerimônia da OBMEP

Os ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) realizaram, na segunda-feira (7), a cerimônia da 15ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP). O evento, ocorrido em Salvador, fez parte de um projeto nacional destinado às escolas públicas e privadas brasileiras, realizado pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) com apoio da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM). Além de premiar os medalhistas de ouro, a solenidade também contou com um momento de homenagem ao ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos. O prefeito do Recife, João Campos, esteve presente na solenidade.

"Aqui eu recebi uma homenagem, em memória, em nome do meu pai Eduardo Campos, porque a Olimpíada foi criada por ele, quando era ministro de Ciência e Tecnologia, no ano de 2005. Eu lembro ainda muito novo, dentro de casa, ele dizendo que iria fazer a maior olimpíada de matemática do mundo. Que era possível, que na China tinha alguma que girava em torno de 10 milhões de estudantes e que ele conseguiria fazer uma maior. Ele acreditou na ideia do professor Camacho, que era do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), ele colocou aquela ideia para frente, contou com a aprovação dessa ideia pelo presidente Lula e hoje a gente participa aqui dessa homenagem, foram 18 milhões de participantes dessa última edição", lembrou o gestor.

"Já são 17 edições e essa fez uma justa homenagem a Eduardo Campos, que enquanto ministro acreditou nesse sonho e foi responsável, junto com tantos, por criar a maior olimpíada de escola pública do mundo de matemática, 18 milhões de participantes. Então, cada escola que tem um aluno participando, cada aluno que é reconhecido pelo seu empenho, sua dedicação, no estudo, na aprendizagem, na matemática, com certeza pode fazer a diferença na vida de muita gente. É uma alegria grande poder receber essa homenagem, onde meu pai estiver, ele está muito feliz de ver a OBMEP, 17 anos depois da sua criação, embalando milhões de jovens brasileiros por um mundo melhor" finalizou o prefeito João Campos.

A lista de homenageados ainda inclui a deputada federal Tabata Amaral, que teve a vida transformada por meio da competição, além de Elizabeth Jaskow Mac Nicol, superintendente da B3 Social, e Wagner Victor, ex-secretário de Educação do Rio de Janeiro.

A OBMEP realiza competições no Nível 1 e Nível 2, sendo o primeiro destinado a estudantes de sextos e sétimos anos, enquanto o segundo envolve alunos dos oitavos e nonos anos do Ensino Fundamental. No pódio, a Rede Municipal do Recife conquistou duas medalhas de bronze, sendo a de Nível 1 arrematada por Maria Fernanda Gomes, da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, de Boa Viagem, e do Nível 2 por Fernando Gabriel de Araújo, da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego, de Água Fria.

Criada em 2005, a OBMEP nasceu com o objetivo de estimular o estudo da matemática e identificar talentos na área, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica e promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento. Além das medalhas de bronze da Rede do Recife, 18 estudantes de escolas municipais da capital pernambucana do Nível 1 receberão menções honrosas, bem como 13 alunos recifenses do Nível 2.

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.brwww.recife.pe.gov.br

PCR facilita a regularização de transações imobiliárias

Iniciativa garante redução da alíquota do ITBI de 3% para 2% para cada imóvel. Medida visa incentivar que os proprietários formalizem a transferência do bem

Proprietários de imóveis do Recife que ainda não concluíram a transferência da propriedade junto à Prefeitura e a cartórios terão uma boa oportunidade. A Secretaria de Finanças vai reduzir de 3% para 2% a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) até 31 de dezembro de 2022. A medida é uma forma de incentivar a regularização dos "contratos de gaveta", que são os documentos da propriedade que não foram formalizados em cartório e, consequentemente, não aparecem atualizados no Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município. Além da redução, a Prefeitura oferece outra condição extra: pagar em até 21 vezes por meio de cartão de crédito, concluindo a aquisição do imóvel e podendo dar entrada na escritura em até 24 horas da conclusão do pagamento.

Edson Holanda

Redução no tributo está disponível até 31 de dezembro de 2022. Prefeitura oferece possibilidade de pagar de o valor parcelado em até 21 vezes, por meio de pagamento via cartão de crédito

Na prática, quem adquiriu um imóvel que hoje tem um valor de R$ 100 mil e não quitou o ITBI para concluir o processo de aquisição, precisa pagar atualmente a alíquota de 3% sobre o valor (R$ 3 mil). Durante a campanha, o valor passa para R$ 2 mil (alíquota de 2%). A Prefeitura enviou projeto de Lei à Câmara de Vereadores com a proposta.

De acordo com a secretária de Finanças do Recife, Maíra Fischer, no processo de compra e venda de imóvel, as pessoas pensam que basta assinar um contrato entre as partes para que toda a negociação seja efetivada. "É bem comum as pessoas manterem esses contratos de gaveta entendendo que estão com o imóvel organizado, mas o proprietário só é efetivamente dono do bem quando a transferência é realizada e registrada no cartório de imóveis. Então, a gente criou essa campanha para atualizar essa base de imóveis e entender melhor o mapa do Recife", destacou a secretária.

Vale ressaltar que a formalização da transferência do bem imóvel contribui com a atualização cadastral das casas e apartamentos do Recife, o que aumenta a precisão das informações em relação à arrecadação, às cobranças efetivas ao real proprietário em casos de atraso, além de entender a realidade das habitações para poder planejar os projetos nos bairros a partir da demanda imobiliária e, consequentemente, habitacional.

CARTÃO DE CRÉDITO - Além do entendimento das obrigações para efetivar a aquisição de um imóvel, muitas pessoas não formalizam a transação imobiliária por questões de custo necessário de cartório e tributos. Para facilitar, a Secretaria de Finanças disponibiliza o pagamento parcelado de ITBI, em até 21 parcelas no cartão de crédito. A opção pode ser especialmente viável para quem precisa da certidão de forma rápida e não reúne o dinheiro para quitar o imposto à vista.

Prefeitura divulga lista de artistas e produtores habilitados no primeiro Edital de Megamurais

A Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Inovação Urbana (Seiurb), divulgou os artistas e produtores culturais que foram habilitados no primeiro edital voltado para realização de intervenções artísticas em empenas cegas (fachadas sem aberturas) de edifícios de visibilidade pública no Recife. Ao todo, foram classificados 24 projetos para execução de megamurais e a previsão é contratar os quatro primeiros colocados ainda neste ano. A lista completa está disponível na página da Seiurb através do link https:7/www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-executiva-de-inovacao-urbana.

O tema norteador para as inscrições deste primeiro edital foi "Recife Cidade da Música", em que se busca celebrar a vocação da cidade para esta linguagem artística e o ingresso do Recife na Rede de Cidades Criativas da Unesco na categoria música. A lista com a ordem classificatória de proponentes habilitados foi analisada e aprovada pela Comissão Avaliativa com base nos seguintes critérios estabelecidos no edital: análise de portfólio, análise de croqui e análise da composição da equipe levando em conta a diversidade de raça/cor, etnia e gênero.

"Este é o primeiro e único edital público no País, elaborado e financiado por uma prefeitura com foco na realização de megamurais, de que temos conhecimento. Vimos nas empenas cegas de edifícios residenciais e comerciais uma ótima oportunidade de manter a cidade mais viva, pulsante e bela através da arte urbana. Sem dúvida, uma importante decisão da Prefeitura do Recife para valorizar a cena artística e fomentar ainda mais intervenções artísticas de graffiti e muralismo na cidade", afirma o secretário executivo de Inovação Urbana do Recife, Marcos Toscano.

Após essa fase, a execução dos megamurais dependerá da disponibilidade de realização e capacidade técnica do proponente conforme exigência do edital, bem como a disponibilidade orçamentária durante o tempo da vigência. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R$ 75 mil, correspondente ao tamanho padrão da empena de 200 a 400 metros quadrados.

Foram classificados 24 projetos para execução de megamurais. Previsão é contratar os quatro primeiros colocados ainda em 2022

A comissão foi formada por Beatriz Meunier e Raynaia Uchôa, representantes da Secretaria Executiva de Inovação Urbana; Juliana Martins de Oliveira, representante da Secretaria de Cultura; Nathalia Vieira, representante do Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães - MAMAM; Larissa Tollstadius, representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (Departamento Pernambuco) - IAB/PE; Pedro Stilo e Michelle Monteiro, representantes da cena artística local que foram selecionados por meio de apoiamento público.

Contra as decisões de habilitação e classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis, a contar desde ontem. O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Infraestrutura (Seinfra), situada na Avenida Cais do Apolo, 925, 8º andar, no Bairro do Recife, Recife-PE, no horário de 9h30 às 17h, ou por meio do e-mail: inovacaourbana@recife.pe.gov.br até às 23h59 do último dia.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.994 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Torna obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Todos os eventos esportivos com capacidade de público superior a 5.000,00 (cinco mil) pessoas ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de racismo e injúria racial.

Art. 2º O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.

Art. 3º O alerta referido no art. 1º deverá:

I - mencionar a norma penal incriminadora primária (a descrição da ação); e

II - mencionar a norma penal incriminadora secundária (a sanção).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04, de novembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

LEI MUNICIPAL nº 18.995 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Código de Administração Financeira do Município do Recife e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei disciplina a administração financeira do Município do Recife e dá outras providências.

§ 1º A Administração Pública Municipal fica sujeita às normas desta lei, compreendendo, sob ponto de vista financeiro:

I - a Administração Direta, integrada pelas Secretarias municipais e outros órgãos públicos de natureza equivalente, bem como a Câmara Municipal do Recife;

II - a Administração Indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 2º À Administração Indireta aplicam-se as normas desta lei no que compatíveis com seu regime e personalidade jurídica.

LIVRO II
DOS ORÇAMENTOS

TÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação, as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e identificará as formas de financiamento das despesas públicas.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias:

I - compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro a que se referirem e para os dois subsequentes, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária;

II - observará as diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, adaptando-se à realidade política, econômica e social do Município;

III - disporá sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e formas de limitação de empenho;

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, que abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, além das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 3º São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, também do Texto Constitucional;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir deficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a utilização de recursos provenientes das contribuições sociais e previdenciárias para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime de previdência;

XI - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias de impostos de competência do Município e de transferências constitucionais oriundas de impostos, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com essa.

Art. 4º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em legislação federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 6º Caberá ao órgão central de orçamento:

I - coordenar a elaboração e as alterações dos orçamentos do Município;

II - expedir, anualmente, instruções relativas à preparação das propostas parciais aos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A elaboração das propostas parciais será feita pelas unidades orçamentárias da administração direta e indireta, que são as unidades administrativas contempladas no orçamento com recursos para a execução do seu programa de trabalho.

§ 2º A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 60 dias antes do prazo previsto no art. 7º desta lei, para efeito de compatibilização das despesas do Município.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI

Seção I
Da Forma e Conteúdo

Art. 7º Até a entrada em vigor da lei complementar federal prevista no Art. 165, §9º, I e II da CF/88, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro do primeiro exercício financeiro de cada mandato e devolvido para a sanção até 30 (trinta) de novembro do mesmo ano;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e devolvido para sanção até o dia 15 (quinze) de junho, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano;

IV - anualmente, a partir do segundo ano do mandato do prefeito, até o dia 30 (trinta) de setembro, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei de revisão da parcela anual para o exercício seguinte do plano plurianual, que será devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) novembro do mesmo ano.

Art. 8º O projeto de lei do plano plurianual conterá discriminadamente:

I - a receita, por fonte de recursos;

II - a despesa de capital, distribuída pelos órgãos dos poderes legislativo e executivo e segundo suas funções, programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 9º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§1º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 10. O projeto da lei orçamentária anual conterá obrigatoriamente as despesas e as receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta, quanto da indireta, de modo a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, excluídas, apenas, as entidades que não recebam transferências à conta do Orçamento.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, será integrado pelos quadros e sumários da receita e da despesa, de acordo com as normas gerais de direito financeiro emanadas da União:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento do anexo de metas fiscais;

II - será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Art. 12. As receitas e as despesas constarão do projeto de lei orçamentária anual, pelos seus valores globais, vedadas deduções.

Seção II
Da Classificação da Receita

Art. 13. O projeto de lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de créditos autorizadas em lei, excetuadas as por antecipação de receita e as entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiro.

Art. 14. A discriminação da receita far-se-á por fontes, em títulos genéricos, obedecidas as normas gerais de direito financeiro, de forma a identificar especificamente a sua origem.

Art. 15. É da competência do Prefeito a iniciativa do projeto de lei orçamentária anual, que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Art. 16. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal através de comissão permanente, na forma regimental.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica;

d) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo;

III - sejam relacionadas com correções de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta lei, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 6º Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 17. Sancionada ou promulgada, a lei orçamentária anual será publicada antes do início do exercício financeiro a que se refere e vigorará durante o respectivo exercício.

Art. 18. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual não ser sancionada ou promulgada até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior a que se refere, o Poder Executivo executará provisoriamente a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o atendimento das despesas, ações, dotações e concessões previamente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO correspondente ao mesmo exercício do projeto de LOA, ou, ainda, mediante prévia solicitação específica ao Poder Legislativo de abertura de créditos Especiais, ou Extraordinário, esses últimos, mediante decreto, e apenas nas hipóteses previstas no Art. 167, § 3º da CF/88.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual - LOA a utilização dos recursos executados provisoriamente nos termos da previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA encaminhado à Câmara Municipal do Recife e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária, até o limite fixado na LDO do respectivo exercício.

TÍTULO II
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 19. São créditos adicionais as autorizações de despesas não previstas, ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

Art. 20 . Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas imprevistas e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 21. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei de iniciativa do Poder Executivo e abertos por decreto.

§ 1º O decreto que abrir os créditos referidos neste artigo especificará o valor, a espécie do mesmo e a classificação da despesa.

§ 2º A vigência dos créditos suplementares é restrita ao exercício financeiro em que forem autorizados.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 22. Os recursos previstos a título de reserva de contingência serão utilizados para abertura de créditos suplementares, quando as dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária anual se evidenciarem insuficientes.

Art. 23. O pedido de abertura de créditos suplementares e especiais será acompanhado de exposição justificativa e dependerá da existência de recursos disponíveis para suprir as despesas, assim entendidos:

I - o saldo não utilizado da reserva de contingência, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, conforme definição e autorização prévias na LDO;

II - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os provenientes de excesso de arrecadação;

IV - os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por lei;

V - o produto de operações de créditos autorizadas, quando não incluído no orçamento anual.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito neles vinculados.

§ 2º Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, verificada através da análise do comportamento da receita, excluídas as receitas vinculadas e as provenientes de operações de créditos.

§ 3º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 24. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo que especificará o valor, a espécie e a classificação da despesa, dando-se conhecimento imediato à Câmara de Vereadores.

TÍTULO III
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DOS REGIMES CONTÁBEIS

Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26. O registro das receitas obedecerá ao regime de caixa, sendo consideradas pertencentes ao exercício as receitas nele arrecadadas.

Art. 27. O registro das despesas obedecerá ao regime de competência, sendo consideradas pertencentes ao exercício as despesas nele empenhadas.

§ 1º Reverte à dotação original o valor das despesas anuladas no exercício.
§ 2º Quando a anulação da despesa ocorrer após o encerramento do exercício, considerar- se-á o valor desta como receita do ano em que se efetivar.

CAPÍTULO II
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 28. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o final do respectivo exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º As despesas processadas são as liquidadas até o final do exercício e geram para os credores o direito líquido e certo ao recebimento.

§ 2º As despesas não processadas são as não liquidadas até o final do exercício e só geram direito líquido e certo do seu recebimento após a liquidação.

§ 3º A inscrição em restos a pagar far-se-á no encerramento do exercício de emissão da nota de empenho, sendo cancelado no exercício seguinte, caso não ocorra seu pagamento.

§ 4º Os restos a pagar poderão, a critério do Conselho Política Financeira, mediante solicitação justificada dos órgãos e entidades municipais, permanecer inscritos até o final do 5º (quinto) exercício, contado a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele a que se referir ao crédito.

§ 5º O pagamento que vier a ser reclamado dentro do prazo prescricional, em virtude dos cancelamentos previstos no §3º, sendo reconhecido pelo Município o direito do credor, será atendido à conta de dotação constante na lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação e o reconhecimento do direito.

§ 6º Serão registrados até o último dia útil do exercício financeiro os restos a pagar:

I - na Administração Direta, no Órgão Central de Contabilidade, exceto a Câmara Municipal;

II - na Câmara Municipal, no seu órgão próprio de Contabilidade;

III - na Administração Indireta, daqueles órgãos que estejam sujeitos ao controle da realização de despesas, através do instrumento público do orçamento, no seu órgão próprio de Contabilidade.

Art. 29. É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 30. Na hipótese em que o Município do Recife vier a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, na redação da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, fica autorizada a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

Parágrafo único. O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência deles serão definidos pela Secretaria de Finanças com base em lei específica.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 31. Poderão ser pagas por dotação para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes da lei orçamentária anual, as dívidas de exercícios encerrados, devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

§ 1º As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las e que não tenham sido processados na devida época;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida;

III - compromisso reconhecido pela autoridade, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria, ou esta não apresentava saldo no respectivo exercício, mas que possa ser atendido em face da legislação.

§ 2º São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores os titulares de unidades orçamentárias.

LIVRO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO I
DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA

Art. 32. Fica instituído o Sistema Financeiro de Conta Única como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se por Conta Única a concentração dos recursos financeiros do Poder Executivo, compreendendo seus órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, inclusive fundos por eles administrados, independentemente de sua origem, em uma conta corrente bancária de aplicação, aberta no Banco Oficial de que trata o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 2º Não compõem o Sistema Financeiro de Conta Única as contas de convênios de receitas firmados com a União e Contas Especiais abertas com o objetivo de atender dispositivo legal, quando houver previsão em lei específica, a exemplo de repasse fundo a fundo, dentre outros.

§ 3º As disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 4º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 3º em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo Município.

§ 5º Serão objeto de centralização em Conta Única todas as receitas orçamentárias e extraorçamentárias, tributárias e não tributárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o caput tem como objetivo:

I - manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;

II - prover o Tesouro Municipal dos recursos necessários às liberações financeiras;

III - utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, no montante necessário, para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro, exigindo-se, no caso de fundos, autorização legal específica; e

IV - otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

§ 7º O Poder Legislativo poderá utilizar-se da sistemática da Conta Única, devendo observar, nesta hipótese, para efeito de encerramento do balanço geral do município, as instruções expedidas para o Poder Executivo.

Art. 33. A realização da receita e a execução da despesa dos órgãos ou entidades e do Tesouro Municipal far-se-á por via bancária, em estrita observância ao Princípio de Unidade de Caixa.

Art. 34. Fica o Tesouro Municipal autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará a entrega das receitas vinculadas aos respectivos beneficiários.

TÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA

Art. 35. O Sistema Financeiro de Conta Única admitirá movimento de recursos em contas bancárias e em contas contábeis.

Parágrafo único. As movimentações a que se refere o caput serão disciplinadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 36. O superávit financeiro, por fonte de recursos, ao final de cada exercício financeiro, das autarquias e fundações, serão revertidos ao Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput os recursos de convênios, de operações de crédito e os autorizados pela Secretaria de Finanças – SEFIN, além dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 37. É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

Art. 38. Com esteio no Art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, até o final do exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do Município do Recife.

§ 1º Caso não exista dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I - aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - aos fundos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme vedação contida no Art. 167, XII da CF/88;

III – parcela dos recursos dos Fundos originados de repasses pela União, Estados ou outros Entes.

§ 3º A autorização do caput deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO III
DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 39. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública em comissão mista ou outra equivalente na Câmara Municipal.

Art. 40. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição da República.

TÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A compatibilização da execução orçamentária do exercício e da liquidação de resíduos passivos de exercícios anteriores com fluxo de ingresso de receitas será realizada pelo Poder Executivo, através de programação financeira.

Parágrafo único. A programação financeira poderá ser alterada visando à sua adaptação ao fluxo de receitas e despesas do período nela determinado.

Art. 42. A programação financeira do município será elaborada com objetivo de:

I - atender as prioridades do programa governamental;

II - fixar as quotas mensais destinadas a cada unidade orçamentária para execução do seu programa de trabalho;

III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;

IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas;

V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VI - manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, visando a reduzir ao mínimo, ou mesmo eliminar a geração de resíduos passivos.

§ 1º O cronograma de execução mensal de desembolso deverá estar aprovado até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA

Art. 43. O Conselho de Política Financeira é um órgão de assessoramento criado pelo Poder Executivo, constituído de membros titulares das Secretarias Municipais, dentre os quais, obrigatoriamente, os responsáveis pelo planejamento e pelas finanças municipais, sendo este o seu presidente nato.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Política Financeira, independentemente de outras que lhe possam ser atribuídas pelo Poder Executivo, as seguintes funções:

I - disciplinar e controlar a utilização dos recursos financeiros da Administração Direta e Indireta do Município.

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo, quanto:

a) à prioridade do Programa de Governo e às alternativas de financiamento do mesmo;

b) à política a ser adotada com relação aos critérios de reajustes salariais dos servidores do Município;

c) à realização de operações de crédito por órgão da administração direta e indireta do Município, bem como, à concessão de garantias pelo Município às entidades da administração indireta e às fundações instituídas pelo Município;

d) à política a ser adotada para as alterações das empresas de que o Município seja participante exclusivo ou majoritário, bem como sobre a concessão de subvenções e outras transferências às citadas empresas;

e) às matérias relativas às execuções financeira e orçamentária.

III - analisar, avaliar e autorizar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Recife:

a) abertura de processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, bem como os respectivos termos aditivos, que envolvam recursos do Orçamento Municipal;

b) elaboração de convênios, termo de parceria e/ou adesão que envolva recursos do Orçamento Municipal.

IV - privativamente, elaborar a programação financeira e respectivas alterações.

TÍTULO V
DA RECEITA

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 44. As receitas, quanto à natureza, classificam-se em orçamentárias e extraorçamentárias.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Da Classificação Das Receitas Orçamentárias

Art. 45. As receitas orçamentárias, segundo as categorias econômicas, classificam-se em:

I – Receitas Correntes – as receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;

II – Receitas de Capital – as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, bem como os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis como de Capital, e ainda, o superavit do orçamento corrente.

§ 1º O superavit do orçamento corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes não constituirá item da receita orçamentária.

§ 2º A classificação e o detalhamento da receita orçamentária observarão a legislação federal.

Art. 46. As receitas orçamentárias serão lançadas, arrecadadas e recolhidas conforme normas desta lei e demais disposições que regem a matéria.

Art. 47. A omissão de determinada receita na lei orçamentária anual não prejudica o direito de cobrá-la, nem exime os administradores da obrigação de arrecadá-la e recolhê-la.

Art. 48. Serão classificadas como receitas orçamentárias, sob as rubricas próprias, as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito mesmo não previstas no orçamento, excetuadas as operações de crédito realizadas por antecipação de receitas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à arrecadação de importâncias liberadas em exercícios anteriores e não utilizadas, provenientes de saldos de suprimentos individuais e de pagamentos indevidos.

§ 2º A restituição de receitas orçamentárias, descontadas ou recolhidas a maior, qualquer que tenha sido o ano da respectiva arrecadação, será efetuada como anulação de receita, mediante expresso reconhecimento da Fazenda Municipal pela autoridade competente.

§ 3º A restituição de receitas extintas será efetuada conforme procedimento descrito a seguir:

I – se a restituição ocorrer em exercício posterior à extinção da receita, a restituição deverá ser efetuada como despesa orçamentária com recursos das dotações consignadas na lei orçamentária ou em crédito adicional;

II – se a restituição for no mesmo exercício da extinção da receita, a restituição deverá ser efetuada conforme o §2º, até o limite da receita arrecadada no exercício em curso e o que ultrapassar, se houver, como despesa orçamentária com recursos das dotações consignadas na lei orçamentária ou em crédito adicional.

§ 4º Para a devolução de saldos de convênios, contratos e congêneres, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

I – se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congênere, deve-se contabilizar como anulação da receita orçamentária até o limite de valor das transferências recebidas no exercício;

II – se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser efetuado como despesa orçamentária com recursos das dotações consignadas na lei orçamentária ou em crédito adicional;

III – se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio, contrato ou congênere, deve ser efetuada como despesa orçamentária com recursos das dotações consignadas na lei orçamentária ou em crédito adicional.

Seção II
Do Lançamento

Art. 49. Lançamento é o procedimento administrativo privativo, tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória sob pena de responsabilidade funcional.

Seção III
Da Arrecadação

Art. 50. Arrecadação é o recebimento da receita pública municipal pelos agentes de arrecadação próprios ou credenciados.

Art. 51. Compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar a arrecadação das receitas do Município.

§ 1º A arrecadação da receita será procedida, preferencialmente, através da rede bancária, credenciada por ato do Secretário de Finanças.

§ 2º Os órgãos arrecadadores fornecerão documentos ou informações contendo, no mínimo, o nome do responsável pelo pagamento, a importância arrecadada, sua origem e classificação, e a data do pagamento das importâncias arrecadadas.

Art. 52. São pessoalmente responsáveis os servidores encarregados do processo de arrecadação da receita do Município pela prática dos atos necessários à sua efetivação.

Seção IV
Do Recolhimento

Art. 53. Recolhimento é o ato de entrega de valores arrecadados, ao órgão de Administração Financeira do Município.

§ 1º Quando se tratarem de recursos tributários, os agentes de arrecadação farão a entrega através do órgão próprio de arrecadação, para recolhimento à conta corrente central do Município, no banco para esse fim designado pelo Secretário de Finanças.

§ 2º Quando se tratarem de recursos não tributários, o recolhimento se dará diretamente pelos agentes de arrecadação, à conta corrente central do Município.

§ 3º Os prazos de recolhimento da receita não determinados em lei ou decreto serão fixados em ato do Secretário de Finanças.

§ 4º Aos agentes de arrecadação será fornecida quitação, no ato do recolhimento.

Art. 54. Salvo disposição em lei especial, não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditício contra a Fazenda Pública.

Art. 55. O recolhimento de todas as receitas do Município far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de caixa, vedado qualquer procedimento que resulte na criação de caixas especiais.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Art. 56. As receitas extraorçamentárias compreendem:

I - Restos a Pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - Serviços da Dívida a Pagar;

III - Depósitos;

IV - Débitos de Tesouraria;

V - Movimentos de Fundos.

§ 1º Os Restos a Pagar gerados em cada exercício, contabilizados por unidade orçamentária e a nível de credor e para compensar o débito da despesa serão escriturados como receitas extraorçamentárias.

§ 2º As importâncias relativas aos serviços da Dívida a Pagar serão contabilizadas destacadamente dos Restos a Pagar para efeito de facilitar o conhecimento e a análise dessa dívida.

§ 3º Os depósitos que o Município é autorizado a arrecadar são divididos em duas categorias:

I - Depósito Público - as importâncias em dinheiro ou outros bens e valores que vierem a ser custodiados pelo Município, por ordem de autoridade judiciaria;

II - Depósitos de Origens Diversas:

a) contribuições de previdência social, descontadas na fonte;

b) consignações resultantes de contratos, convênios ou por determinação legal, que o Município seja obrigado a descontar em folha de pagamento do funcionalismo;

c) cauções e outras garantias;

d) outros depósitos que, por qualquer motivo, o Município tenha que receber.

§ 4º Débitos de Tesouraria são receitas provenientes de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária ou outros títulos de empréstimos cuja natureza seja classificável como tal.

§ 5º Movimento de Fundos são os créditos feitos aos agentes financeiros do Governo, referentes a prestações de contas ou recolhimento de saldos dos suprimentos efetuados pelo Município para fazer face a despesas realizadas por aqueles agentes.

Art. 57. A escrituração extraorçamentária será feita sempre de forma analítica, abrindo-se contas específicas para cada espécie de receita.

CAPÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 58. Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município, os créditos de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento e devidamente inscritos em registro próprio.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa, de natureza:

I - tributária - o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributo, multa e demais acréscimos;

II - não tributária - os demais créditos, tais como: contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, excetuadas as tributárias, juros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 59. Constará do Balanço Geral do Município a Divida Ativa inscrita à data do encerramento do exercício.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela inscrição em Dívida Ativa fornecerão ao órgão central de contabilidade, mensalmente, de forma analítica, todos os créditos tributários inscritos, por credor, individualizando os valores relativos aos tributos, juros e correção monetária, quando houver.

§ 2º Extinta a Dívida Ativa, os órgãos referidos no §1º deverão fornecer ao órgão central de contabilidade os valores pagos a título de principal, juros, multas e correção monetária, comunicando separadamente, se houver, qualquer acréscimo de valor que não tiver sido informado por ocasião da inscrição.

§ 3º O órgão central de contabilidade registrará contabilmente, de forma sintética, a Dívida Ativa do Município, constituindo as informações previstas neste artigo.

TÍTULO VI
DAS LICITACÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 60. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. As licitações, Dispensas e Inexigibilidades deverão ser precedidas das autorizações dos ordenadores de despesa do órgão ou entidade demandante.

Art. 61. As licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito da administração municipal, observarão as normas gerais editadas pela União.

Parágrafo único. O município poderá editar normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, observadas as normas gerais de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO VII
DAS DESPESAS

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 62. As despesas, quanto à natureza, são orçamentárias ou extraorçamentárias.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Da Classificação das Despesas Orçamentárias

Art. 63. A classificação da despesa orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro emanadas da União e evidenciará os programas de governo e as instituições executoras, de forma a permitir a análise dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 64. As despesas orçamentárias serão classificadas de acordo com as seguintes categorias econômicas:

I - despesas correntes, compreendendo despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes;

II - despesas de capital, compreendendo investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, classificam-se como:

I - pessoal e encargos sociais - as despesas destinadas ao pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo, emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador;

II - juros e encargos da dívida - as despesas destinadas ao pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida mobiliária;

III - outras despesas correntes - as destinadas à manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como: material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, e outras não classificadas nos demais grupos de despesas correntes;

IV - investimentos - as despesas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, inclusive à aquisição de imóveis considerados necessários à realização dessas últimas, à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e à constituição ou aumento do capital de empresa que não seja de caráter comercial ou financeiro;

V - inversões financeiras - as despesas destinadas:

a) à aquisição de imóveis, ou bens de capital jáì em utilização;

b) à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, jáì constituídas, quando a operação não importe em aumento de capital;

c) à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida - as despesas destinadas ao pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Art. 65. As despesas serão processadas conforme o disposto nesta lei e estarão previstas na lei orçamentária anual.

Seção II
Do Detalhamento da Despesa

Art. 66. O Poder Executivo, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, aprovará o Detalhamento da Despesa para o exercício seguinte, o qual deverá apresentar a despesa orçamentária de forma analítica, respeitados os limites das dotações constantes da lei orçamentária anual.

Seção III
Da Geração da Despesa

Art. 67. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 68 e 69 desta lei.

Art. 68. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição da República.

Seção IV
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 69. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 68 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no art. 9º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoracão ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogacão daquela criada por prazo determinado.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 70. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações puìblicas e empresas estatais.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composicão de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Seção VI
Dos Ordenadores de Despesa

Art. 71. Ordenadores de despesa são as autoridades investidas de competência para autorizá-la.

§ 1º Poderão autorizar despesas e movimentar as contas bancárias, bem como nomear prepostos para fazê-lo:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - as autoridades do Poder Legislativo, indicadas por lei ou no Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Chefe de Gabinete do Prefeito;

IV - o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município;

V - os titulares das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, fundações, e órgãos autônomos instituídos pelo Município, de acordo com o estabelecido em lei, decreto ou estatuto.

§ 2º O Poder Executivo criará o banco de dados dos Ordenadores de Despesa e disciplinará a sua atualização.

Art. 72. Os ordenadores de despesa responderão administrativa, civil e criminalmente pelas autorizações em desacordo com as especificações orçamentárias.

Seção VII
Da Provisão de Crédito Orçamentário

Art. 73. Considera-se provisão de crédito orçamentário a transferência de recursos para as unidades orçamentárias efetuarem seus pagamentos.

§ 1º O titular da unidade orçamentária responsabilizar-se-á pelo controle e correta aplicação dos recursos que receber.

§ 2º Fica vedada às entidades da administração indireta transferir para movimentação em contas correntes, os recursos financeiros provisionados, provenientes de recursos do tesouro municipal.

§ 3º Os pagamentos e compromissos financeiros assumidos com fornecedores de bens e/ou serviços serão efetuados mediante emissão de ordem bancária, mediante débito direto na respectiva conta provisionada.

Art. 74. A cada transferência de recursos corresponderá a emissão de uma ordem de provisão crédito.

§ 1º Na hipótese de anulação da provisão, será emitida uma ordem de anulação de provisão de crédito, da qual constarão o valor da anulação e o seu motivo.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo editar normas regulamentadoras sobre as ordens de provisão de créditos e de anulação de provisão de créditos.

Seção VIII
Do Empenho

Art. 75. Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente, que cria para o Município obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 76. O Empenho será formalizado através da emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", com os requisitos seguintes:

I - a qualificação do credor;

II - a classificação orçamentária e a importância da despesa;

III - a dedução do saldo da dotação própria;

IV - a modalidade de licitação adotada ou, se for o caso, sua dispensa ou inexigibilidade;

V - a especificação do objeto da despesa;

VI - a modalidade do empenho;

VII - o número e a data da nota de empenho;

VIII - a assinatura do ordenador de despesa.

Parágrafo único. A emissão da nota de empenho, que dependerá de ordem expressa do ordenador de despesa, é da competência das unidades orçamentárias.

Art. 77. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho ou acima do limite dos créditos orçamentários concedidos.

Parágrafo único. Entende-se por prévio empenho o atendimento dos requisitos previstos no Art. 76, como procedimento contábil inicial na realização da despesa.

Art. 78. A nota de empenho será emitida para atender as seguintes modalidades de empenho:

I - Ordinário, para as despesas cujo valor exato se conhece, que se constitua em única prestação indivisível;

II - Global, para a despesa cujo valor é previamente conhecido, mas que, por motivo de cláusulas contratuais ou outros, estão sujeitos a parcelamentos;

III - Estimativo, para as despesas cujo exato valor não possa ser determinado quando da emissão do empenho.

Parágrafo único. O pagamento parcelado de despesa processada através da nota de empenho global ou estimativo será feito mediante emissão de nota de subempenho, que conterá as indicações da nota de empenho, valor da parcela e saldo do respectivo empenho.

Art. 79. Para efeito de controle de pagamento das despesas fixas de pessoal, será ordenada, na forma estabelecida no artigo 77, a cada primeiro mês do ano, bem como quando se proceder à suplementação de dotações orçamentárias, a emissão de uma Nota de Empenho Global até o limite da dotação autorizada, a conta da qual serão abatidas as despesas correspondentes a cada folha de pagamento mensal, mediante nota de subempenho.

Art. 80. A anulação de empenho será processada através da emissão de Nota de Anulação de Empenho.

Parágrafo único. Será extraída nota de anulação de empenho quando a despesa empenhada não for realizada ou for superior a efetivamente despendida.

Seção IX
Da liquidação

Art. 81. A liquidação da despesa será de responsabilidade do Liquidante, sendo esse designado através de portaria do ordenador de despesa.

Art. 82. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a Nota de Empenho;

III - os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, que serão apresentados no original.

§ 1º A liquidação da despesa tem por finalidade verificar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem deve ser pago, para extinção da obrigação.

§ 2º A liquidação estará perfeita e acabada quando o responsável pela liquidação assinar e datar em local apropriado na nota de empenho, após verificação de toda a documentação comprobatória da despesa e de sua legalidade.

§ 3º Na hipótese da necessidade de prestação de contas em mais de uma via, os documentos mencionados no inciso III do caput deste artigo poderão ser admitidos em cópias, as quais, para serem válidas, deverão conter a declaração expressa do ordenador de despesa de que se trata de reprodução do original.

Art. 83. Havendo extravio do documento emitido pelo credor, o ordenador de despesa justificará o extravio e solicitará cópia do documento ao seu emitente, com expressa declaração deste de que se trata de documento reproduzido para substituir o original.

Seção X
Do pagamento

Art. 84. O pagamento da despesa somente será efetuado após a liquidação desta.

Art. 85. A autorização do pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, mediante assinatura, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A autorização do pagamento será exarada mediante assinatura na nota de empenho para despesa orçamentária; e, na ordem de pagamento, para despesa extra-orçamentária.

Art. 86. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente do credor e, em casos excepcionais, por cheque nominativo.

§ 1º O cheque nominativo somente será utilizado pela Secretaria de Finanças, no caso da administração direta; e pelas entidades da administração indireta, para recursos próprios

§ 2º A documentação comprobatória do processamento das ordens bancárias, em meio físico ou digital, será disponibilizada ao setor de contabilidade para os devidos lançamentos contábeis.

Seção XI
Do suprimento individual

Art. 87. Em casos excepcionais, estabelecidos nesta lei e a critério do ordenador de despesa, o pagamento será efetuado mediante suprimento individual.

Art. 88. O regime de suprimento individual consiste na entrega de numerário a servidor, mediante crédito em conta corrente do detentor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Art. 89. O suprimento feito para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento.

Art. 90. São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio de pronto pagamento cujos valores serão definidos em decreto, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprovar a realização das despesas mediante a respectiva prestação de contas a serem apresentadas no prazo fixado nesta lei e demais normas incidentes, sem prejuízo do exercício de fiscalização cabível pelos órgãos de controle interno e externo competentes;

III - despesas que tenham de ser efetuadas fora do município;

IV - despesas motivadas pela necessidade de restabelecimento da ordem pública;

V - despesas de custeio da verba de apoio ao Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal do Recife, consignados no orçamento do Poder Legislativo.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se:

I - despesas extraordinárias: as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes: aquelas não compreendidas no inciso I, mas que, por sua natureza, sejam consideradas inadiáveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Prefeito.

Art. 91. Na solicitação de suprimento individual, deverá constar:

I - nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;

III - exercício financeiro;

IV - indicação do valor do suprimento;

V - o local ou locais onde será aplicado o suprimento;

VI - período de aplicação e prazo para comprovação;

VII - espécie de pagamento a realizar.

Parágrafo único. Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual, salvo quanto às unidades educacionais da Secretaria de Educação e às unidades que integram a Secretaria de Saúde, nas quais a correspondência dar-se-á com o subelemento de despesas.

Art. 92. Não será concedido suprimento individual:

I - a responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas, ou em alcance;

II - para as despesas cuja licitação não possa ser dispensada.

Art. 93. O prazo para prestação de contas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 94. Na hipótese do não cumprimento do disposto no Art. 93, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento das multas abaixo estipuladas e calculadas sobre o valor do suprimento:

I - até 10 dias de atraso: 2% (dois por cento);

II - de 11 a 20 dias: 10% (dez por cento);

III - de 21 a 30 dias: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Presumir-se-á em alcance o servidor que ultrapassar o prazo máximo referido no inciso III deste artigo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias aplicáveis.

Art. 95. No caso da prestação de contas a ser feita fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará o respectivo comprovante do recolhimento ou da transferência à Conta Corrente Central, da multa estipulada no art. 94.

Parágrafo único. A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 96. A prestação de contas de suprimento individual será encaminhada ao órgão ou entidade concedente mediante ofício, acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovantes de despesas referidas no artigo 103;

II - quitações correspondentes a recolhimentos de tributos;

III - balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação;

IV - comprovante do recolhimento ou da transferência à Conta Corrente Central, anexada à via própria na nota de anulação de empenho, quando houver estorno.

Art. 97. Os documentos de comprovação das despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

I - ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome do Município e indicar a unidade orçamentária;

II - ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do Município.

III - conter anotação do documento de identificação e CPF (cadastro de pessoa física), quando se tratar de pessoa física;

IV - ser visados pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente.

Art. 98. O órgão ou entidade concedente do suprimento individual, organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento, com a respectiva qualificação pessoal, e manterá sob sua guarda, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 99. Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 60 (sessenta) dias serão recolhidos ou transferidos à Conta Corrente Central do Município.

Parágrafo único. A anulação do suprimento individual somente será processada pelo órgão ou entidade concedente, mediante apresentação do comprovante de recolhimento ou transferência bancária.

Art. 100. O ordenador de despesa responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a esse, caso não faça comunicação escrita ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para prestação de contas.

Art. 101. Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesa, esse determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 102. Os documentos relativos à comprovação das despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente do suprimento e encaminhado em meio físico e/ou digitalmente ao órgão de contabilidade para os devidos registros e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII
Da comprovação das despesas

Art. 103. Toda e qualquer despesa efetuada deve ser devidamente comprovada pelo órgão ou entidade executora, mediante a juntada e arquivamento, em processo de prestação de contas, dos seguintes documentos:

I - via própria da nota de empenho, em que foi exarado o "pague-se" do ordenador de despesa;

II - notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação do serviço;

III - folha de pagamento do funcionalismo, datada e assinada pelo titular do Órgão Central de Pagamento de Pessoal do Município.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se:

I - nota fiscal: o documento assim definido pela legislação tributária federal, estadual ou municipal;

II - documento equivalente à nota fiscal: aquele previsto na legislação tributária, que possa ser emitido em substituição à nota fiscal.

§ 2º Quando o credor for analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, será permitida a apresentação de documento com assinatura a rogo e as de duas testemunhas, sendo, no caso, obrigatória a anotação dos documentos de identidade do credor, do responsável pela assinatura e das testemunhas.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Art. 104. A escrituração das despesas extraorçamentárias será feita analiticamente, em contas especificas para cada espécie de despesa.

Art. 105. A despesa extraorçamentária será paga mediante emissão de ordem de pagamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 103, no que couber, à comprovação da despesa extraorçamentária.

LIVRO IV
DA GESTÃO AUTÔNOMA

TÍTULO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 106. Constitui Fundo Especial o produto de receitas especificadas, legalmente vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços.

§ 1º Do orçamento anual constarão obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos Fundos Especiais.

§ 2º É vedada a vinculação do produto de arrecadação de impostos a Fundo Especial, ressalvadas as disposições constitucionais.

Art. 107. Os Fundos Especiais serão administrados por gestor que será necessariamente, uma entidade de direito público ou privado.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins deste artigo:

I - entidade de direito privado: as sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário, as empresas públicas criadas pelo Município e as fundações originadas do patrimônio público municipal e as mantidas ou subvencionadas preponderantemente pelo Município;

II - entidades de direito público: as autarquias, órgãos autônomos e demais órgãos que compõem a administração direta do Município.

Art. 108. Compete ao gestor do Fundo Especial:

I - movimentar os recursos financeiros destinados ao fundo, através de, no mínimo, 2 (duas) pessoas, especialmente designadas;

II - preparar o plano de aplicação e a proposta orçamentária para cada exercício;

III - solicitar à comissão competente o processamento de licitações necessárias à realização das despesas, obedecendo ao disposto na legislação específica;

IV - organizar o sistema de contabilidade;

V - apresentar, periodicamente, aos órgãos de controle externo e interno do Município, balanços, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras relativas à aplicação dos recursos;

VI - promover a aplicação dos recursos do fundo, observando-se os estágios de despesa estabelecidos nesta lei.

Art. 109. A Lei que instituir o Fundo Especial poderá determinar normas peculiares e complementares sobre a prestação e tomada de contas, sem contrariarem as normas gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 110. Seja qual for a destinação de seus recursos, cada fundo especial será vinculado ao patrimônio da entidade gestora.

§ 1º A vinculação a que se refere este artigo consiste na obrigatoriedade do registro, de modo sintético, na contabilidade do órgão gestor, de todos os atos e fatos financeiros relativos ao fundo, sem prejuízo do sistema de contabilidade analítica sobre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais exigidos para cada fundo.

§ 2º A contabilidade analítica de cada fundo obedecerá aos princípios determinados em lei para as entidades de direito público.

§ 3º O gestor enviará, ao órgão central de contabilidade do Município, anualmente, o balanço geral do fundo.

Art. 111. Salvo determinação em contrário, da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 112. O excesso de receita em fundo especial, constatado durante a execução orçamentária, servirá como fonte específica para abertura de crédito adicional às dotações orçamentárias do fundo.

§ 1º Não existindo, para o exercício seguinte àquele em que for constatado o excesso de receita, necessidade de sua aplicação, o Poder Executivo deduzirá do total a ser liberado pelo Município, o valor do saldo não utilizado.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará a aplicação de recursos disponíveis dos Fundos Especiais no mercado financeiro, observando o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 113. As receitas destinadas a Fundo Especial serão depositadas em conta bancária do sistema de Conta Corrente Central, ficando sua movimentação a cargo do respectivo gestor.

Parágrafo único. As receitas provenientes de Convênios serão depositadas em conta bancária específica do respectivo convênio.

Art. 114. Encerradas as atividades dos Fundos, os saldos porventura existentes serão recolhidos à Secretaria de Finanças.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DAS FUNDAÇÕES

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 115. As entidades da administração indireta do Município terão autonomia financeira.

Art. 116. A autonomia financeira das entidades de administração indireta, sem prejuízo da vinculação às Secretarias Municipais respectivas e da sujeição à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Município, é assegurada:

I - pela existência de orçamento próprio, constante da lei orçamentária anual;

II - pela captação e aplicação direta de seus recursos, respeitada a legislação geral e específica e a programação financeira;

III - pelo estabelecimento de um sistema próprio de controle interno em condições de permitir o acompanhamento do desempenho do órgão, a avaliação dos resultados de programas e a identificação e caracterização de responsabilidades.

Art. 117. Serão incluídas na lei orçamentária anual e no plano plurianual do Município a receita e a despesa das entidades da administração indireta, sem prejuízo da autonomia na gestão de seus recursos.

Art. 118. Os balanços das entidades da administração indireta serão remetidos ao órgão central de contabilidade, observadas as disposições previstas nesta lei.

Art. 119. As entidades da administração indireta remeterão ao órgão central de contabilidade do Município anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatórios e balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, acompanhados de suas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício anterior.

Art. 120. Quando, ao final do exercício, houver distribuição, pelas sociedades de economia mista e empresas públicas, de dividendos ou quaisquer outros resultados, esses recursos serão recolhidos à Conta Corrente Central, a critério do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de realização da assembleia geral ou da reunião do conselho competente que deliberar sobre a distribuição daqueles resultados.

§ 1º A reaplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo será feita mediante aumento ou integralização de capital da entidade distribuidora dos recursos, por conta de dotação orçamentária da Secretaria a que estiver vinculada.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não houver distribuição de resultados, a entidade comunicará o fato ao Município, com a devida justificativa.

§ 3º Na retenção de dividendos prevista em Lei, deverão ser informados ao Órgão Central de Contabilidade os valores retidos pela entidade.

Art. 121. Somente autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as entidades da administração indireta poderão aplicar no mercado financeiro suas disponibilidades resultantes de receitas próprias.

Art. 122. As entidades da administração indireta ficarão sujeitas aos seguintes sistemas de controle:

I - supervisão, a cargo da Secretaria Municipal a que estiverem vinculadas;

II - controle Interno, do Poder Executivo, a ser exercitado pela Controladoria-Geral do Município;

III - controle externo, pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II
DAS FUNDAÇÕES

Art. 123. As fundações instituídas em virtude de lei municipal e que recebam transferências à conta do orçamento do Município, ou que tenham sido constituídas com recursos oriundos do patrimônio municipal ficam sujeitas, além do controle externo definido na Constituição Federal, à supervisão da Secretaria a que forem vinculadas de modo a assegurar, do ponto de vista financeiro:

I - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

II - a sua autonomia administrativa, operacional e financeira.

§ 1º A supervisão das fundações será exercida mediante a adoção das seguintes medidas:

I - designação, pelo Prefeito, dos dirigentes da entidade;

II - designação, pelo Prefeito, dos representantes do Município nas Assembleias Gerais e órgãos da administração ou de controle da entidade;

III - fornecimento sistemático de relatórios, balancetes, balanços e outras informações que permitam ao Secretário Municipal acompanhar as atividades da entidade;

IV - aprovação de contas, relatórios e balancetes pelos representantes do Município nas Assembleias e órgãos de administração ou controle da entidade;

V - fixação em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

VI - realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

VII - intervenção, por motivo de interesse público.

§ 2º Aplicam-se às Fundações, no que couber, as normas constantes desta lei relativas à execução das receitas e das despesas.

LIVRO V
DOS BENS PÚBLICOS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Constituem o patrimônio público municipal todos os bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertencem ao Município.

§ 1 º São bens públicos municipais:

I - de uso comum do povo - tais como estradas municipais, ruas, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;

II - de uso especial - os destinados a serviço ou estabelecimento da administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público e outras serventias da mesma espécie;

III - bens dominicais – aqueles objeto de direito pessoal ou real do Município e são considerados bens patrimoniais disponíveis.

§ 2º É obrigatório o cadastramento dos bens que integram o patrimônio público municipal.

§ 3º Toda alienação ou oneração de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de justificativa de interesse público, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação.

§ 4º A alienação através de investiduras aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de justificativa de interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa.

§ 5º Os bens de uso comum do povo e os de uso especial, são por sua natureza inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar; e os dominicais poderão ser alienados, observadas as exigências da lei.

§ 6º Serão objeto de contabilização pelo Órgão Central de Contabilidade os bens de uso especial e os dominicais referidos nos itens II e III do § 1º, os quais serão também escriturados pelos órgãos setoriais de contabilidade.

§ 7º A escrituração do patrimônio será confrontada, pelo menos uma vez por ano, por ocasião do encerramento do exercício, com os inventários físicos dos bens existentes em cada unidade administrativa.

§ 8º Após a verificação feita nos termos do disposto no §7º, o órgão setorial remeterá ao Órgão Central de Contabilidade cópia do inventário procedido.

Art. 125. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência próprio dos servidores públicos.

Art. 126. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 127. Os bens patrimoniais do Município compreendidos nos itens II e III do § 1º do artigo 124, quer sejam móveis, imóveis ou semoventes, serão classificados como disponíveis ou não disponíveis.

§ 1º Consideram-se bens:

I – disponíveis: aqueles que possam ser objeto de alienação ou gravame em operações financeiras mediante autorização de lei especial;

II - não disponíveis: aqueles que, em razão de seu destino ou de disposição de lei, não podem ser objeto dos atos previstos no inciso I.

§ 2º São bens disponíveis:

I - os assim considerados em virtude de expressa e específica autorização em lei, que indicará a modalidade de disposição e a destinação permitida;

II - os produzidos pelos serviços industriais ou obtidos pelo exercício de qualquer outra atividade econômica;

III - os bens móveis considerados inservíveis para a administração pública, em virtude de desgaste, acidente ou obsolescência;

IV - os materiais oriundos de demolição total ou parcial de edificação.

§ 3º Os bens referidos nos itens II e IV do §2º poderão ser alienados, mediante ato do Prefeito ou de Secretário Municipal, esse por delegação de competência.

§ 4º Os bens móveis do Município que se tenham tornado comprovadamente inservíveis ao serviço público, poderão, mediante autorização do Prefeito, ser doados, com ou sem encargo, a pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, legalmente reconhecida.

§ 5º Os bens referidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, quando usados pelo Poder Legislativo Municipal, poderão ser alienados, nas condições ali previstas pela autoridade representativa deste Poder.

Art. 128. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão para administração de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada essa quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo fica condicionada à desafetação mediante prévia autorização legislativa.

§ 3º O Município revisará as concessões, permissões e autorizações de uso de bens municipais a cada 02 (dois) anos, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.

TÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES POR DINHEIRO, VALORES E OUTROS BENS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 129. Além dos previstos no artigo 127, são ainda considerados bens públicos os dinheiros, valores e outros bens pertencentes:

I - ao Município;

II - às empresas públicas e fundações instituídas pelo poder público;

III - às autarquias e órgãos autônomos.

Parágrafo único. Para os fins de caracterização de responsabilidade e de fiscalização financeira, equiparam-se aos dinheiros, valores e outros bens públicos, os pertencentes:

I - às sociedades de economia mista;

II - a terceiros, sob a guarda ou gestão de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e das fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 130. Os bens públicos serão confiados à guarda e conservação de agentes responsáveis, mediante termo.

Art. 131. Para efeito do disposto no Art. 130, são considerados responsáveis por dinheiros, valores ou outros bens públicos:

I - o ordenador de despesas;

II - os funcionários encarregados da guarda e controle dos estoques;

III - o chefe da unidade administrativa, pelo acervo de bens atribuídos aos serviços sob sua responsabilidade;

IV - os agentes de arrecadação, tesoureiro ou pagador;

V - o depositário de valores e outros bens públicos.

Art. 132. Os bens públicos referidos no artigo 127 serão administrados pelas unidades administrativas que os tenham adquirido ou que lhes detenham a posse.

§ 1º Para efeito da administração a que se refere este artigo, as unidades administrativas registrarão, discriminadamente e por grupo, a existência, a aquisição e a sua baixa, segundo modelos e na forma fixados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Tratando-se de bens imóveis, o traslado do título aquisitivo será obrigatoriamente enviado ao órgão central de controle patrimonial do Município, para fins de controle.

Art. 133. Estão sujeitos ao registro, individualizadamente, no órgão central de contabilidade, os saldos em poder de responsáveis.

§ 1º São considerados saldos em poder de responsáveis:

I - a receita arrecadada e não recolhida nos prazos regulamentares;

II - a importância correspondente à despesa indevidamente feita;

III - o suprimento individual de cuja aplicação não tenha sido prestado contas;

IV - o desfalque;

V - o alcance, reconhecido em decisão definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Os saldos a que se refere o §1º só serão individualizados após apurada, em processo administrativo, a responsabilidade do seu detentor.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 134. Tomada de contas é a verificação das entradas e saídas de dinheiros, valores e outros bens públicos, em determinado exercício ou período de gestão, baseada na escrita confrontada com os correspondentes documentos, levando-se em conta, quando for o caso, a situação dos saldos no início e no término do exercício ou período de gestão.

§ 1º As tomadas de contas ocorrerão:

I - por término do exercício;

II - por fim de gestão;

III - quando o detentor de suprimento individual não prestar contas no prazo que lhe foi assinalado;

IV - quando o agente arrecadador não houver prestado contas no prazo regulamentar;

V - em virtude da existência de indício de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira ou patrimonial.

§ 2º Todos os responsáveis por quaisquer dinheiros, valores ou outros bens públicos, ficam sujeitos à tomada de contas.

§ 3º Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, quanto a julgamento das contas, a tomada de contas dos responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos será realizada:

I - no caso do item III do § 1º, pelo ordenador de despesas;

II - no caso do item IV do § 1º, pela autoridade administrativa com jurisdição sobre o agente da arrecadação, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização financeira a cargo dos órgãos internos e externos;

III - nos casos dos itens I, II, e V do § 1º, pelos órgãos de contabilidade setorial, sendo essas tomadas de contas certificadas pela Controladoria-Geral do Município.

§ 4º Para que os órgãos setoriais de contabilidade possam tomar as contas a que se refere o item III do §3º, as unidades orçamentárias deverão manter arquivados, por 05 (cinco) anos:

I - o controle da movimentação de suas contas bancárias;

II - os extratos de contas a que se refere o inciso I, devidamente conciliados os quais serão também arquivados em ordem cronológica de mês e ano;

III - as vias das notas de empenho e das ordens bancárias ou cópias de cheques emitidos durante o exercício, arquivados em ordem numérica, cronológica e por origem de recursos;

IV - o controle dos descontos efetuados.

§ 5º No caso de constatação, pela Controladoria-Geral do Município, de irregularidade, sem prejuízo de encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas, o titular do órgão ou entidade auditada determinará as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, das quais dará ciência, oportunamente, ao Tribunal de Contas.

§ 6º Se, no prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do seu conhecimento, não for objeto de decisão pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de tomada ou prestação de contas considerar-se-á aprovado.

Art. 135. A Controladoria-Geral do Município poderá, quando julgado necessário, realizar tomadas de contas em qualquer unidade orçamentária da administração direta e indireta.

Art. 136. As tomadas de contas dos órgãos do Poder Legislativo serão de responsabilidade de seu órgão próprio de controle.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 137. Entende-se por prestação de contas o demonstrativo da aplicação de recursos, organizado pelo próprio responsável ou entidade beneficiária, em processo específico, acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 1º Será efetuada prestação de contas:

I - pelos responsáveis pelo regime especial de suprimentos individuais;

II - pelas entidades favorecidas, nos casos de subvenções, auxílios e outros repasses de recursos municipais;

III - pelos agentes arrecadadores de receitas do Município;

IV - pelos ordenadores, no caso de processamento normal da despesa;

§ 2º Nos casos dos itens I e II do §1º, a prestação de contas será entregue pelo responsável, mediante recibo, ao órgão ou entidade concedente, para fins de análise e arquivamento.

§ 3º O órgão ou entidade concedente, depois de efetuada a análise prevista no §2º, pode fornecer certificado de quitação de prestação de contas quando solicitado.

§ 4° A emissão de certificado de quitação de prestação de contas, prevista no §3º, não elide a atuação dos órgãos de controle interno e externo no exercício de suas respectivas atribuições.

§ 5º As entidades favorecidas por subvenções e auxílios a que se refere o item II do §1º deverão instruir suas prestações de contas com os seguintes documentos:

I - ofício encaminhando a prestação de contas ao órgão ou entidade concedente;

II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III - documentos comprobatórios da despesa, previstos no inciso II do artigo 103;

IV - cópia da Nota de Empenho correspondente ao repasse de recursos municipais;

V - recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de Notas Fiscais.

§ 6º No caso do item V do §5º, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas reconhecidas em cartório.

§ 7º O órgão ou entidade executora da despesa deve arquivar o processo de prestação de contas, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos mais longos previstos na legislação.

§ 8º O órgão do controle interno procederá à verificação da regularidade da execução da despesa, obedecidos aos parâmetros estabelecidos em regulamento.

§ 9º Se a verificação prevista no § 8º resultar em exigências, o órgão de controle interno abrirá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o responsável atendê-las.

§ 10. Findo o prazo referido no § 9º, e não atendidas as exigências pelo responsável, o órgão de controle interno recomendará a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência.

§ 11. Aplica-se às subvenções e aos auxílios a norma contida no § 1º do Art. 167.

§ 12. Caberá à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela orientação, acompanhamento da execução e monitoramento das prestações de contas a que se refere o item II do §1º.

§ 13. A Controladoria-Geral do Município disponibilizará a emissão do Certificado de Regularidade de Prestação de Contas, para órgãos e entidades públicas e privadas que desejem comprovar a regularidade quanto à entrega de prestação de contas referentes à formalização de termos, convênios, acordos ou ajustes.

§ 14. As entidades beneficiárias de recursos municipais deverão apresentar previamente o Certificado de Regularidade de Prestação de Contas, sendo condição indispensável para formalização de termos, convênios, acordos ou ajustes que contemplem repasses de recursos do município.

Art. 138. As prestações de contas das entidades da Administração Indireta e do Poder Legislativo serão efetuadas aos seus órgãos próprios de Contabilidade e Auditoria, aplicando-se, no que couber, as normas deste Capítulo ao Poder Legislativo.

Art. 139. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, até 45 (quarenta e cinco) dias depois das eleições municipais, o Prefeito deverá definir equipe de transição, que preparará, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de contratos celebrados com órgãos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;

V - situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferência a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo global, quantidade e órgãos em que estão lotados.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao caso de reeleição do Prefeito.

Art. 140. Até 30 (trinta) dias antes da posse do Prefeito eleito, o Prefeito publicará no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação, o balancete da administração direta e indireta do Município, relativo ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de outubro do exercício em curso.

LIVRO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

III - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada;

IV - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 68 e 69.

§ 2º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 3º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para esse efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

§ 4º Em respeito ao disposto no art. 30, § 7º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada.

Art. 142. A Dívida Pública, quanto à origem dos recursos, pode ser:

I - interna, quando contraída no País;

II - externa, quando contraída no exterior.

Art. 143. A Dívida Pública quanto ao prazo de vencimento, pode ser:

I - flutuante, quando contraída para pagamento no mesmo exercício;

II - consolidada.

Parágrafo único. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar;

II - o serviço da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Art. 144. A operação de crédito por antecipação de receita, que se destina a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, cumprirá as exigências estabelecidas em legislação federal e ainda as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Prefeito;

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição da República, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas pelo Município serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 145. Respeitados, em qualquer caso, os limites fixados pelo Senado Federal, as características da dívida pública podem alterar-se:

I - mediante consolidação, quando uma parcela da dívida flutuante é transformada em consolidada;

II - mediante conversão quando um empréstimo substituir outros, segundo novas condições.

Art. 146. A extinção da dívida consolidada se processará através de:

I - amortização, que corresponde ao pagamento do capital;

II - resgate, que corresponde ao pagamento integral do capital, atualizado, se for o caso, e liquidação dos respectivos juros;

III - reversão do título à propriedade do Município.

Art. 147. A extinção da dívida flutuante se processará através de:

I - liquidação, por pagamento de restos a pagar;

II - anulação ou prescrição dos restos a pagar;

III - liquidação de depósitos em geral;

IV - liquidação do serviço da dívida a pagar;

V - prescrição nos casos e condições definidos nesta lei.

Art. 148. Todas as operações de que resulte dívida consolidada estarão sujeitas a parecer prévio do Conselho de Política Financeira e autorização do Prefeito e posteriormente será submetido para autorização legislativa e encaminhamento ao Ministério da Fazenda, de modo a atender aos termos do art. 32, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças centralizará o registro e o controle das operações referidas neste artigo, através do órgão de controle da dívida pública.

Art. 149. A Dívida Pública será contabilizada no órgão central de contabilidade e registrada no órgão de controle da dívida pública, em ambos com indicações e especificações que permitam verificar, a qualquer tempo, a posição dos compromissos, inclusive capital, juros e correção monetária, pagos e a pagar.

Art. 150. A lei que autorizar operação de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subsequente, fixará desde logo as dotações a serem incluídas na lei orçamentária anual para amortização e resgate, inclusive os juros.

Art. 151. É vedado ao Município contrair empréstimos perpétuos ou de rendas vitalícias, ou que, de qualquer forma, não estabeleçam prazo de reembolso.

Art. 152. As resoluções do Senado Federal terão vigência imediata no Município, especialmente quanto:

I - aos critérios para fixação dos limites globais do montante da dívida consolidada do Município;

II - ao estabelecimento e alteração dos limites do montante da dívida consolidada, bem como dos prazos máximos e mínimos, taxas de juros e demais estipulações das obrigações por ele emitidas;

III - à proibição ou à limitação temporária de emissão ou de lançamento de quaisquer obrigações do Município.

Parágrafo único. Os empréstimos externos deverão ser previamente autorizados pelo Senado Federal.

Art. 153. O Município prestará ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos que venham a controlar a dívida pública, as informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos conforme fixado na legislação federal pertinente.

Art. 154. O Município poderá participar das operações de mercado aberto, obedecido o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 155. O Município poderá conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, nos termos da legislação federal.

TÍTULO II
DA PRESCRIÇÃO

Art. 156. As dívidas passivas do Município, e suas Autarquias, prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data do ato ou do fato do qual se originaram, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 157. Os Restos a Pagar relacionados em contas nominais de credores, prescreverão ao final do 5º (quinto) exercício, contado a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele a que se referir ao crédito.

§ 1º Fica o Órgão Central de Contabilidade do Município autorizado a dar automaticamente baixa contábil nos registros das despesas que constituem Restos a Pagar, à medida em que se for esgotando o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos depósitos de origem orçamentária ou extraorçamentária que constituam dívida flutuante, excluídos os Depósitos Públicos, que prescreverão no prazo fixado pela legislação federal correspondente.

Art. 158. A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez e, depois de interrompida, o prazo recomeçará a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato ou termo do respectivo processo.

§ 1º Interrompe a prescrição de débitos de Restos a Pagar previstos nesta lei, o requerimento específico, devidamente protocolado, dirigido ao Secretário Municipal, acompanhado da via da Nota de Empenho comprobatória de seu direito.

§ 2º A prescrição também será interrompida por qualquer ato inequívoco da Administração Municipal, que importe reconhecimento do direito.

Art. 159. Comprovado, a qualquer tempo, que o credor interrompeu a prescrição, será providenciado o restabelecimento do respectivo crédito.

LIVRO VII
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 161. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

TÍTULO II
DA ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Art. 162. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º A padronização dos balanços obedecerá às normas gerais de direito financeiro.

TÍTULO III
DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 163. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal abrangerá todos os Poderes, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo.

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o Município às sanções previstas na legislação federal.

Art. 164. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma da legislação federal, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias;

III - resultados nominal e primário;

IV - Restos a Pagar, detalhando por unidade orçamentária, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - das receitas de operações de crédito e das despesas de capital, observado o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 32, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - das projeções atuariais do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

TÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 165. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimento interno Poder Legislativo.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder.

Art. 166. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites estabelecidos em legislação federal, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar processados e não processados.

§ 1º O relatório do Poder Legislativo conterá apenas as informações relativas à alínea "a" do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o Município às sanções previstas na legislação federal.

§ 4º O relatório resumido de execução orçamentária e de gestão fiscal deverão ser elaborados de forma padronizada, conforme estabelecido em legislação federal.

LIVRO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 2º É obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome desse, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 3º O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO II
DO CONTROLE EXTERNO

Art. 168. O controle externo compreenderá a apreciação, pela Câmara Municipal do Recife:

I - das contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior;

II - do desempenho das funções do controle interno do Poder Executivo;

III - através do julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 169. O exame das contas do Prefeito será realizado com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e terá por objetivo verificar a probidade da administração, a legalidade da guarda e emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das que autorizem créditos adicionais.

Art. 170. A Câmara Municipal do Recife julgará, no curso da sessão legislativa em que forem recebidas, as contas do Prefeito.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas as contas do Prefeito se a Câmara Municipal do Recife não se manifestar sobre as mesmas, definitivamente, dentro do período referido neste artigo, desde que o parecer prévio do Tribunal de Contas recomende a aprovação das contas.

LIVRO IX
DO CONTROLE INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. O Poder Executivo manterá, observado o disposto no art. 74 da Constituição Federal, sistema de controle interno com o objetivo de coordenar, supervisionar, orientar e controlar os órgãos do sistema de administração do Poder Executivo, no que tange às atividades dos sistemas coordenados de administração financeira, contabilidade, auditoria, orçamento e dívida pública e, em especial, o seguinte:

I - acompanhar a execução de programas de trabalho e a dos orçamentos do Município;

II - avaliar os resultados alcançados pelos administradores dos órgãos da administração direta e indireta e verificar a execução dos contratos, acordos, ajustes e convênios;

III - possibilitar a comparação entre as informações contábeis sobre os dispêndios públicos com os serviços efetivamente prestados, as obras realizadas e a adequada qualidade dos materiais adquiridos;

IV - controlar a aplicação dos dinheiros públicos e da guarda e alienação dos bens públicos;

V - planejar, orçar, acompanhar e avaliar a compatibilização dos programas de ação do Governo com os recursos previstos;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 172. O órgão central de controle interno é a Controladoria-Geral do Município.

Art. 173. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município;

II - examinar a regularidade dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;

III - verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

IV - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, face à finalidade e aos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;

V - organizar e manter atualizado cadastro institucional de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

VI - fiscalizar a guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a este confiados;

VII - examinar a eficiência e o grau de confiabilidade dos controles financeiros, orçamentários e patrimoniais existentes nos órgãos e entidades municipais;

VIII - examinar e certificar a regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgão da administração direta e dirigentes das entidades da administração indireta, fundações oriundas do patrimônio público ou que recebam transferências à conta do orçamento;

IX - fiscalizar as entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebam transferências à conta do orçamento municipal ou que tenham contratado financiamentos ou operações de crédito com garantia do Município;

X - examinar se os recursos, oriundos de quaisquer fontes das quais a administração do Poder Executivo participe como gestora ou mutuária, foram adequadamente aplicados de acordo com os projetos, atividades e operações especiais a que se referem;

XI - elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames, avaliações, análises e verificações.

TÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 174. A contabilidade tem por objetivo registrar os atos e fatos da administração pública municipal, evidenciando os fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 175. O Órgão Central de Contabilidade será a Gerência Geral de Contabilidade do Município da Secretaria de Finanças.

Art. 176. Compete ao Órgão Central de Contabilidade:

I - coordenar o sistema de contabilidade do Município;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios gerais de contabilidade;

III - registrar a execução orçamentária e movimentação financeira do Poder Executivo;

IV - dar conhecimento anual da exata composição do patrimônio do Município;

V - determinar detalhadamente a receita arrecadada e o dispêndio público em cada exercício;

VI - elaborar balancetes mensais e o balanço geral anual;

VII - elaborar a prestação anual de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

VIII – outras atribuições que venham a ser previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 177. Constituem órgãos setoriais as unidades responsáveis pela Contabilidade das Secretarias Municipais e das entidades da Administração indireta.

Art. 178. Compete aos órgãos setoriais da Administração Indireta:

I - coordenar, supervisionar, organizar e ordenar as atividades de natureza contábil, atribuídas por esta lei às unidades orçamentárias;

II - executar o controle de sua execução orçamentária, controle da movimentação bancária, controle dos descontos efetuados, a conciliação desses controles, bem como arquivar as vias de Notas de Empenho, e das Ordens Bancárias;

III - apresentar relatórios anuais de suas atividades ao titular da unidade orçamentária a que estiver vinculado, mantendo uma cópia deste relatório, por ordem cronológica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - manter controle dos bens móveis em uso pelas unidades orçamentárias na forma de Decreto expedido pelo Poder Executivo;

V - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 179. O Poder Legislativo manterá órgão próprio de contabilidade.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 180. O registro da receita estimada e da despesa fixada far-se-á no Órgão Central de Contabilidade, no caso da administração direta; e nos órgãos da administração indireta, conforme a especificação da lei orçamentária anual, obedecendo-se o mesmo critério de especificação para o registro dos créditos adicionais abertos.

Art. 181. A despesa empenhada e a receita realizada serão registradas sintética e analiticamente, no órgão Central de Contabilidade e nos órgãos setoriais da Administração Indireta, de acordo com as normas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV
DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 182. A contabilidade patrimonial registrará os bens, direitos e obrigações do Município.

Art. 183. O Órgão Central de Contabilidade, no caso da administração direta e os órgãos setoriais da administração indireta manterão registros analíticos dos direitos e obrigações, e sintéticos dos bens móveis e imóveis do Município.

Art. 184. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética da contabilidade do órgão central de contabilidade.

Parágrafo único. Os registros analíticos indicarão os elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dos bens e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, na forma e critérios fixados pelo Poder Executivo.

Art. 185. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrange os resultados da execução orçamentária, bem como, as variações, serão registradas pela contabilidade patrimonial e demonstrada por ocasião do encerramento do balanço.

CAPÍTULO V
DOS LIVROS CONTÁBEIS

Art. 186. Para escrituração dos atos e fatos contábeis da administração pública municipal, referentes à execução orçamentária e financeira do exercício, bem como as mutações e variações patrimoniais dela decorrentes, ou que possam vir a decorrer, o Poder Executivo, através do Órgão Central de Contabilidade, manterá um livro Diário e o respectivo livro Razão.

§ 1º O livro Diário será escriturado em partidas dobradas, seguindo a ordem cronológica do dia, mês e ano, por digitação direta, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - ter suas folhas numeradas seguidamente e visadas pelo contabilista responsável;

II - possuir termo de abertura e termo de encerramento, com a declaração de que nas folhas numeradas do Diário, durante o período considerado, foram efetivamente escriturados os atos e fatos contábeis da administração, dos quais o contabilista responsável certificará e dará fé.

§ 2º O livro Razão será um livro auxiliar, com os mesmos requisitos do livro Diário, em que serão escriturados todos os fatos contidos naquele, a nível de contas e subcontas.

§ 3º Os livros Diário e Razão serão escriturados em sistema informatizado.

§ 4º As formalidades quanto à escrituração do Diário e do Razão deverão ser atendidas até o último dia do prazo estabelecido para a prestação de contas do exercício, ao Poder Legislativo.

§ 5º Os arquivos armazenados em meio eletrônico serão mantidos à disposição dos Tribunais de Contas do Estado e da União, até o julgamento e aprovação das contas do exercício, e, após essa aprovação, a critério do Poder Executivo.

§ 6º O Poder Executivo poderá utilizar o sistema de microfilmagem ou digitalização para arquivamento dos documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados no Diário, bem como de quaisquer livros julgados necessários, conforme permitir a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VI
DOS BALANÇOS

Art. 187. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais, conforme normas estabelecidas pela legislação federal e normas específicas.

Art. 188. O balanço orçamentário demonstrará as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas.

Art. 189. O balanço financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Art. 190. O balanço patrimonial demonstrará:

I - o ativo financeiro;

II - o ativo permanente;

III - o passivo financeiro;

IV - o passivo permanente;

V - o saldo patrimonial;

VI - as contas de compensação.

§ 1º O ativo financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis, independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O ativo permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, sem prejuízo do disposto nesta lei em relação aos bens disponíveis.

§ 3º O passivo financeiro compreenderá os compromissos exigíveis, cuja amortização ou resgate independam de autorização legislativa.

§ 4º O passivo permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, cuja amortização ou resgate dependam de autorização legislativa.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados bens, valores, obrigações e situações não compreendidos nos parágrafos anteriores e que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 191. A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 192. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levados à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações ou depreciações dos bens móveis e imóveis, conforme critérios a serem estabelecidos por legislação federal pertinente ou pelo Poder Executivo.

Art. 193. Dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento do exercício, o Governo Municipal fará publicar resumo do balanço patrimonial do Município, acompanhado de um resumo das demonstrações patrimoniais.

§ 1º No resumo do balanço patrimonial, serão evidenciados os bens, créditos, valores e obrigações, através dos grupos de contas dos ativos financeiro e permanente, dos passivos financeiro e permanente e do saldo patrimonial.

§ 2º O resumo a que se refere o §1º será acompanhado de notas explicativas sobre o conceito de cada grupo.

§ 3º Do resumo das demonstrações patrimoniais constarão as variações resultantes da execução orçamentária a nível de categoria econômica e suas respectivas mutações, bem como o total das variações patrimoniais, independente da execução orçamentária e o resultado patrimonial do exercício.

TÍTULO III
DA AUDITORIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 194. A auditoria, no serviço público municipal, é a atividade de fiscalização e de avaliação do sistema de administração do Poder Executivo, que visa a produzir informações e recomendações necessárias à correção das distorções verificadas no sistema, a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Governo e a probidade administrativa na gestão pública.

Parágrafo único. Aplicam-se ao órgão de auditoria do Poder Legislativo, em seu respectivo campo de atuação, no que couber, as normas estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO II
DA CIRCUNSCRIÇÃO DA AUDITORIA

Art. 195. Estarão sujeitos aos exames de auditoria, os atos:

I - dos ordenadores de despesa das unidades orçamentárias;

II - dos agentes da arrecadação da receita municipal;

III - dos encarregados de almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis ou co-responsáveis;

IV - dos dirigentes das entidades da administração indireta, inclusive fundações oriundas do patrimônio municipal ou que recebam transferências à conta do orçamento e dos órgãos autônomos;

V - dos servidores públicos municipais e qualquer pessoa ou entidade que der causa a perda, subtração, extravio ou dano em valores, dinheiro, ou outros bens do município ou pelos quais sejam responsáveis, por ocasião da tomada de contas;

VI - dos dirigentes de quaisquer entidades que recebam transferências à conta do orçamento.

CAPÍTULO III
DOS TIPOS DE AUDITORIA

Art. 196. Os exames de auditoria, quanto à extensão do seu objeto, são contábeis e operacionais.

§ 1º Os exames contábeis objetivam verificar a adequação dos atos e fatos, com os registros efetuados pela contabilidade e destes com as normas legais e princípios contábeis e de auditoria geralmente aceitos.

§ 2º Os exames operacionais compreendem a verificação dos procedimentos empregados pela entidade ou órgão auditado em confronto com os seus planos, normas e métodos estabelecidos para a consecução de seus objetivos, com o intuito de avaliar o desempenho e resultados obtidos pelo auditado.

§ 3º O titular do órgão central de auditoria fixará o período em que será realizada a auditoria e, de acordo com objetivos definidos em programas de trabalho, determinará a extensão do exame.

Art. 197. O disposto nesta lei não exclui quaisquer outras formas ou tipos de auditoria executada pelo órgão de controle externo.

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS DA AUDITORIA

Art. 198. A Controladoria-Geral do Município expressará suas conclusões a respeito dos exames de auditoria efetuados, através de relatórios, certificados ou pareceres, respeitada, nesse último caso, a competência da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 199. Relatório de auditoria é a explanação circunstanciada dos fatos verificados nos exames realizados.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal a que estiver vinculado o órgão auditado, encaminhará ao Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do relatório de auditoria, informações acerca das medidas adotadas para sanar as irregularidades ou melhorar a eficiência.

§ 2º As cópias dos relatórios serão arquivadas, juntamente com os papéis de trabalho que os instruírem, ordenadamente por unidade administrativa, ficando sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Município.

Art. 200. Certificado de Auditoria é o documento expedido pela Controladoria-Geral do Município, relativo à aprovação das prestações ou tomadas de contas.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 201. O órgão central da administração financeira é a Gerência Geral de Administração Financeira da Secretaria de Finanças.

Art. 202. Ao órgão central previsto no art. 201 competirão as seguintes atividades:

I - provisionar as cotas destinadas aos órgãos e entidades municipais contemplados na Programação Financeira;

II - sustar a provisão de recursos ou o bloqueio das disponibilidades na Conta Corrente Central em favor das entidades da administração, quando determinadas pelo titular do órgão central do sistema;

III - efetuar o pagamento de obrigações financeiras do Município que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito;

IV - abrir, movimentar e controlar, quando autorizado, contas bancárias necessárias à movimentação dos recursos financeiros;

V - prover de recursos financeiros as entidades pagadoras do funcionalismo público municipal;

VI - controlar as quantias recebidas e as pagas;

VII - elaborar demonstrativos dos recursos recebidos, liberados, pagos e disponíveis;

VII - elaborar relatórios circunstanciados da movimentação financeira de cada exercício;

IX - autorizar, à instituição financeira que mantém a Conta Corrente Central, o cancelamento automático dos saldos de créditos providos e não utilizados pelas unidades orçamentárias, bem como a respectiva revalidação dos créditos;

X - instruir a instituição financeira e aos órgãos setoriais sobre a movimentação de numerário no sistema de Conta Corrente Central;

XI - controlar a dívida, abrangendo:

a) a fiscalização do cumprimento, pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, das disposições legais e regulamentares sobre endividamento municipal;

b) a análise prévia dos contratos, convênios e outros negócios jurídicos geradores de dívida, ônus, encargos, ou responsabilidade para o Município;

c) a análise, avaliação e acompanhamento permanentes de endividamento municipal, mediante registro sistematizado de todos os compromissos por órgãos municipais;

d) informação permanente ao Secretário de Finanças da evolução da dívida municipal em confronto com o nível de capacidade de endividamento;

e) o controle das amortizações e do resgate da dívida consolidada municipal;

f) o acompanhamento e controle da emissão, lançamento, amortização, resgate ou reversão dos títulos da dívida pública municipal;

g) verificação e fiscalização da dívida flutuante;

h) aplicar as disponibilidades depositadas no sistema de conta corrente central do Município, observando as condições do mercado financeiro, com prudência e proteção ao erário público.

Art. 203. Os órgãos setoriais de administração financeira serão constituídos pelos setores das unidades orçamentárias da administração direta e indireta, que movimentam numerário pelo sistema de Conta Corrente Central.

Parágrafo único. Compete aos órgãos referidos neste artigo:

I - efetuar o pagamento da despesa orçamentária e extraorçamentária, conforme as determinações legais e as instruções do Conselho de Política Financeira;

II - fornecer ao órgão central de administração financeira as informações que este julgar necessárias à revalidação dos créditos cancelados, bem como outras informações que digam respeito ao controle do numerário da Conta Corrente Central;

III - conciliar, mensalmente, os extratos das suas contas bancárias, com os respectivos registros de movimentação, acusando sua exatidão ou eventuais diferenças ao titular do órgão central e ao gerente da respectiva conta;

IV - manter permanentemente atualizados os registros de descontos referentes aos pagamentos efetuados, procedendo ao recolhimento dos descontos rigorosamente dentro dos prazos legalmente fixados, vedado o uso das quantias descontadas em outra aplicação que não seja o recolhimento;

V - apor no documento formal de pagamento da despesa orçamentária ou extraorçamentária o número do cheque, ou ordem bancária correspondente e nesta o número do documento da despesa que estiver sendo pago.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 204. A Secretaria Executiva de Orçamento do Município tem por finalidade elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, instruir as unidades orçamentárias sobre a matéria e informar ao Chefe do Poder Executivo os resultados alcançados.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO CENTRAL DO ORÇAMENTO

Art. 205. O órgão central do orçamento é a Secretaria Executiva de Orçamento do Município.

Art. 206. Compete ao órgão central de orçamento:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, projetos, atividades e operações especiais constantes do plano plurianual e da lei orçamentária anual;

II - promover a avaliação dos resultados obtidos;

III - propor medidas corretivas para eliminação dos desvios entre as previsões e as realizações;

IV - baixar instruções e estabelecer normas destinadas à plena realização das atividades de controle orçamentário;

V - proceder às modificações orçamentárias através da preparação de instrumentos legais destinados à abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 207. São órgãos setoriais de orçamento as unidades orçamentárias da administração direta e indireta.

Art. 208. Compete aos órgãos setoriais referidos no art. 207 cumprir as instruções sobre a matéria orçamentária, bem como fornecer as informações necessárias à elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e ao controle de sua execução.

LIVRO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos e prazos relativos ao encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 210. Ficam a Secretaria de Finanças e a Controladoria-Geral do Município, no âmbito das respectivas competências, autorizadas a expedirem normas complementares, no que se refere à assinatura digital.

Art. 211. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2021.

Art. 212. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 14.512, de 17 de janeiro de 1983 e alterações posteriores.

Recife, 04, de novembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.996 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Novembro Brega”, mês dedicado à valorização do Movimento Brega.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Novembro Brega”, mês dedicado à valorização do Movimento Brega, a ser celebrado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º O “Novembro Brega” tem por objetivos:

I - reconhecer a importância do Movimento Brega enquanto Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, nos termos da Lei Municipal nº 18.807, de 29 de junho de 2021;

II - valorizar os criadores da Cultura do Movimento Brega;

III - (VETADO).

IV - (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04, de novembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO.

Ofício nº 086 GP/SEGOV **Recife, 04 de novembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 261/2022, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Novembro Brega”, mês dedicado à valorização do Movimento Brega.

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, fomentar a cadeia produtiva cultural da Cidade e reconhecer a importância do Brega para a cultura recifense por meio da inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, do “Novembro Brega”, mês dedicado às expressões culturais do Movimento Brega.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, os incisos III e IV do artigo 2º do projeto de lei em análise invadem campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação dos incisos III e IV do artigo 2º da iniciativa parlamentar, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Parecer nº 1564/2022 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"(...)
Entretanto, e como já me manifestara em ocasiões anteriores, em que pese a boa intenção do legislador, entendo que os incisos III e IV do artigo 2º devem ser vetados.
Percebe-se que tais incisos versam sobre ações e atribuições especificas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.
Cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento Jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.
Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 261/2022, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, "e" e art. 84 VI "a" da Constituição Federal de 1988.”

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre os incisos III e IV do artigo 2º do projeto de lei em tela, os quais, contudo, serão objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

DECRETO Nº 36.073 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Estabelece as normas e procedimentos específicos para aplicação do Instrumento Urbanístico Transferência do Direito de Construir - TDC, previsto na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, e regulamentado pela Lei nº 18.901, de 24 de março de 2022.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e em observância às disposições da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o novo Plano Diretor do Município do Recife, e da Lei nº 18.901, de 24 de março de 2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e procedimentos específicos a serem observados na aplicação do Instrumento Urbanístico Transferência do Direito de Construir - TDC, nos termos da Lei nº 18.901, de 24 de março de 2022, que o regulamenta.

Art. 2º A Transferência do Direito de Construir - TDC é o instrumento urbanístico mediante o qual o Poder Executivo Municipal autoriza o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local ou a alienar o seu direito de construir até o coeficiente de aproveitamento básico, quando, por razões de interesse público, esse direito não puder ser exercido, no todo ou em parte, no terreno de origem e tem por objetivos:

I - fomentar a preservação, conservação e recuperação de imóvel sujeito à proteção cultural ou ambiental;

II - propiciar a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - viabilizar a implantação de infraestrutura urbana de mobilidade e de saneamento ambiental;

IV - possibilitar a execução de programas e projetos de regularização fundiária e de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como de Programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º Para efeitos deste decreto, considera-se:

I - imóvel cedente - imóvel que gera o potencial construtivo passível de transferência, nos termos do artigo 4º deste decreto; e

II - imóvel receptor - imóvel que recebe o potencial construtivo transferido, nos termos do artigo 30 deste decreto.

Parágrafo único. As normas estabelecidas neste Decreto devem ser observadas no processo de aplicação da Transferência do Direito de Construir tanto pelo imóvel cedente como pelo imóvel receptor.

CAPÍTULO II
DO IMÓVEL CEDENTE DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 4º É considerado imóvel cedente de potencial construtivo mediante Transferência do Direito de Construir – TDC:

I - o Imóvel Especial de Preservação (IEP), no qual não seja possível edificar o potencial construtivo relativo ao coeficiente de aproveitamento básico, desconsiderada a área de construção da edificação protegida;

II - o Imóvel de Preservação de Área Verde (IPAV), sempre que a área verde a ser obrigatoriamente preservada inviabilize a construção de edificações que utilizem todo potencial construtivo correspondente ao coeficiente de aproveitamento básico do lote;

III - o imóvel necessário à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, dentre os quais unidade de saúde, educação e parques públicos, e à viabilização de obras de infraestrutura de mobilidade e de saneamento ambiental;

IV - o imóvel necessário à viabilização de Programa de Habitação de Interesse Social e de regularização fundiária e urbanização de área ocupada por população de baixa renda;

V - o imóvel necessário à viabilização às obras de implantação de Projetos Especiais, Operações Urbanas Consorciadas e Projetos de Reordenamento Urbano, previstos no Plano Diretor, nos termos e condições estabelecidos nas leis e atos normativos que os instituírem e regulamentarem.

§ 1º É considerado imóvel cedente de potencial construtivo mediante TDC o IEP cuja área construída total não exceda duas vezes a área do terreno.

§ 2º É considerado imóvel cedente de potencial construtivo mediante TDC o IPAV em que a área verde cadastrada for superior a 70% (setenta por cento) da área do terreno.

§ 3º Nos casos em que o imóvel cedente for IEP e/ou IPAV, a aplicação da TDC estará condicionada ao atendimento das providências relativas à preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental, nos termos da legislação pertinente e deste Decreto, a serem devidamente vistoriadas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Nas hipóteses referidas nos incisos I e II do art. 4º, o imóvel não terá sua titularidade alterada, enquanto que, nas situações previstas nos incisos III, IV e V do referido art. 4º, o imóvel, ou parte dele, será objeto de doação ao Município, observadas a legislação pertinente e as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por doação, para fins de aplicação do instrumento de que trata este Decreto, a transferência da propriedade do imóvel ao município mediante pagamento por meio da utilização da TDC.

Art. 6º O imóvel pertencente ao poder público de qualquer esfera não poderá ser considerado imóvel cedente para fins de aplicação do instrumento TDC.

Seção II
Da Aplicação da Transferência do Direito de Construir em Imóvel Especial de Preservação - IEP e em Imóvel De Preservação De Área Verde - IPAV

Art. 7º Quando o imóvel cedente for um Imóvel Especial de Preservação - IEP ou um Imóvel de Preservação de Área Verde - IPAV, a Transferência do Direito de Construir - TDC será realizada desde que implementadas, de forma sucessiva, as providências a seguir indicadas:

I - formalização, pelo proprietário do IEP ou do IPAV que tenha interesse em efetuar a TDC, de requerimento para emissão do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência, devidamente acompanhado das informações e documentação exigidas, para instrução do respectivo processo administrativo;

II - realização, pelos órgãos municipais competentes, das atividades de sua responsabilidade, com vistas à conferência das informações e documentos apresentados e à confirmação de atendimento das condições exigidas para adoção da TDC e para determinação do potencial construtivo passível de transferência;

III - efetivação do cálculo do potencial construtivo passível de transferência e formalização da anuência, pelo proprietário do imóvel, com relação à área definida para transferência e quanto às condições de preservação e conservação cultural e/ou ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV - emissão, pelo Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS), do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência, após a anuência do proprietário, referida no inciso III deste artigo;

V - averbação do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência na matrícula do imóvel cedente, no respectivo Cartório de Registro de Imóvel;

VI - formalização, pelo proprietário do IEP ou do IPAV, de requerimento de emissão de Certificado de Preservação e Conservação do Imóvel, mediante processo específico, o qual atestará o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, constituindo-se em condição para a autorização da transferência do potencial construtivo para o imóvel receptor.

Subseção I
Do Certificado De Potencial Construtivo Passível De Transferência

Art. 8º O requerimento de Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência, de que trata o inc. I do art. 7º, deverá ser protocolado pelo proprietário do imóvel, ou por quem este delegar para tal fim, no sistema de licenciamento municipal, mediante o preenchimento de formulário específico, em que serão registradas as informações de caráter autodeclaratório acerca do imóvel, bem como anexados os documentos a seguir indicados, que instruirão o respectivo processo administrativo de TDC:

I - certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis correspondente;

II - número do último projeto aprovado e licenciado no Município válido para o imóvel;

III - especificamente para os imóveis classificados como IPAV, além dos documentos relacionados nos incisos I e II do presente artigo, deverá ser apresentado levantamento da vegetação existente acompanhado de documento oficial de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo levantamento apresentado, expedido pelo Conselho Profissional competente.

§1º A certidão do Registro Geral do Imóvel (RGI) deverá conter a informação da área do terreno e da área das construções nele existentes, as quais deverão estar compatíveis com o projeto licenciado pelo Município para o Imóvel.

§2º Nos casos de IEP, o número do projeto a ser informado, de que trata o inciso II, poderá ser de projeto de reforma ou legalização devidamente licenciado até o aceite-se ou habite-se, ou obra antiga com RGI, concedido nos últimos cinco anos, ou, nos casos em que as informações nele constantes não possibilitem o cálculo das áreas preservadas, será indicado o número do processo de consulta prévia solicitado pelo requerente e analisado pelo ICPS.

§3º Não será validado o processo que apresentar divergência ou incompatibilidade entre os dados constantes dos documentos referidos nos incisos I e II do caput.

§4º O proprietário do imóvel responsabilizar-se-á pelas declarações e documentos apresentados em quaisquer das fases do processo de TDC, por ele próprio ou por quem delegar para tal fim.

Art. 9º Os órgãos municipais competentes, de posse dos documentos apresentados, deverão realizar vistorias e diligências que considerem necessárias para verificação da situação informada no requerimento, elaborando parecer técnico com as exigências de preservação e conservação cultural e/ou ambiental do imóvel.

§ 1º O proprietário deverá franquear o acesso dos técnicos dos órgãos municipais competentes ao imóvel para a realização da vistoria, além de fornecer as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos, inclusive de forma complementar, com vistas a instruir o parecer técnico, sob pena de indeferimento do requerimento, além da aplicação das sanções legalmente cabíveis, nas hipóteses de comprovação de descaracterização ou danos ao patrimônio cultural e/ou ambiental.

§ 2º Quando o imóvel cedente for classificado concomitantemente como IEP e IPAV, terão que ser atendidas simultaneamente as exigências de preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental, ao lado das demais disposições legais, para aplicação da TDC.

Art. 10. Constatado, pelos órgãos municipais competentes, o atendimento dos requisitos e condições para TDC, caberá ao ICPS efetuar o cálculo do potencial construtivo passível de transferência, mediante a aplicação da fórmula "PCpt = [(Atc x CAbas) – Aed] x Fa", sendo:

I - PCpt: potencial construtivo passível de transferência, expresso em metros quadrados;

II - Atc: área do terreno do imóvel cedente;

III - CAbas: coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente, vigente na data de referência;

IV - Aed: área edificada não protegida;

V - Fa: Fator de ajuste.

Art. 11. Aplicam-se à fórmula estabelecida no caput do art. 10 os fatores de ajuste por faixa de enquadramento, considerando a área do terreno, conforme tabela a seguir apresentada:

Área de terreno (m2)	Fator de Ajuste
Maior que 100.000	0,05
Maior que 50.000 até 100.000	0,1
Maior que 20.000 até 50.000	0,2
Maior que 10.000 até 20.000	0,5
Maior que 5.000 até 10.000	0,7
Maior que 2.000 até 5.000	0,9
Maior que 500 até 2.000	1,0
Até 500	1,2

Parágrafo único. O fator de ajuste será aplicado por faixa de enquadramento constante da tabela apresentada no caput deste artigo, observada a forma de cálculo prevista abaixo:

I - a classificação do terreno do imóvel cedente de qualquer área será iniciada pela menor faixa de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), podendo terminar nesta faixa ou seguir a ordem crescente até à faixa de maior área;

II - a classificação do fator de ajuste com área cedente maior que 500 m² (quinhentos metros quadrados) levará em consideração a área restante do imóvel e, neste caso, será aplicado o fator de ajuste previsto na tabela do caput deste artigo, sempre descontando as áreas utilizadas nas faixas anteriores;

III - a parte do terreno que exceder o limite da faixa utilizada para a aplicação do fator de ajuste sempre observará a faixa imediatamente posterior e assim sucessivamente em ordem crescente até a maior faixa.

Art. 12. Para o deferimento do processo, o quantitativo de área estabelecido deverá atender ao limite de emissão de Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência, correspondente a 200.000m² (duzentos mil metros quadrados), consoante estabelecido no art. 13 da Lei nº 18.901, de 24 de março de 2022.

§1º Na hipótese em que o cálculo do potencial construtivo a transferir ultrapasse o limite de emissão de Certificados de que trata o caput, o proprietário do imóvel cedente deverá aguardar a liberação de saldo para emissão do referido Certificado, que comporte o valor total de seu potencial passível de transferência, conforme se realizem transferências entre imóveis cedentes e receptores.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o processo correspondente ao requerimento de Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência terá sua tramitação suspensa até a liberação do limite tratado no caput, quando prosseguirá o seu trâmite, respeitada a ordem de preferência correspondente à ordem cronológica de protocolização do requerimento do citado Certificado.

§ 3º Uma vez atingido o limite referido no caput do presente artigo, será bloqueado o ingresso de novos requerimentos.

§ 4º Constatada a viabilidade da emissão de novos certificados, mediante a utilização de potencial construtivo passível de transferência em imóveis receptores, será liberado o prosseguimento da tramitação dos processos suspensos e o ingresso de novos requerimentos.

Art. 13. A emissão do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência estará condicionada ainda à formalização, pelo proprietário do imóvel cedente, de sua anuência quanto aos valores calculados e condições de preservação e conservação cultural e/ou ambiental estabelecidos para o Imóvel, mediante assinatura em formulário específico disponível no sistema de licenciamento municipal.

Parágrafo único. A anuência do proprietário do imóvel cedente, referida no caput deste artigo, será anexada ao processo de TDC, passando a integrá-lo para todos os fins de direito.

Art. 14. O Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do imóvel com endereço, número da matrícula no Registro Geral de Imóveis (RGI) e sequencial imobiliário;

II - o potencial construtivo passível de transferência;

III - a data de emissão;

IV - as variáveis utilizadas na definição do valor venal do terreno vigentes na data de cálculo a seguir discriminadas:
I.área do terreno;

II.valor do metro linear de testada fictícia (Vo), conforme Planta Genérica de Valores - PGV;

III.comprimento da testada principal e fictícia;

IV.o valor venal do terreno e o valor do metro quadrado de terreno;

V - a informação de que o potencial construtivo se originou de IEP e/ou IPAV, nos termos dos incisos I e II do art. 4º do presente Decreto.

VI - as condições estabelecidas para a preservação e conservação cultural e/ou ambiental do imóvel, conforme parecer emitido pelo órgão competente.

Art. 15. Um extrato com a síntese do conteúdo do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência será publicada no Diário Oficial do Município e seus dados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife.

Parágrafo único. Deverá ser incluída na ficha do imóvel cedente, no Cadastro Imobiliário Municipal - CADIMO, a informação de que o imóvel obteve o Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência.

Art. 16. O proprietário do imóvel cedente deverá providenciar a averbação do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência na matrícula do imóvel, no Cartório de Imóveis correspondente.

Subseção II
Do Certificado De Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental

Art. 17. As exigências estabelecidas, pelos órgãos municipais competentes, de preservação e conservação cultural e/ou ambiental para o imóvel cedente classificado como IEP ou IPAV deverão ser cumpridas, constituindo-se em condição para emissão de Certificado de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental do Imóvel.

Art. 18. Para obtenção do Certificado de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental do Imóvel de que trata o art. 17, o proprietário do imóvel ou quem este delegar para tal fim, deverá formalizar requerimento no sistema de licenciamento municipal, mediante o preenchimento de formulário específico.

§1° Os órgãos municipais competentes realizarão as vistorias e diligências que considerar necessárias para verificação do cumprimento das exigências por eles estabelecidas, elaborando parecer técnico que fundamentará o deferimento ou não do pedido.

§2° O proprietário deverá franquear o acesso dos técnicos dos órgãos municipais competentes ao imóvel para a realização da vistoria, nos termos do art. 9º, § 1º.

Art. 19. Verificado, pelos órgãos municipais competentes, o cumprimento das exigências constantes do parecer técnico referidas no caput do artigo 9°, será emitido o respectivo Certificado de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental do Imóvel.

§1° Constatado o não cumprimento das exigências referidas no caput, o requerimento será indeferido.

§2° No caso do indeferimento do requerimento, o Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência que originou o pedido permanecerá válido, podendo o proprietário solicitar novo Certificado de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental do Imóvel após cumprir as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 20. O Certificado de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental terá prazo de validade, contado da data de sua emissão:

I - para os imóveis classificados como IEP, de 05 (cinco) anos;

II - para os imóveis classificados como IPAV, de 02 (dois) anos;

III - para os imóveis classificados simultaneamente como IEP e IPAV, de 02 (anos).

Parágrafo único. O número do Certificado de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental do Imóvel será informado no processo de requerimento da transferência do direito de construir para o imóvel receptor, como condição para emissão do Certificado de Utilização de Potencial Construtivo.

Art. 21. Constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na preservação e conservação do imóvel, serão adotadas as medidas e sanções legalmente cabíveis, além do cancelamento do referido Certificado.

Seção III
Da Aplicação Da Transferência do Direito de Construir Em Imóvel de Interesse Público

Art. 22. Quando o imóvel se enquadrar em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos de III a V do art. 4º deste Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá recebê-lo, no todo ou em parte, em doação para o Município, com fulcro no interesse e conveniência públicos, oferecendo ao proprietário, como contrapartida, a Transferência do Direito de Construir, nas condições estabelecidas na Lei nº 18.901, de 2022, e neste Decreto e em demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1° Os órgãos ou instituições municipais competentes procederão à análise sobre a conveniência e interesse públicos no recebimento do imóvel a ser objeto de doação, bem como demais atos e avaliações que se façam necessários em cada situação específica, emitindo parecer técnico que subsidiará a decisão do Executivo.

§ 2° Com a decisão favorável ao recebimento do imóvel será formalizada a escritura de doação, nos termos da lei, considerando o pagamento da contrapartida mediante uso do instrumento da Transferência do Direito de Construir, instruída com a análise e parecer técnicos referidos no § 1° deste artigo.

Art. 23. Após a formalização da doação do imóvel ao Município, o doador do imóvel, ou quem este delegar para tal fim, deverá protocolar requerimento no sistema de licenciamento municipal para a emissão do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência correspondente.

Parágrafo único. O doador deverá ingressar com solicitação da TDC de imóvel cedente, na modalidade com doação, preenchendo os campos correspondentes do formulário, anexando os seguintes documentos devidamente assinados digitalmente no sistema da prefeitura:

I - certidão de matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - escritura de doação total ou parcial do imóvel ao município, caso não conste da certidão de matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

III - documentação comprobatória do interesse público no imóvel.

Art. 24. Nos casos de TDC com doação do imóvel ao Município, o cálculo do potencial construtivo passível de transferência será feito mediante aplicação da fórmula "PCpt = Atc x CAbas x Fi", sendo:

I - PCpt: potencial construtivo passível de transferência;

II - Atc: área do terreno cedente doada ao Município;

III - CAbas: coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente, vigente na data de referência, que é a data de emissão do Certificado;

IV - Fi: Fator de Incentivo à Doação, sendo Fi = 1,5.

§1° A área do terreno cedente doada ao Município será informada a partir da documentação apresentada no processo.

§2° Nos casos de doação de glebas não parceladas ou de imóveis com condições em que o parcelamento for obrigatório, o potencial construtivo passível de transferência será calculado considerando a área do terreno cedente doada ao Município, descontadas as áreas públicas obrigatórias para fins de parcelamento.

Art. 25. A emissão do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência estará condicionada ainda à formalização, pelo proprietário do imóvel cedente, de sua anuência quanto aos valores calculados, mediante assinatura em formulário específico disponível no sistema de licenciamento municipal.

Parágrafo único. A anuência do proprietário do imóvel cedente, referida no caput deste artigo, será anexada ao processo de TDC, passando a integrá-lo para todos os fins de direito.

Art. 26. O Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência, a ser emitido no Sistema de Licenciamento Eletrônico, nos casos de doação do imóvel ao Município, deverá conter no mínimo:

I - a identificação do imóvel com endereço, número da matrícula no Registro Geral de Imóveis (RGI) e sequencial imobiliário;

II - o potencial construtivo passível de transferência;

III - a data de emissão;

IV - as variáveis utilizadas na definição do valor venal do terreno vigentes na data de cálculo a seguir discriminadas:

a) área do terreno e área do terreno doada ao município;

b) valor do metro linear de testada fictícia, conforme Planta Genérica de Valores - PGV;

c) comprimento da testada principal e fictícia;

d) o valor venal do terreno e o valor do metro quadrado de terreno;

V - a informação de que o potencial construtivo passível de transferência foi originado com doação total ou parcial do imóvel cedente ao Município;

VI - a data da doação do imóvel ao Município;

VII – a indicação da destinação pública dada ao imóvel cedente objeto de doação ao município.

Art. 27. O extrato com a síntese do conteúdo do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência será publicada no Diário Oficial do Município e seus dados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife.

Parágrafo único. Deverá ser incluída na ficha do imóvel cedente, no Cadastro Imobiliário Municipal - CADIMO, a informação de que o imóvel obteve o Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência.

Art. 28. Após a emissão do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência, a doação terá caráter irrevogável e irretratável, sendo transmitidos todos os direitos dominiais à Municipalidade correspondentes à área do imóvel doada.

Parágrafo único. A doação do imóvel ao Município mediante a aplicação da TDC não implica a perda do potencial construtivo do imóvel objeto da doação, que manterá a possibilidade da edificação correspondente ao seu coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo, nos termos do Plano Diretor.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA NO IMÓVEL RECEPTOR

Seção I
Do Uso e/ou Alienação do Potencial Construtivo

Art. 29. O proprietário do imóvel cedente poderá utilizar o potencial constante do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência em outro imóvel de sua propriedade ou alienar o potencial construtivo a terceiros.

§1° A alienação do potencial construtivo constante do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência é uma transação jurídica entre pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado, formalizada mediante escritura pública do acordo celebrado entre as partes quanto à referida compra e venda do potencial construtivo, nos termos do art. 35 da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§2° O potencial construtivo passível de transferência do imóvel cedente poderá ser alienado, no todo ou em parte, para um ou mais imóveis receptores.

§3° Não incidirá Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre a alienação do potencial construtivo passível de transferência.

Seção II
Do Imóvel Receptor Da Transferência Do Direito De Construir

Art. 30. Poderá ser imóvel receptor do potencial construtivo, oriundo da aplicação da Transferência do Direito de Construir, o imóvel para o qual tenha sido aprovado projeto de empreendimento cujo coeficiente de aproveitamento máximo seja maior que o coeficiente de aproveitamento básico e que requeira a aquisição de potencial construtivo adicional, nos termos do Plano Diretor.

Parágrafo único. A Transferência do Direito de Construir de imóvel cedente para imóvel receptor poderá ser utilizada como uma das alternativas de aquisição de potencial construtivo adicional necessário à realização de empreendimento em imóvel receptor, no momento da solicitação da licença de construção correspondente, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Seção III
Do Certificado de Utilização do Potencial Construtivo no Imóvel Receptor

Art. 31. A Transferência do Direito de Construir do imóvel cedente para o imóvel receptor será efetivada com a emissão, pelo Poder Executivo Municipal, de Certificado de Utilização de Potencial Construtivo, mediante processo específico de TDC receptor.

Art. 32. O requerimento de Certificado de Utilização de Potencial Construtivo deverá ser protocolado pelo proprietário do imóvel receptor, ou por quem este delegar para tal fim, no sistema de licenciamento municipal, mediante o preenchimento de formulário específico, em que serão registradas as informações de caráter autodeclaratório acerca do imóvel, bem como anexados os documentos correspondentes.

Art. 33. Nos casos em que o potencial tiver sido originado de IEP ou IPAV, o requerimento de Certificado de Utilização de Potencial Construtivo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - número do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência do imóvel cedente que originou o potencial;

II - certidão atualizada do imóvel cedente emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando a averbação do respectivo Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência e a averbação da escritura pública de cessão do potencial construtivo, total ou parcial, do imóvel cedente para o imóvel receptor;

III - número do(s) Certificado(s) de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental do Imóvel cedente.

IV - número do projeto de arquitetura aprovado para o imóvel receptor, no qual conste a utilização de potencial construtivo adicional nos termos do Plano Diretor.

Art. 34. O requerimento de Certificado de Utilização de Potencial Construtivo, nos casos em que o potencial a transferir tiver sido originado de imóvel de interesse público doado ao Município, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - número do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência do imóvel cedente que originou o potencial,

II - certidão de matrícula atualizada do imóvel cedente emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando a averbação da doação do imóvel ou parte deste ao Município;

III - escritura pública do acordo entre as partes quanto à compra e venda do potencial construtivo, total ou parcial, do imóvel cedente para o imóvel receptor.

IV – número do projeto aprovado para o imóvel receptor, no qual conste a utilização de potencial construtivo adicional.

Art. 35. Constatada a conformidade da documentação, o ICPS efetuará o cálculo da conversão do potencial construtivo passível de transferência do imóvel cedente para sua utilização no imóvel receptor, mediante aplicação da fórmula de equivalência "PCr = PCpt x (VTcd /VTrc)", sendo:

I - PCr: potencial construtivo a ser utilizado no imóvel receptor;

II - PCpt: potencial construtivo passível de transferência adquirido para o imóvel receptor;

III - VTcd: valor unitário/ m², do terreno cedente atualizado de acordo com a Planta Genérica de Valores - PGV;

IV - VTrc: valor unitário/ m², do terreno receptor de acordo com a PGV.

§1° Serão adotadas as informações constantes no Cadastro Imobiliário do Município (CADIMO) para a definição do valor unitário do m² (metro quadrado) de Terreno dos imóveis cedente e receptor.

§ 2º Na hipótese do projeto aprovado para o imóvel receptor envolver mais de um terreno, deverá prevalecer o maior valor de metro quadrado de terreno dos imóveis envolvidos no projeto.

Art. 36. Após o cálculo da conversão, será verificado se o valor do potencial construtivo a ser utilizado no imóvel receptor é compatível com o limite estabelecido no art. 14 da Lei nº 18.901, de 2022, quanto à aquisição de, no máximo, 20% (vinte por cento) do potencial construtivo adicional mediante TDC, sendo o restante do potencial necessário ao empreendimento adquirido por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

§ 1º Os empreendimentos que necessitem obter a partir de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de potencial construtivo adicional deverão adquirir, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do potencial construtivo adicional mediante TDC.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se apenas quando emitidos pelo menos 10 (dez) Certificados de Potencial Construtivo Passível de Transferência e que totalizem, no mínimo, 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 37. A emissão do Certificado de Utilização de Potencial Construtivo estará condicionada também à formalização, pelo proprietário do imóvel receptor, de sua anuência quanto aos valores calculados, mediante assinatura em formulário específico disponível no sistema de licenciamento municipal.

Parágrafo único. A anuência do proprietário do imóvel receptor, referida no caput deste artigo, será anexada ao processo de TDC, passando a integrá-lo para todos os fins de direito.

Art. 38. Em caso de indeferimento do requerimento de Certificado de Utilização de Potencial Construtivo, o Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência que originou o pedido continuará válido.

Art. 39. O Certificado de Utilização de Potencial Construtivo, a ser emitido pelo sistema de licenciamento municipal, deverá conter, no mínimo:

I - potencial construtivo do imóvel cedente adquirido para utilização na transferência;

II - potencial construtivo convertido a ser utilizado no imóvel receptor;

III - a data de transferência, que equivale a data de emissão do Certificado;

IV - as variáveis utilizadas na conversão do potencial construtivo na data de cálculo.

V - o número do Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência e o respectivo imóvel cedente do qual se originou o potencial construtivo utilizado.

Art. 40. Um extrato com a síntese do conteúdo do Certificado de Utilização de Potencial Construtivo será publicada no Diário Oficial do Município e seus dados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura.

§1° Deverá ser incluída na ficha do imóvel receptor, no Cadastro Imobiliário Municipal - CADIMO, a informação de que o imóvel obteve o Certificado de que trata o caput.

§2° Deverá ser incluída na ficha do imóvel cedente, no Cadastro Imobiliário Municipal - CADIMO, a informação de que foi utilizado o potencial construtivo passível de transferência ou fração deste.

Art. 41. O número do Certificado de Utilização de Potencial Construtivo deverá ser informado no processo da licença de construção de empreendimento no imóvel receptor, juntamente com a comprovação do pagamento referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, para confirmar a aquisição do potencial construtivo adicional necessário em projeto aprovado para o imóvel.

Parágrafo único. Deverão constar no Certificado de Habite-se ou Aceite-se referente ao empreendimento licenciado e construído no imóvel receptor as informações relativas à utilização da TDC.

Art. 42. A utilização da TDC deverá ser averbada na matrícula do imóvel receptor, no respectivo Cartório de Imóveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O controle administrativo da aplicação do instrumento da TDC será realizado pelo ICPS.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, por meio de seu sítio eletrônico, informações acerca das emissões dos documentos referentes à TDC.

Parágrafo único. Os requerimentos de Certificado de Potencial Construtivo Passível de Transferência e de Certificado de Utilização de Potencial Construtivo e as razões referentes à sua aceitação ou negativa serão publicados em sítio eletrônico do Município do Recife.

Art. 45. Para formalização e tramitação dos processos relativos ao instrumento da Transferência do Direito de Construir, de que trata o presente Decreto, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Decreto nº 34.852, de 25 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O ingresso da solicitação ficará bloqueado nos casos em que o imóvel cedente ou em que pelo menos um dos imóveis receptores não dispuser dos dados necessários no Cadastro Imobiliário do Município até que sejam incluídos estes dados no CADIMO.

Art. 46. Nos casos de indeferimento do pedido de emissão de quaisquer dos Certificados tratados no presente Decreto, caberá recurso, pelo proprietário do imóvel cedente ou receptor, ao órgão municipal competente conforme art. 16, parágrafo único, da Lei 18.901, de 2022, e observadas as disposições dos arts. 28 a 30 do Decreto nº 34.852, de 25 de agosto de 2021.

Art. 47. Permanecem válidas as TDC de imóveis cedentes emitidas em conformidade com a legislação incidente até o início da vigência da Lei 18.901, de 24 de março de 2021, sendo aplicáveis, para sua utilização nos imóveis receptores, as determinações previstas no referido diploma legal e no presente decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que o potencial tiver sido originado de TDC de imóveis cedentes emitidas em conformidade com a legislação incidente até o início da vigência da Lei 18.901, o requerimento de Certificado de Utilização de Potencial Construtivo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documentação comprobatória da autorização da Transferência do Direito de Construir emitida para o imóvel cedente que originou o potencial;

II - certidão atualizada do imóvel cedente emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando a averbação da respectiva autorização da Transferência do Direito de Construir e a averbação da escritura pública de cessão do potencial construtivo, total ou parcial, do imóvel cedente para o imóvel receptor;

III - número do(s) Certificado(s) de Preservação e Conservação Cultural e/ou Ambiental do Imóvel cedente, nos casos de TDC emitidas para IEP;

IV - número do projeto de arquitetura aprovado para o imóvel receptor, no qual conste a utilização de potencial construtivo adicional nos termos do Plano Diretor.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação social

LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 36.074 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Autoriza a concessão de benefício assistencial aos 43 (quarenta e três) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do Município do Recife, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8º, inciso V, da Lei nº. 18.958, de 2022;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária dos 43 (quarenta e três) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do município do Recife, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária;

CONSIDERANDO os direitos consagrados no art. 141 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o contido no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o contido no Decreto estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 que mantinha o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDSCJ nº 081, de 17 de junho de 2021, que dispõe acerca do presente cofinanciamento do benefício eventual;

CONSIDERANDO a resolução nº 007/2022 – CMAS que aprovou o recurso para Benefício eventual de trabalhadoras/es da Orla do Recife, conforme Portaria da SDSCJ/PE nº 081, de 17 de junho de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício assistencial, de que trata o art. 8º, inciso V, da Lei nº. 18.958, de 2022, aos 43 (quarenta e três) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do Município do Recife presentes no Anexo Único, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O pagamento do benefício especial à família em situação de vulnerabilidade temporária, de que trata o presente Decreto, dar-se-á mediante apresentação de documentos que propiciem, no mínimo, a identificação do(s) beneficiário(s) e respectivo (s) titular (es).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.074 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

1.	ADAILSON PACHECO DE FARIAS - ***.010.894-**;
2.	ADRIANO HERCULANO DA SILVA - ***.438.714-**;
3.	ALEXANDRE DA MOTA OLIVEIRA - ***.495.004-**;
4.	ANDRE GOMES DA SILVA - ***.597.014-**;
5.	ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA - ***.230.874-**;
6.	ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS - ***.354.534-**;
7.	AURELIANO FRANCISCO DE LIMA - ***.538.744-**;
8.	CARLOS ALBERTO ARAUJO PIMENTEL JUNIOR - ***.231.994-**;
9.	CARLOS FERNANDO DE SENA - ***.095.524-**;
10.	CICERO ALEXANDRE DA SILVA - ***.167.314-**;
11.	DAVID SEVERINO DA SILVA - ***.047.994-**;
12.	EDILEUZA SILVA DO NASCIMENTO - ***.693.814-**;
13.	EDSON JOSE DE OLIVEIRA - ***.714.584-**;
14.	ERILDO TORRES DA SILVA - ***.175.384-**;
15.	EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA - ***.151.224-**;
16.	EZEQUIEL PIRES DE OLIVEIRA - ***.861.554-**;
17.	FABIO PAULO DA SILVA - ***.229.774-**;
18.	GECYKA FERNANDA MORAES DA SILVA - ***.978.294-**;
19.	GENI SILVA PINHEIRO - ***.240.394-**;
20.	GENICE MARIA DA SILVA - ***.008.484-**;
21.	GENILSON PEREIRA DA SILVA - ***.866.524-**;
22.	GLAUBERVAYNE FAUSTINO DA SILVA - ***.590.244-**;
23.	HELENO GOMES DA SILVA - ***.358.184-**;
24.	ISAQUE CORDEIRO DE MELO - ***.469.634-**;
25.	ISRAEL JULIO DA SILVA - ***.406.324-**;
26.	JORGE MARINHO FALCÃO - ***.558.534-**;
27.	JOSÉ ALBERTO NAZARÉ DOS ANJOS - ***.512.934-**;
28.	JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DE MELO - ***.082.714-**;
29.	JOSÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO - ***.971.494-**;
30.	JOSÉ LOPES DA COSTA JUNIOR - ***.875.684-**;
31.	JOSÉ LUIZ DE FRANÇA - ***.361.254-**;
32.	JOSÉ MARIA DE ARAUJO - ***.084.584-**;
33.	JOSE PAULO DA SILVA JUNIOR - ***.101.834-**;
34.	JOSÉ RICARDO BATISTA DE ANDRADE - ***.656.444-**;
35.	JOSINALDO JOSE DA SILVA - ***.668.824-**;
36.	LEANDRO SANTOS CADETE - ***.308.734-**;
37.	LINDOMAR MARIA DA SILVA - ***.598.204-**;
38.	LUCAS ALVES DA SILVA - ***.130.574-**;
39.	LUCIANO TEODÓSIO DE AZEVEDO - ***.342.274-**;
40.	LUIS PEDRO DA SILVA - ***.594.104-**;
41.	LUIZ CHARLES ARAUJO LUNA - ***.704.934-**;
42.	MARCELO ALBINO DOS PASSOS - ***.044.705-**;
43.	MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS - ***.605.554-**;

DECRETO Nº 36.075 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Regulamenta a Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o programa de parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto a comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esporte e lazer.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a prática esportiva regular leva à promoção da saúde e à prevenção de doenças crônicas, além de potencializar a produção de escolhas saudáveis pela população beneficiada com as ações;

CONSIDERANDO que a inclusão social oportuniza a sociabilização entre pessoas com e sem deficiências,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos para participação no programa de parceria entre os clubes sociais e o Município do Recife, visando a fomentar a prática de esportes e a inclusão social, nos termos da Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022.

§ 1º Considera-se clube social a instituição formalmente constituída por grupo de indivíduos livremente associados, destinada à prática do lazer, seja por meio de atividades esportivas, artísticas ou outras formas de manifestação da cultura.

§ 2º Considera-se inclusão social a garantia de oportunidades de acesso a bens e serviços da vida em sociedade, resultante das políticas públicas que promovem a autonomia, desenvolvimento humano, qualidade de vida, equidade, democracia e cidadania.

Art. 2º São requisitos para a participação do clube social no programa de parceria:

I – não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados;

II – não apresentar débitos vencidos com o Município do Recife após a adesão ao programa de parceria;

III – estar em efetivo funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos no Município do Recife; e

IV – recolher ou parcelar os débitos tributários existentes não abrangidos pela remissão.

Art. 3º Ao Comitê Gestor, instituído pela Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022, compete:

I – analisar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior;

II – analisar a adequação dos serviços, pessoal e bens ofertados para disponibilização, considerando as necessidades municipais; e

III – decidir sobre o pedido de participação e sobre o desligamento de participante.

§1º As deliberações serão tomadas por no mínimo 3 (três) membros presentes às sessões do Comitê Gestor.

§2º Na análise da oportunidade e da conveniência do pedido de participação no programa de parceria, o Comitê Gestor deverá considerar os ganhos sociais dele decorrentes, resultantes das atividades do programa.

§3º As estruturas administrativas que venham a suceder, no exercício de suas atribuições, aos que compõem o Comitê Gestor, nele assumem a sua posição.

§ 4º A representatividade da entidade associativa dos clubes será indicada pelo Conselho Municipal de Esportes do Recife – CMER criado pela Lei nº 18.565/2019.

§ 5º a Secretária de Finanças indicará um servidor para apoiar o comitê no levantamento de débitos e outras atividades inerentes à administração tributária.

§ 6º a representatividade de cada secretaria ou entidade será composta por um titular e um suplente, que participará das reuniões e das decisões no caso de ausência do titular.

Art. 4º Para fins de comprovar os requisitos previstos no artigo 2º deste decreto, o interessado deverá apresentar:

I – declaração, sob as penas da Lei, de que não distribui nem nunca distribuiu qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação nos resultados;

II – certidão negativa ou positiva de débitos municipais;

III – atos constitutivos da entidade e declaração, sob as penas da Lei, de que está em efetivo funcionamento no Município do Recife há pelo menos 5 (cinco) anos; e

IV – comprovante do recolhimento integral ou da primeira parcela do parcelamento em relação aos débitos tributários existentes não abrangidos pela remissão.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 5º Aos clubes sociais participantes do programa de parceria será concedida remissão de 100% (cem por cento) do débito de IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD dos imóveis de propriedade do clube social cuja utilização esteja vinculada às suas atividades essenciais e que disponibilize serviços, bens e pessoal pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º A remissão inclui o valor do débito principal, corrigido em conformidade com a legislação municipal, e a totalidade dos créditos tributários relativos a juros, honorários e multas de mora e por infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos imóveis de propriedade do contribuinte onde serão exercidas as atividades.

§ 2º Os créditos tributários mencionados no § 1º somente serão remidos, após escoamento do prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º Enquanto não escoado o prazo previsto no caput deste artigo, serão suspensas as exigibilidades dos créditos tributários a serem remidos.

CAPÍTULO III – DO INGRESSO NO PROGRAMA

SEÇÃO I – DO REQUERIMENTO DE INGRESSO

Art. 6º O clube social interessado em participar do programa de parceria deverá apresentar requerimento ao Comitê Gestor, indicando quais serviços, pessoal e bens que pretende disponibilizar, devendo, no mínimo, oferecer dois dentre os itens abaixo elencados:

I – instalações físicas para utilização em projetos educacionais ou sociais de interesse do Município, em período da semana previamente acordado;

II – professores de educação física, de educação artística, pedagogos, psicólogos ou profissionais de áreas afins para participarem de projetos de esporte e lazer ou educacionais de interesse do Município, em período da semana previamente acordado;

III – quadras e outras instalações esportivas para utilização pelas escolas municipais e outros programas que integram a Política Municipal de Esporte e Lazer, em período da semana previamente acordado;

IV – aparelhos e equipamentos necessários à prática esportiva, em perfeitas condições, a serem utilizados em período da semana previamente acordado;

V – cursos de aperfeiçoamento, atualização profissional e transferência de tecnologia em área do conhecimento relacionada à prática esportiva e ao lazer;

VI – serviços especializados de avaliação física, acompanhamento técnico, médico e nutricional de atletas e equipes de representações da cidade, seleções municipais em todas as categorias e modalidades olímpicas e não olímpicas;

VII – cessão de espaços e instalações para eventos de esporte, lazer e cultura realizados por associações esportivas sem fins lucrativos, agentes públicos, entidades representativas do esporte, organizações não-governamentais, em período da semana previamente acordado; e

VIII – gastos relacionados com parceria ou consórcio para realização dos Jogos da Cidade do Recife a cada dois anos em conjunto com a Prefeitura do Recife.

§ 1º O contribuinte deverá formalizar requerimento específico perante o Comitê Gestor, declarando, sob as penas da Lei, que manterá a disponibilização dos serviços, pessoal e bens ofertados com a periodicidade e prazos previstos na Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022.

§ 2º Os serviços, pessoal e bens disponibilizados no programa de parceria podem, em comum acordo entre o clube social e o Comitê Gestor, sofrer readequação, em função da capacidade do clube em os disponibilizar adequadamente, ou ainda em razão das necessidades do Município.

SEÇÃO II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 7º Protocolado e acompanhado por todos os documentos indicados no artigo 4º deste decreto, o requerimento será analisado pelo Comitê Gestor.

Art. 8º O requerimento será distribuído ao membro do Comitê Gestor para relatoria.

§ 1º Não será distribuído requerimento ao Secretário de Esportes.

§ 2º Será organizada a escala de distribuição dos processos, iniciando-se a distribuição pelo representante da Secretaria de Esportes, observados a pela ordem prevista no artigo 4º, § 1º, da Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022, e os seguintes critérios:

I – alternância;

II – equidade e proporcionalidade quantitativa dos processos;

III – imunidade a qualquer forma de manipulação;
IV – compensação, sempre que a efetivação da distribuição assim o exigir; e

V – redistribuição, nas hipóteses de suspeição ou impedimento.

§ 3º A distribuição do requerimento será efetuada conforme a data de protocolo.

Art. 9º O membro do Comitê Gestor terá prazo de 30 (trinta) dias para relatar o requerimento, contados da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado, por despacho do Coordenador do Comitê Gestor, por igual período, no caso de absoluta necessidade para análise e decisão.

§ 1º Presume-se recebido o requerimento, para os efeitos de fluência do prazo de relatoria, após transcorridos 5 (cinco) dias da data de sua distribuição.

§ 2º Suspende-se o prazo previsto neste artigo:

I – com a determinação de diligência, recomeçando a correr na data da devolução do processo;

II – quando do gozo de férias do relator;

III – no caso de licença ou afastamento de membro do Comitê Gestor não superior a 30 (trinta) dias; e

IV – em casos excepcionais e de força maior, não compreendidos no inciso anterior, a juízo do Coordenador do Comitê Gestor, e em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O relator poderá, para instruir o processo, requisitar documentos e o comparecimento pessoal ou por meio de videoconferência do interessado para fins de esclarecimentos.

SEÇÃO III – DAS SESSÕES

Art. 10. O Comitê Gestor realizará, ordinariamente, sessões para acompanhamento do efetivo cumprimento dos atos normativos do Programa e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador, no caso de atraso na análise de requerimentos, ou por outro qualquer motivo relevante.

§ 1º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência.

§ 2º Não será realizada sessão quando não houver expediente normal na Prefeitura

Art. 11. Nas sessões haverá lugar reservado às partes, seus representantes e ao público.

SEÇÃO IV – DOS TRABALHOS EM SESSÃO

SUBSEÇÃO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12. Aberta a sessão, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação do número de presentes;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – indicações e propostas; e

IV – relatório, discussão e votação dos requerimentos constantes da pauta.

§ 1º O Comitê Gestor só deliberará quando presentes no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º A ordem dos processos constantes da pauta poderá ser alterada, por motivo relevante e conveniência do serviço, dando-se prioridade à análise em que o clube social esteja presente.

Art. 13. A discussão e a votação dos requerimentos serão públicas, de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 14. O Coordenador do Comitê Gestor poderá fazer retirar do recinto da sessão quem ali não guardar o comportamento devido, perturbar a ordem dos trabalhos ou usar expressões agressivas, que firam a honra pessoal ou profissional de membro do Comitê.

Parágrafo único. A parte que desatender a advertência do Coordenador do Comitê Gestor, pela falta de compostura e serenidade ou incontinência de linguagem, terá sua palavra cassada.

Art. 15. O relator do requerimento deverá proceder à leitura do relatório de cada processo que lhe for distribuído.

§ 1º Após a leitura do relatório, o Coordenador do Comitê Gestor dará a palavra ao representante do clube social, para, querendo, manifestar-se oralmente, no prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º Após as sustentações orais, os membros do Comitê Gestor procederão à discussão do requerimento.

SUBSEÇÃO II – DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Art. 16. Encerrados os debates, o Coordenador do Comitê Gestor dará a palavra ao relator para proferir seu voto.

§ 1º Proferido o voto pelo relator, o Coordenador do Comitê Gestor indagará aos demais membros do Comitê se desejam formular pedido de vista, fato que não impede que votem aqueles que se tenham por habilitados a fazê-lo.

§ 2º O pedido de vista será deferido a cada membro do Comitê Gestor, na sequência da votação, pelo prazo que, em relação a cada membro, não poderá exceder o intervalo entre a sessão em que tenha recebido o processo e a subsequente, salvo mediante pedido fundamentado por escrito, cabendo ao Coordenador do Comitê Gestor, nesses casos, a designação de nova data para análise.

§ 3º O membro do Comitê Gestor que solicitar vista proferirá seu voto na sessão subsequente àquela em que receber o processo, independentemente de sua inclusão em pauta, ou na data designada pelo Coordenador do Comitê Gestor, na hipótese de fixação de nova data.

Art. 17. A decisão vencedora será anunciada pelo Coordenador do Comitê Gestor, depois de anotada.

Parágrafo único. No caso de empate na votação, o requerimento será colocado para análise e deliberação dos membros ausentes, na sessão subsequente.

Art. 18. Proclamado o resultado da votação, não mais poderá o membro do Comitê Gestor modificar o seu voto.

SEÇÃO V – DAS RESOLUÇÕES

Art. 19. A decisão final do Comitê Gestor será objeto de resolução.

Parágrafo único. Os votos vencidos integrarão a decisão.

Art. 20. As resoluções serão redigidas pelo relator do processo, com simplicidade e clareza.

Parágrafo único. Vencido o relator, o membro do Comitê Gestor, cujo primeiro voto tenha sido vencedor, será responsável pela redação da resolução.

Art. 21. A resolução terá a data da sessão em que se concluir a análise do requerimento, e será assinada pelos membros do Comitê Gestor que deliberaram a respeito.

Art. 22. Cada resolução receberá número próprio.

SEÇÃO VI – DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 23. Da decisão do Comitê Gestor que indeferir o pedido de ingresso no programa de parceria caberá recurso voluntário.

§ 1º O recurso será interposto por petição escrita dirigida ao Comitê Gestor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão.

§ 2º Interposto o recurso voluntário, será o mesmo juntado ao requerimento inicial e distribuído ao relator da decisão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O relator da decisão terá prazo de 15 (quinze) dias para processar o recurso, contados da data do recebimento.

§ 4º Presume-se recebido o recurso, para os efeitos de fluência do prazo de relatoria, após transcorridos 2 (dois) dias da data de sua distribuição.

§ 5º O recurso voluntário será apreciado na sessão ordinária imediata após o transcurso do prazo previsto no § 3º deste artigo, independentemente de inclusão na pauta.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 24. Ao contribuinte que após o deferimento do requerimento deixar de cumprir qualquer das obrigações a que se comprometeu ou que infringir o disposto no artigo 10 da Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 9º da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991:

I – exclusão do programa de parceria a que se refere este Decreto; e

II – multa limitada ao valor remitido.

Parágrafo único. A multa deve ser proporcional à diferença entre o período inicialmente acordado e o período em que houve o efetivo cumprimento do programa de parceria.

Art. 25. O Comitê Gestor, de ofício ou através de requerimento, poderá instaurar processo administrativo para a aplicação das regras previstas na Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022 e deste decreto.

§ 1º Instaurado o processo administrativo, será sorteado relator para análise, aplicando-se o disposto no artigo 8º e seguintes deste decreto.

§ 2º Da decisão que aplicar penalidade ao contribuinte, caberá recurso voluntário, processado nos termos do artigo 23 deste decreto.

Art. 26. Mantida a decisão do Comitê Gestor, caberá recurso hierárquico ao Secretário de Esportes.

§ 1º O recurso hierárquico será interposto por petição escrita dirigida ao Comitê Gestor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão.

§ 2º Recebido o recurso hierárquico, o relator encaminhará os autos ao Secretário de Esportes, para decisão definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Secretário de Esportes escolherá o Coordenador do Comitê Gestor, a quem compete:

I – presidir as sessões plenárias;

II – abrir e encerrar as sessões na hora regimental;

III – submeter à discussão e votação os processos em pauta nas sessões;

IV – resolver as questões de ordem e apurar as votações;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – encaminhar para ciência e publicação, quando for o caso, as deliberações aprovadas em sessão plenária; e

VII – fazer observar as leis e regulamentos, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor exercerá suas funções por um período de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º O Coordenador do Comitê Gestor será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro do Comitê mais antigo, prevalecendo, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 28. A manutenção dos benefícios do programa de parceria dependerá de comprovação anual, pelo clube social, da disponibilização dos serviços, pessoal e bens ofertados.

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o clube social deverá encaminhar ao Comitê Gestor, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, relatório indicando os serviços, pessoal e bens disponibilizados no exercício anterior, bem como a participação e frequência dos beneficiários do programa de parceria, entre outros elementos.

§ 2º Recebido o relatório, o Comitê Gestor o encaminhará à Secretaria Municipal diretamente envolvida no programa de parceria, a qual caberá atestar a disponibilização dos serviços, pessoal e bens pelo clube social.

§ 3º O Comitê Gestor emitirá decisão atestando o cumprimento do compromisso do "caput" e do § 2º deste artigo.

Art. 29. As deliberações do Comitê Gestor serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

I – resoluções, quando o Comitê Gestor:

a) analisar os pedidos de ingresso no programa de parceria;

b) aplicar penalidade; e

c) implementar ou esclarecer previsões da Lei a Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022.

II – comunicados, quando informarem as atividades e eventos relacionados ao Comitê Gestor; e

III – portarias, nos demais casos.

Art. 30. Os requerimentos serão incluídos em pauta de análise, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Art. 31. A parte interessada será intimada dos atos processuais por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 1º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 3º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 32. A pauta das sessões será afixada no Gabinete da Secretaria de Esportes e encaminhada, por qualquer meio, aos representantes com o prazo de antecedência mínima de 3 (três) dias, inclusive para as sessões extraordinárias.

Art. 33. Para os participantes do programa de parceria, é obrigatória a menção do nome e a exposição do logotipo da Prefeitura do Recife em todos os eventos relacionados ao programa de parceria, desportivos ou não, promovidos pelo clube social, assim como no fardamento dos beneficiados pelo programa, pelo prazo previsto no artigo 5º da Lei 18.980, de 31 de agosto de 2022, a contar da inscrição no programa.

Art. 34. Aplicam-se, quando cabíveis, os motivos de impedimento e suspeição, previstos Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, aos membros do Comitê Gestor.

Parágrafo único. É impedido ao membro do Comitê Gestor exercer as funções de relator:

I – que tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – que esteja litigando judicial ou administrativamente com o clube social requerente;

III – quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, de qualquer membro da direção do clube social requerente; ou

IV – quando tenha participado da diretoria do clube social requerente nos últimos (05) cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de ingresso no programa de parceria.

Art. 35. Revoga-se o Decreto nº 28.272 de 01 de outubro de 2014.

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO
Secretário de Esportes

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.076 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto Municipal nº 34.301, de 15 de janeiro de 2021, com as alterações constantes do Decreto Municipal nº 34.641, de 11 de junho de 2021, vínculos que já foram objeto de anterior prorrogação, autorizada pelos Decretos Municipais nº 34.673, de 21 de junho de 2021, e nº 35.600, de 04 de maio de 2022.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados pelos profissionais contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 34.301, de 15 de janeiro de 2021, relacionada ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de "situação anormal caracterizada como Estado de Emergência em Saúde Pública", promovida, no âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 35.597, de 04 de maio de 2022, e prorrogada pelo Decreto Municipal nº 35.942, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando ao combate da COVID-19 e influenza;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração, em caso de desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.122/2015, permite a prorrogação das contratações pelo prazo necessário para a superação da situação de calamidade pública ou emergência em saúde pública, desde que não exceda a 02 anos;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, das contratações por prazo determinado autorizadas por meio do Decreto Municipal nº 34.301, de 15 de janeiro de 2021, com as alterações constantes do Decreto Municipal nº 34.641, de 11 de junho de 2021, anteriormente prorrogadas por meio dos Decretos Municipais nº 34.673, de 21 de junho de 2021, e nº 35.600, de 04 de maio de 2022.

Parágrafo único. Encerrada a necessidade temporária que justificou as contratações, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal no 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, sem indenizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.077 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Autoriza a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 34.425, de 17 de março de 2021, anteriormente prorrogadas a partir da autorização contida no Decreto Municipal nº 34.978, de 6 de outubro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 2º, II e XIII, e 4º, I, ambos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados pelos profissionais contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 34.425, de 17 de março de 2021, relacionada ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Emergência em Saúde Pública" promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 35.597, de 04 de maio de 2022, prorrogada até 30 de setembro de 2022 pelo Decreto Municipal nº 35.942, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando ao combate da COVID-19; e

CONSIDERANDO a possibilidade de resilição unilateral dos contratos por parte da Administração;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, das contratações por prazo determinado autorizadas por meio do Decreto Municipal nº 34.425, de 17 de março de 2021, anteriormente prorrogadas a partir da autorização contida no Decreto Municipal nº 34.978, de 6 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Encerrada a necessidade temporária que justificou as contratações, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, sem indenizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.078 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 29.470.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.1.90.04 - 0113 - Contratação Por Tempo Determinado	4.522.581,41
3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.608.543,10
3.1.90.16 - 0113 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.702.128,71
1401.12.365.1.247.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.1.90.04 - 0113 - Contratação Por Tempo Determinado	615.822,01
3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.020.924,77
Total	**29.470.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.470.000,00
Total	**29.470.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.079 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA o crédito suplementar de R$ 476.587,79 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
6901.18.541.1.302.2.032 - Ações para o Desenvolvimento da Cidade Sustentável	
3.3.90.39 - 0124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	476.587,79
Total	**476.587,79**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
6901.18.541.1.302.2.042 - Promoção da Gestão e a Articulação das Ações Ambientais	
3.3.50.43 - 0124 - Subvenções Sociais	163.877,00
3.3.90.39 - 0124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00
6901.18.541.1.302.2.045 - Consolidação do Controle Social na Gestão da Política de Meio Ambiente do Município	
3.3.90.39 - 0124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
6901.18.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.30 - 0124 - Material de Consumo	18.235,00
3.3.90.37 - 0124 - Locação de Mão-de-obra	243.475,79
Total	**476.587,79**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.080 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 35.700.583,10 (trinta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário
4.4.90.51 - 0161 - Obras e Instalações 7.500.000,00
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco
4.4.90.51 - 0161 - Obras e Instalações 19.387.894,26
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor
4.4.90.51 - 0161 - Obras e Instalações 8.812.688,84

Total **35.700.583,10**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL
2.1.1.2.01.0.1 - 0161 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL 35.700.583,10

Total **35.700.583,10**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.081 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA o crédito suplementar de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

6900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
6901.18.541.1.302.2.032 - Ações para o Desenvolvimento da Cidade Sustentável
3.3.90.39 - 0124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 170.000,00

Total **170.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.9.1.1.06.1.1 - 0124 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL 170.000,00

Total **170.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.082 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA o crédito suplementar de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

6900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
6901.18.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.1.90.16 - 0124 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 380.000,00

Total **380.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.9.1.1.06.1.1 - 0124 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL 380.000,00

Total **380.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.083 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU o crédito suplementar de R$ 254.162,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e dois reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

6400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
6409.15.272.3.101.9.021 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Próprio
3.1.90.91 - 0100 - Sentenças Judiciais 254.162,00

Total **254.162,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato 254.162,00

Total **254.162,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.084 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS o crédito suplementar de R$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica
3.3.90.48 - 0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 568.000,00

Total **568.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato 568.000,00

Total **568.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.085 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN o crédito suplementar de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN
6103.09.272.3.101.9.008 - Encargos Com Inativos e Pensionistas da Fccr - Regime Próprio do Município
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares 35.000,00
6103.09.272.3.101.9.011 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Geraldão - Regime Próprio do Município
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares 25.000,00
Total **60.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN
6103.09.272.3.101.9.005 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município (adm. Direta)
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares 60.000,00

Total **60.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.086 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 45.145.453,79 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.110.2.035 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Educação	
3.1.90.04 - 0112 - Contratação Por Tempo Determinado	2.738.130,82
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.1.90.16 - 0112 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.963.244,18
1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.111.134,49
3.1.90.16 - 0112 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	23.286.697,19
Total	**45.145.453,79**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.046.247,11
1401.12.365.1.247.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000.000,00
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	36.145.453,79
Total	**45.145.453,79**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 26 de outubro de 2022.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.087 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.160.2.027 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	50.800,00
Total	**50.800,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	50.800,00
Total	**50.800,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.088 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.23.695.1.213.2.193 - Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
3501.27.695.2.160.2.280 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Turismo e Lazer	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
Total	**770.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	770.000,00
Total	**770.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.089 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, e estrutura o Conselho de Política de Contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, bem como estrutura o Conselho de Política de Contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – autoridade competente – agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável pela aprovação do Plano de Contratações Anual;

II – requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

III – área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda – documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual – documento da Prefeitura da Cidade do Recife que consolida as demandas que os órgãos e as entidades planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de planejamento de contratação – unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações relacionadas ao Plano de Contratações Anual no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife;

VII – processo de contratação – processo de licitação ou processo de contratação direta, e os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

VIII – setores de processamento de contratação – unidades responsáveis pela condução dos processos de contratação no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital será responsável pela elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública municipal.
Parágrafo único. A administração pública municipal autárquica e fundacional, mediante autorização da autoridade competente, poderá elaborar Plano de Contratações Anual separadamente, com posterior consolidação em documento único.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se autoridade competente o Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Objetivos
Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Prefeitura da Cidade do Recife tem como objetivos:
I – racionalizar as contratações dos órgãos e entidades de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e de serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano de governança e outros instrumentos municipais de governança;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – auxiliar o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do município;

V – evitar o fracionamento de despesas;

VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VII – aprimorar a transparência dos processos de contratação pública.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Diretrizes
Art. 6º A Prefeitura da Cidade do Recife elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Exceções
Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação municipal vigente;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser contempladas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Procedimentos
Art. 8º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda.

Art. 9º O Documento de Formalização de Demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Consolidação

Art. 10. O setor de planejamento de contratação consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I – agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com demandas de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

III – elaborar o calendário quantitativo de contratações, considerando a data estimada para conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização de Demanda.
Parágrafo único. O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Autoridade competente
Art. 11. A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Divulgação
Art. 12. O Plano de Contratações Anual da Prefeitura da Cidade do Recife será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Prefeitura da Cidade do Recife disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante do Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento
Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado pelo requisitante por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, para adequação à proposta orçamentária da Prefeitura da Cidade do Recife encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado pelo requisitante, por meio de justificativa, aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda
Art. 15. Os setores de processamento de contratação verificarão se as demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades constam do Plano de Contratações Anual anteriormente ao seu processamento.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão pelo requisitante ou área técnica, quando justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. As demandas de que trata este artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação pública.

Art. 18. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO DE POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO

Estruturação
Art. 19. O Conselho de Política de Contratação do Município do Recife é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

II – Secretário de Finanças;

III – Controlador-Geral do Município;

IV – Procurador-Geral do Município;

V – Secretário de Governo e Participação Social;

VI – Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional.

§ 1º O Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital será o presidente nato, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Finanças, e, nas ausências e impedimentos deste, pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º Os membros do Conselho de Política de Contratação serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores previamente indicados pelos respectivos membros titulares.

§ 3º O Conselho de Política de Contratação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data determinada pelo seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, por seu presidente ou por dois de seus membros.

§ 4º O presidente poderá decidir monocraticamente em casos de urgência, ad referendum do Conselho de Política de Contratação, devendo essas decisões serem levadas à apreciação dos demais membros do Conselho na reunião subsequente à prática do referido ato de urgência.

Art. 20. Compete ao presidente do Conselho de Política de Contratação:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Política de Contratação;

II – encaminhar ao Prefeito relatórios, pareceres e minutas de leis e decretos, elaborados pelo Conselho de Política de Contratação;

III – formalizar as decisões do Conselho de Política de Contratação, inclusive as ad referendum.

Art. 21. Compete ao Conselho de Política de Contratação analisar, opinar e emitir pareceres sobre:
I – a proposta do Plano de Contratações Anual, durante sua fase de elaboração;

II – as solicitações de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, durante a fase de execução do Plano de Contratações Anual;

III – o cumprimento do disposto no Plano de Contratações Anual em execução.

§ 1º O Conselho de Política de Contratação poderá opinar pela reprovação de demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas dos órgãos e entidades do Município.

§ 2º As alterações do Plano de Contratações Anual serão submetidas previamente à apreciação do Conselho de Política de Contratação, salvo em caráter de urgência, a critério do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 3º Os pareceres emitidos pelo Conselho de Política de Contratação irão subsidiar a aprovação do Plano de Contratações Anual e de suas alterações pela autoridade competente.

Art. 22. O Conselho terá uma secretaria executiva, chefiada pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, que participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 23. Compete à secretaria executiva do Conselho de Política de Contratação:
I – Sugerir ao presidente a adoção de medidas que possam aperfeiçoar os aspectos relacionados ao planejamento das contratações do Município;

II – Emitir opiniões e apresentar relatórios sobre a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do Município;

III – Organizar as pautas de reuniões;

IV – Preparar e encaminhar aos órgãos e entidades interessados os atos normativos expedidos, bem como as decisões do Conselho sobre os assuntos de sua competência.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por intermédio do setor de planejamento de contratação, fornecerá apoio administrativo para o funcionamento do Conselho de Política de Contratação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais
Art. 25. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações referentes ao Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 26. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.090 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera o Decreto nº 27.070/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto nº 27.070, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º...

§1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador das Atas de Registro de preços celebradas para atender às suas necessidades.

§ 2º Em se tratando de compras e contratações corporativas, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos dos processos de compras e contratação realizadas pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º Antes de iniciar licitações de registro de preços para objetos contemplados no rol de compras corporativas, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal Direta e Indireta deverão realizar consulta prévia à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital acerca da existência de Ata vigente ou de Intenção de Registro de Preços com o mesmo objeto na Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no art. 66 da Lei Federal nº 13.303/16.

.....

"Art. 22…..

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Revogado.

§ 7º ……

I - Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos da norma municipal vigente sobre a estimativa de preços, mediante confrontação com o menor dos preços coletados, atendendo, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) no mínimo três preços públicos, publicados até 360 dias da data da pesquisa;

b) no mínimo, três preços privados, mediante justificativa da autoridade competente da unidade demandante;

c) outro critério para a comprovação da vantajosidade, desde que devidamente justificado pela autoridade competente da unidade demandante.

II...

III...

IV...

V - limitação da quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI – análise da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por meio de seu órgão competente, em relação ao cumprimento dos requisitos para adesão;

VII – publicação das informações referentes ao processo de adesão no Portal de Compras ao fim do processo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 8º A ordem de preferência para a realização de pesquisa de preços visando a comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços, indicada no inciso I do §7º, deverá ser observada sempre que possível, cabendo a unidade demandante apresentar a justificativa necessária.

§ 9º No que se refere a pesquisa de preços de que trata a alínea "a" do inciso I do §7º deste artigo, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando como data base para a atualização o mês da realização da pesquisa, sendo vedada a sua aplicação para as Atas de Registro de Preços vigentes.

§10 Para fins da pesquisa de preços, referida na alínea "a" do inciso I do §7º deste artigo, consideram-se válidos como fontes de pesquisa os preços públicos encontrados na Tabela Referencial de Preços da Prefeitura do Recife (TRP), em Bancos de Preços Públicos de sites especializados, no Painel de Preços Públicos do Ministério da Economia, no Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP) ou preços divulgados em tabelas oficiais.

§11 Após cumpridos os requisitos para a adesão, a contratação dela decorrente será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão contratar mediante adesão a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer ente federativo que possua orçamento igual ou superior ao do Município do Recife, cumpridos os seguintes requisitos: (Redação dada pelo Decreto nº 29249/2015) Revogado.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 19.205 de 08 de março de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência. Revogado

Art. 25. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital editará normas complementares a este Decreto.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 36.091 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,

D E C R E T A:
Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Apoio Jurídico às Demandas Judiciais e Órgãos de Controle	CDA-5	01
Gerente de Monitoramento das Ações Estratégicas	CDA-5	01
Gestor da Unidade de Relações Institucionais	CAA-1	01

Chefe da Divisão de Vigilância de Doenças Crônicas Transmissíveis	FDA-2	01
Chefe da Divisão de Manutenção	CAA-2	01
Chefe da Divisão do CIEVS	CAA-2	01
Chefe da Divisão de Informação	CAA-2	01
Chefe da Divisão de Assistência Hospitalar	CAA-2	01
Chefe do Setor de Monitoramento e Informações Estratégicas	CAA-3	01
Assistente Técnico de Gabinete	CAA-3	02
Supervisor de Serviços de Saúde e Medicamentos	CAA-4	01
Supervisor de Controle de Alimentos e Produtos	CAA-4	01

Art.2º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Governo e Participação Social, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Técnico de Participação Social	CAA-3	01

Art.3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Monitoramento de Processos Estratégicos e Demandas de Órgãos de Controle	CDA-5	01
Gerente de Assessoria ao Gabinete	CDA-5	01
Gestor da Unidade de Assessoria ao Gabinete	CAA-1	01
Chefe da Divisão de Vigilância de Doenças Transmissíveis	FDA-2	01
Chefe de Divisão de Vigilância à Saúde	CAA-2	01
Chefe da Divisão do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Monitoramento e Informações Estratégicas	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Redação	CAA-2	01
Chefe do Setor de Acompanhamento de Integração, Ensino e Serviço	CAA-3	01
Assistente Técnico de Planejamento	CAA-3	01
Assistente Técnico de Infraestrutura	CAA-3	01
Supervisor de Vigilância de Serviços de Saúde e Medicamentos	CAA-4	01
Supervisor de Vigilância e Controle de Alimentos e Produtos	CAA-4	01

Art.4º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP RPA1	CAA-3	01
Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP RPA6	CAA-3	01

Art.5º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Monitoramento e Obras	CDE-2	01

Art.6º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Técnico	CAA-3	01

Art.7°. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de novembro de 2022.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 1188 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, o uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 60/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Processo SEI nº 02.000861/2022-91.

R E S O L V E
Convalidar a renovação de cessão no exercício de 1995 para a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, da servidora **KATIA MARIA DE QUEIROZ, Agente de Administração Geral, matrícula nº 18278-4, CPF nº ***.710.704-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1189 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 185/2022-GP do Prefeito do Município do Recife, Ofício nº 179/2022-GP do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Processo SEI nº 02.002148/2022-82.

R E S O L V E
Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **ROSEANE DA SILVA LEMOS, Analista em Saúde-Sanitarista, matrícula nº 20644-0, CPF nº ***.244.184-**,** com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, cedida a este Município pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, a contar de 1º de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1190 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 844/2022 - GABR/UPE da Reitora da Universidade de Pernambuco, Ofício SESAU/GAB Nº 61/2022 da Secretária de Saúde do Recife e o Processo SEI nº 33.001088/2022-13.

R E S O L V E
Convalidar a renovação de cessão no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, para a Universidade de Pernambuco, PROCAPE, do servidor **ALEXANDRE MAGNO MACÁRIO NUNES SOARES, Médico, matrícula nº 79746-7, CPF nº ***.667.914-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

PORTARIA Nº 1191 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 848/2022 do Presidente do Tribunal Regional Federal 5ª Região, Processo SEI nº 07.000466/2022-69.

R E S O L V E
Renovar a cessão para a Tribunal Regional Federal 5ª Região dos empregados públicos abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ADELSON MOURA DA SILVA Motorista	9417-0 ***.691.734-**	CTTU TRF 5ª REGIÃO
JOSÉ LUIZ FARIAS DA SILVA Motorista	8783-1 ***.603.794-**	CTTU TRF 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1192 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1079/2022-GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Recife, Ofício nº 216/2022 do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão.

R E S O L V E
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE, Secretaria de Educação, a servidora **TACIANA ALVES CARNEIRO LEAL, Professor I, matrícula nº 101929-5, CPF nº ***.619.374-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1193 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos Ofícios CONDEPE/FIDEM nºs 002/2021-PRE e 005/2022-PRE da Diretora Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, e Ofícios nºs 11/2021 e 73/2022 do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Estado de Pernambuco.

R E S O L V E
Convalidar a renovação de cessão no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, para o Governo do Estado de Pernambuco, Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco/CONDEPE/FIDEM, do empregado público **ROBERTO JORGE FERNANDES DE LIRA, Assistente Administrativo, matrícula nº 16884-0, CPF nº ***.722.244-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1194 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício SESAU/GAB Nº 7/2022 da Secretária de Saúde do Recife e o Processo SEI nº 33.000295/2022-51.

R E S O L V E
Renovar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde, da servidora **GABRIELA LINHARES PETROLA BASTOS, Enfermeira, matrícula nº 96307-9, CPF nº ***.976.753-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pelo período de 1º de janeiro até 31 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 1195 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício SESAU/GAB Nº 7/2022 da Secretária de Saúde do Recife e o Processo SEI nº 33.000295/2022-51.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **GABRIELA LINHARES PETROLA BASTOS, Enfermeira, matrícula nº 96307-9, CPF nº ***.976.753-****, que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 1º de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1196 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 844/2022 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Processo SEI nº 07.000467/2022-11.

R E S O L V E
Renovar a cessão para o Tribunal Regional Federal 5ª Região da servidora **RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula nº 19852-1, CPF nº ***.226.614-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1197 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 844/2022 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Processo SEI nº 07.000467/2022-11.

R E S O L V E
Renovar a cessão para o Tribunal Regional Federal 5ª Região, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ALBERTO PINTO LOPES Agente de Segurança Municipal	24318-7 ***.514.804-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
ALEX JOSÉ DE ARRUDA Agente de Segurança Municipal	24194-0 ***.736.014-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
ANTÔNIO PEREIRA CAVALCANTI Agente de Serviços Gerais	55216-3 ***.448.738-**	SEPLAGTD TRF 5ª REGIÃO
CLOVIS LOURENÇO DE ARAÚJO Agente de Serviços Gerais	55200-0 ***.601.814-**	SEPLAGTD TRF 5ª REGIÃO
EDUARDO PEDROSA DE ALBUQUERQUE Agente de Segurança Municipal	25817-1 ***.524.364-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
EDVALDO LINS DOS SANTOS Agente de Segurança Municipal	24153-3 ***.278.574-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
JANE MARIA DE FARIAS VERAS Professor Regente A	57055-2 ***.354.224-**	SEDUC TRF 5ª REGIÃO
JOÃO RODOLFO DOS SANTOS NETO Agente de Segurança Municipal	24146-1 ***.778.684-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
JOSIMAR JOSÉ LOPES DA SILVA Agente de Segurança Municipal	24163-9 ***.948.964-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
MANOEL FERNANDO LOPES DE SOUZA Motorista	54512-7 ***.502.694-**	SEPLAGTD TRF 5ª REGIÃO
MARIA CAROLINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA Agente Administrativo	21842-6 ***.861.344-**	SEPLAGTD TRF 5ª REGIÃO
MARIA CRISTINA ELIAS DEUD SALOMÃO Psicologo	22535-2 ***.004.044-**	SESAU TRF 5ª REGIÃO
MARIA DILZA DE VASCONCELOS SOUZA Agente de Administração Geral	19024-3 ***.133.764-**	SEPLAGTD TRF 5ª REGIÃO
NATHÁLIA BARBOSA MACIEL Agente de Segurança Municipal	95855-1 ***.179.224-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
NIVALDO CARNEIRO DA SILVA Agente de Segurança Municipal	24291-2 ***.313.194-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
ROSINALDO FRANCISCO DOS SANTOS Agente de Segurança Municipal	15538-0 ***.884.014-**	SESEC TRF 5ª REGIÃO
SORAYA MARIA WANDERLEY SERRA Agente Administrativo	20122-3 ***.674.994-**	GP TRF 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1198 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 689/2022-GAB/SESAU e nas Portarias nºs 356, 359, 365 e 370 do Secretário Estadual de Saúde do Governo de Pernambuco e Ofício nº 1209/2022-GAB/SESAU da Secretária de Saúde do Recife.

R E S O L V E
Convalidar a regularização da cessão dos servidores abaixo relacionados nos períodos indicados para Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde de Pernambuco.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	PERÍODO	ÔNUS
ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA Sanitarista	64.672-4 ***.773.004-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA Enfermeiro	91.533-3 ***.770.514-**	18/01/2012 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
ANTONIO HENRIQUE ABREU RAMOS DE SOUZA Médico	77.924-5 ***.929.004-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
CARLA DE ALBUQUERQUE ARAUJO Médico	66.564-6 ***.762.717-**	01/09/2009 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
CLEONUSIA BATISTA LEITE Médico	60.664-9 ***.498.004-**	01/01/2021 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
CLEONUSIA BATISTA LEITE Médico	71.616-6 ***.498.004-**	01/01/2021 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
DALVANY DOS SANTOS SOUZA Auxiliar de enfermagem	32.189-0 ***.605.304-**	01/01/2015 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
ELENICE GUIMARÃES NEGROMONTE Médico	24.073-8 ***.401.374-**	01/01/2001 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
FABIO LUNA FREIRE DA FONTE Médico	64.527-3 ***.473.304-**	01/01/2021 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
FERNANDA MARIA SANTANA NORBERTO COSTA Médico	113.367-5 ***.219.904-**	01/01/2022 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS FILHO Médico	113.406-0 ***.431.734-**	01/01/2021 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
FLAVIA MOURA LEITE DE SÁ VILLA-CHAN Enfermeiro	71.646-2 ***.217.494-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
ICLEA PEREIRA PITAAuxiliar de enfermagem	64.056-3 ***.518.244-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
INÊS EUGENIA RIBEIRO DA COSTA Sanitarista	33.215-8 ***.833.004-**	20/08/2011 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
JONICE MARIA LUCENA NASCIMENTO Médico	34.113-0 ***.816.384-**	12/04/2006 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
JULIA ROSILENE DE MEDEIROS LIMA Auxiliar de enfermagem	64.116-8 ***.396.784-**	17/04/2012 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
LUCIANA GARCIA FIGUEIROA FERREIRAEnfermeiro	32.031-0 ***.862.644-**	01/01/2001 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
LUCIANA LUCENA RABONIMédico	97.863-2 ***.628.504-**	01/01/2021 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
MARCIA MARIA SOUZA DE PAULA Enfermeiro	65.768-0 ***.765.594-**	01/01/2017 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA LIMA Médico	64.608-3***.400.974-**	01/01/2014 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO Agente de administração geral	22.526-1 ***.649.814-**	01/11/2005 A 31/12/2022	Ônus para a origem mediante ressarcimento
MARIA LUCINEIDE PORTO AMORIM Médico	78.069-0 ***.061.234-**	01/01/2022 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
NARA GERTRUDES DINIZ OLIVEIRA MELO Enfermeiro	24.027-9 ***.603.144-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
NEIDE RIBEIRO SAMICO Psicólogo	16.166-9 ***.812.404-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
PATRÍCIA ISMAEL DE CARVALHO Sanitarista	64.666-7 ***.814.274-**	01/01/2012 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
PEDRO HIPOLITO DOS GUIMARÃES CAMURÇA Médico do trabalho	66.546-4 ***.481.794-**	04/05/2011 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
ROBERTA MARIA SAMPAIO AMARAL CIDREIRA Agente Administrativo	71.441-7 ***.639.004-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para a origem mediante ressarcimento
ROSINETE MALAFAIA Auxiliar de enfermagem	64.071-1 ***.820.304-**	01/01/2022 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
SANDRA DE FATIMA DO NASCIMENTO Nutricionista	65.912-8 ***.435.034-**	09/05/2007 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO Psicólogo	21.045-9 ***.510.764-**	01/04/2013 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
SUELEN D'ANDRADA CRUZ Terapeuta ocupacional	98.324-0 ***.651.694-**	01/01/2022 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
TATIANA COSTA CARDOSO Técnico de enfermagem	67.548-0 ***.403.514-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
THAIS CAVALCANTI DE ALMEIDA Médico	70.411-3 ***.595.304-**	01/01/2021 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
THIAGO CESAR ROCHA AZEVEDO Médico	77.738-6 ***.617.164-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS
VALDECY HOLANDA CAVALCANTE FILHO Médico	102.896-0 ***.770.514-**	01/01/2020 A 31/12/2022	Ônus para origem com respaldo no SUS

PORTARIA Nº 1199 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº. 110 de 29/09/2018 e homologado no DOM nº 040 de 30/03/2019;

CONSIDERANDO o OFÍCIO nº 1464/2022 - SEGEP/SEPLAGTD, SEI nº 02.000710/2022-33;

CONSIDERANDO as vagas decorrentes de não-comparecimento, desistência, exoneração e pedido de exoneração.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, para ocupar o cargo efetivo de Gestor Governamental - Área de Gestão Administrativa, Gestor Governamental - Área de Planejamento, Orçamento e Gestão, Gestor Governamental - Área Contábil e Assistente de Gestão Pública.

GESTOR GOVERNAMENTAL - ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSC	CLASS	NOME	CPF
0002033d	101	GABRIEL NEUMAN - CANDIDATO DESISTENTE	***.232.868-**
0005969j	102	MARCELO DE GUSMÃO FURTADO	***.469.274-**
0007776i	103	CATARINA CAMARA DE ALBUQUERQUE	***.438.174-**
0003005d	104	NATHALIA FEITOSA GUIMARÃES DA SILVA	***.510.014-**

Em substituição de:
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
Aline de Andrade Ramalho
Takanni Hannaka Abreu Kang

GESTOR GOVERNAMENTAL - ÁREA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSC	CLASS	NOME	CPF
0001869h	62	WENDELL PARENTE OLIVEIRA	***.522.413-**
0000667b	63	AMARÍLIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO	***.742.814-**
0001318d	64	SAULO JOSÉ LAGIOIA CAVALCANTI - CANDIDATO DESISTENTE	***.506.004-**
0000195i	65	FABIANA BEZERRA QUEIROGA	***.581.734-**

Em substituição de:
Joseanny Karla Vasconcelos Paiva
Roberta Maiara Magalhães de Andrade Lima
Matheus Gondim Lopes de Andrade

GESTOR GOVERNAMENTAL - ÁREA CONTÁBIL

INSC	CLASS	NOME	CPF
0011569b	14	LAIS ROCHA PIRES	***.882.075-**
0009656i	15	SARA JENNIFER ALCOFORADO DE MOURA -CANDIDATO DESISTENTE	***.247.427-**
0011824c	16	TAMARA DE LIMA SILVA	***.688.634-**
0011085b	17	JESSICA AYUMY HENRIQUE DE BARROS	***.411.724-**
0011580a	02-PCD	RACHEL ALBUQUERQUE DE CARVALHO MARINHO	***.152.144-**

Em substituição de:
Eli Xavier de Brito Neto
Rodrigo de Almeida Meireles
Mirza Neuman
Hellen Kelly Pereira Souza - PCD

ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA

INSC	CLASS	NOME	CPF
0014594e	130	JOÃO PAULO AQUINO VIEIRA	***.486.394-**
0010355k	131	GUILHERME LIVINSTONE RAMOS MORAES	***.728.604-**
0009885b	132	LUCIANA ALENCAR VIEIRA	***.188.744-**
0012808j	133	ROGERIO PAIVA DINIZ JUNIOR	***.900.634-**
0015171d	134	JONATAS ROBERTO CABRAL DA SILVA	***.157.644-**
0010408f	135	ERICA CAVALCANTE OMENA	***.480.744-**
0010374d	136	MILENNA CONSTANTINO DA SILVA	***.215.674-**

Em substituição de:
Marina Holanda Kunst
Diego Rafael Dantas Cavalcanti de Almeida
Isabelle da Costa Barbosa
Paula Fernanda Pereira de Souza
Ana Celina Gondim Santos
Chelton Andrei Paulino do Nascimento
Juliane Coutinho Lordão

Art.2º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, após análise da documentação enviada pelo nomeado convocará os nomeados para realização dos exames admissionais.

§1º Os nomeados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da nomeação:

I - VDRL (Sífilis)
II - Hemograma completo
III - Sumário de urina
IV - Glicemia (em jejum)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1200 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 1223 /2022-GAB/SESAU, SEI nº 02.001609/2022-08,

CONSIDERANDO o não preenchimento das vagas , relativas ao candidatos nomeados pelas portarias nº 888 , DOM nº 123 de 13/08/2022,portaria nº 889 DOM EXTRA nº 124 de 13/08/2022 e portaria nº 891 DOM nº 125 de 16/08/2022.

R E S O LV E:
Art. 1° Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal 40h, Enfermeiro 40h, Médico - Clínica Médica 20h, Técnico de Enfermagem 30h Plantonista, Assistente Social 20h, Farmacêutica 40h, Psicólogo 40h, Sanitarista 40h, Enfermeiro 30h- Diarista, Enfermeiro 30h - Plantonista, Enfermeiro 40h, Médico Infectologista - 20 h , Médico Ginecologia e Obstetrícia - 20h, Médico Psiquiatria - 20H, Médico da Atenção Primária 40h e Técnico de Enfermagem - 40h.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
7990061016	26	JOSIANE GALDINO DA SILVA	***.135.654-**
7990038376	27	RICARDO LOPES DA SILVA	***.552.234-**
7990111967	28	MILCA ARAÚJO DA SILVA	***.270.644-**
7990018738	29	ANAILA DO NASCIMENTO SILVA	***.221.564-**

Em substituição à:
Yasmim Silva Meireles
Juliane Pereira da Silva
Silvana Carla Ludolf de Andrade Lima
Aline Adriana Batista de Barros Ferreira

ENFERMEIRO 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8340072022	59	THALITA DA SILVA PEREIRA	***.916.594-**
8340083871	60	CÍNTIA PRISCILA DA SILVA FERREIRA	***.967.384-**
8340060122	61	VIVIAN LARA SILVA NEVES	***.260.753-**

Em substituição à:
Lucas Santos Lima
Larissa Rodrigues Siqueira
Marina Soares Monteiro Fontenele

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA - 20H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8500063683	106	FLAVIA REGINA FERRAZ DE LIMA	***.753.665-**
8500064579	107	MARÍLIA CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA	***.734.794-**
8500080831	108	NIVALDO SOBRAL DE MORAIS	***.972.294-**
8500042146	109	LALLUNA GABRIELE PINHEIRO BRANDAO CABRAL DA COSTA	***.557.554-**
8500097851	110	ANDREY LUCAS VIEIRA RODRIGUES	***.477.374-**
8500066548	111	LORENA JULIANA MARINHO ESTANISLAU	***.090.264-**
8500065040	112	MARIANE RAMOS VICENTE DA SILVA	***.015.664-**
8500050838	113	KARINNA TEIXEIRA DE SOUZA	***.742.414-**
8500013423	114	DANIEL FELIPE BONFIM DA SILVEIRA	***.355.003-**
8500115731	115	ISA GABRIELA PINTO PIRES	***.098.674-**
8500096431	116	JÉSSICA MARIA SERRA DE ANDRADE	***.274.544-**
8500083767	117	JOYCE SANTANA DO NASCIMENTO	***.411.364-**
8500031784	118	MARIANA RESTIFO OLIVERA	***.006.534-**
8500085967	119	CINTIA GERMANA MERGULHÃO DA COSTA	***.569.594-**
8500127852	120	RENAN ALBUQUERQUE DIAS	***.871.994-**
8500071189	121	WILLIAM DOUGLAS PEREIRA GONÇALVES	***.311.413-**
8500108187	122	LUCAS EDUARDO VILARINHO GUIMARAES	***.393.533-**
8500078861	123	ALCEBÍADES JOSÉ DOS SANTOS NETO	***.087.684-**
8500110959	124	MARIANA SANTANA MASCENA	***.888.224-**
8500132404	125	IRENE DE CASTRO CYRENO ADEODATO	***.007.634-**
8500110094	126	MARIA CAROLINA MUNIZ BEZERRA	***.416.064-**
8500005766	127	ARTHUR COSTA INOJOSA	***.385.624-**
8500028850	128	LUCCA JOAQUIM NOVAES ALPES	***.958.254-**
8500120958	129	BEATRIZ CAVALCANTI DUBOURCQ	***.916.164-**
8500111063	130	ANA CAROLINA BORGES DE MIRANDA SOUZA	***.750.534-**
8500097518	131	LIVIA DIAS BRAZ DE MACEDO	***.291.874-**

Em substituição à:
Marcella Markman de Almeida
Cecília Gonçalves Bezerra
Maria Junia Lira e Silva
Mylena Carolina de Medeiros Silva
Larissa de Andrade Carvalho
Glaucia Pereira Viana
Pedro Barbosa de Albuquerque Maranhão
Amanda Torres Campos
Giulyanno Gayo Dantas de Almeida
Pryscilla Mirele Lira Gomes
Lucas Reis da Costa
Maria Amanda Londres Lopes Pinheiro
Giovanna de Brito Silva
Rodrigo Coutinho Suassuna
Domingos Savio do Rego Lins Junior
Gessienne Clívia Alves E Souza
Marina Acevedo Zarzar De Melo
Marcela Silva Costa
Maíra Azevedo Ximenes
Leonardo Leite Romão
Denyse Louro Leite Oliveira
Cynthia Martins Sampaio de Lacerda
Ana Cláudia Conrado de Oliveira
Isabela Silveira Araujo
Wesdrey Dantas Fernandes
José Izidoro Tavares Neto

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8010092802	429	DANIELLE DE SIQUEIRA MOREIRA	***.778.491-**

Em substituição à:
Erica Bianca Araújo Clementino

ASSISTENTE SOCIAL - 20H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8150101749	15	MAYLA STELLA DO NASCIMENTO FERREIRA	***.385.074-**
8150044032	16	JULIANA DE ARRUDA SILVA	***.503.844-**

Em substituição à:
Halina Cavalcanti Gouveia
Alana Diniz Cavalcanti

FARMACÊUTICO - 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8380002136	29	LEONARDO DE BARROS LIMA	***.871.694-**
8380065259	30	TERESINHA CALLOU PINHEIRO	***.249.803-**
8380132854	31	MILENA JERÔNIMO SABINO DOS SANTOS	***.418.254-**
8380058473	32	ALINE MIRELY SOUSA ALBUQUERQUE	***.519.974-**
8380118597	33	PALOMA RAQUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.817.815-**
8380117459	34	ROBERTA SILVA PEROZA	***.406.230-**
8380017053	35	TACIANA ESTANISLAU DE CARVALHO	***.877.174-**
8380110822	36	JAILMA LETÍCIA MARQUES TEMOTEO - PCD JÁ NOMEADO	***.721.074-**
8380116315	37	MARIA EUNICE MARQUES GOMES DOS REIS AIRES	***.646.004-**
8380070397	38	ISABELA DA SILVA BARBOSA	***.207.754-**

Em substituição à:
Hellencleia Pereira Cunha
Daniare Maria de Lima
Hayanne Oliveira da Silva Nóbrega
Niedja Maria Coelho Alves
Danielle Bezerra de Santana
Ellen Oliveira da Trindade
Julia Maria de Melo Silva
Layse Maria Soares de Oliveira
Jailma Letícia Marques Temoteo - PCD

PSICÓLOGO - 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8860074944	09	CAMILA VITORINO ALVES	***.243.964-**

Em substituição à:
Sady D Assumpção Torres Marchesin

SANITARISTA - 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8890031281	16	JEANE GRANDE ARRUDA DE MIRANDA COELHO	***.680.424-**
8890081647	17	ARTHUR GRANGEIRO DO NASCIMENTO	***.248.694-**

Em substituição à:
Kesia Valentim do Nascimento Duarte
Kênia Brilhante Ventura da Nóbrega

TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8130028338	11	LUIZ FELIPE CABRAL MORAIS	***.070.974-**

Em substituição à:
Fabio Saraiva de Paula Baptista

ENFERMEIRO 30 H - DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8290000398	102	NYCHOLLAS BRUNO AIRES DE MORAIS	***.128.834-**

Em substituição à:
Marhesca Carolyne de Miranda Barros Gomes

ENFERMEIRO 30 H - PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8300115536	137	CAROLINE BATISTA DE QUEIROZ AQUINO	***.383.563-**

Em substituição à:
Amanda Santos de Oliveira

MÉDICO INFECTOLOGISTA - 20 H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8610073239	04	MONICA DE OLIVEIRA PITA TORRES	***.864.154-**

Em substituição à:
Alex Mauricio Garcia Santos

MÉDICO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 20H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8590031497	52	ALINE DE ALMEIDA ARRUDA	***.586.954-**
8590087626	53	KAMILLA CASTO BORGES	***.384.193-**
8590041163	54	NATALIA PALMEIRA LEITE DE LIMA ACCIOLY	***.632.284-**

Em substituição à:
Marcos Lira Falcão Júnior
Gabrielle Lins Serra
Marianna de Souza Ferraz

MÉDICO PSIQUIATRIA - 20H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8710115059	30	CAMILA MENDES GUIMARAES	***.764.866-**

Em substituição à:
Juliana Machado Leal dos Santos

MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA - 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8790122189	138	JÉSSIKA DA SILVA ANTAS	***.909.764-**
8790019141	139	ANA LUÍZA DE ALENCAR VIANA MELO	***.331.894-**
8790078444	140	JULIANA OLIVEIRA SANTOS	***.653.574-**

Em substituição à:
Andréa Melo Cavalcanti de Albuquerque
Juliane Lúcio Coutinhodos Santos
Keila Lima de Oliveira Diniz

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8040059704	79	LEONARDO DE MIRANDA CARNEIRO	***.851.613-**
8040131204	80	DEVISON GABRIEL DE ANDRADE BARBOSA	***.796.074-**

Em substituição à:
Paulo Henrique de Amorim
Cleyson José Silva de Oliveira

Art. 2º - Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br

Art. 3º- A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os nomeados para realização dos exames admissionais, conforme previsto no item 18.4 do edital.

§1º Os nomeados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§3º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da nomeação:
I - VDRL (Sífilis)

II - Hemograma completo

III - Sumário de urina

IV - Glicemia (em jejum)

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1201 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO, CPF nº ***.192.234-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio Jurídico às Demandas Judiciais e Órgãos de Controle, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **PRISCILLA DE SOUZA LIMA, CPF nº ***.795.404-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento das Ações Estratégicas, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **MARCELA MARIA NASSAR DE VASCONCELOS, CPF nº ***.857.454-****, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Relações Institucionais, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Dispensar **ADRIANA CARLA DE LUNA RIBEIRO, CPF nº ***.292.984-****, da função gratificada de Chefe da Divisão da Vigilância de Doenças Crônicas Transmissíveis, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **ANDREA LUZIA DOS SANTOS, CPF nº ***.991.864-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **BEATRIZ MATIAS DA SILVA, CPF nº ***.592.774-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão do CIEVS, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **ANDREA KALINE DA COSTA SANTOS, CPF nº ***.738.464-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Informação, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **MARIANE MONTEIRO NASCIMENTO, CPF nº ***.465.174-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Hospitalar, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **GIOVANNA GABRIELLA FREIRE FARIAS DE SOUZA, CPF nº ***.027.044-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Monitoramento e Informações Estratégicas, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **JEANINE MARIA EMIDÍO DE ALMEIDA, CPF nº ***.572.934-****, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **ANA CAROLINA FREIRE DA SILVA, CPF nº ***.319.784-**,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **MAÍSA CAVALCANTI PEREIRA, matrícula nº 97971-5, CPF nº ***.954.404-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Políticas Estratégicas, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **TARSILA MARIA NOGUEIRA DE PAIVA GOMES FERREIRA, CPF nº ***.858.174-**,** do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Serviços de Saúde e Medicamentos, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **MAÍSA BELFORT TEIXEIRA, CPF nº ***.223.684-****, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Controle de Alimentos e Produtos, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1202 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO, CPF nº ***.192.234-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento de Processos Estratégicos e Demandas de Órgãos de Controle, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **PRISCILLA DE SOUZA LIMA, CPF nº ***.795.404-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Assessoria ao Gabinete, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **MARCELA MARIA NASSAR DE VASCONCELOS, CPF nº ***.857.454-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Assessoria ao Gabinete, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Designar **ADRIANA CARLA DE LUNA RIBEIRO, CPF nº ***.292.984-****, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Vigilância de Doenças Transmissíveis, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **MAÍSA CAVALCANTI PEREIRA, matrícula nº 97971-5, CPF nº ***.954.404-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Vigilância à Saúde, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **BEATRIZ MATIAS DA SILVA, CPF nº ***.592.774-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **ANDREA KALINE DA COSTA SANTOS, CPF nº ***.592.774-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Monitoramento e Informações Estratégicas, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **MARIANE MONTEIRO NASCIMENTO, CPF nº ***.465.174-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Redação, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **GIOVANNA GABRIELIA FREIRE FARIAS DE SOUZA, CPF nº ***.027.044-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Acompanhamento de Integração, Ensino e Serviço, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **JEANINE MARIA EMIDÍO DE ALMEIDA, CPF nº ***.572.934-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Infraestrutura, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **ANA CAROLINA FREIRE DA SILVA, CPF nº ***.319.784-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Planejamento, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **KARLA MARIA DE SANTANA, CPF nº ***.048.124-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Políticas Estratégicas, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **TARSILA MARIA NOGUEIRA DE PAIVA GOMES FERREIRA, CPF nº ***.858.174-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Vigilância de Serviços de Saúde e Medicamentos, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **MAÍSA BELFORT TEIXEIRA, CPF nº ***.223.684-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Vigilância e Controle de Alimentos e Produtos, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1203 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **LETÍCIA GALINDO LIMA, CPF nº ***.293.994-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1204 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **LAIS DA ROCHA SILVEIRA FERRAZ, CPF nº ***.422.034-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral Administrativo, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **PRISCILA ARAUJO FERRAZ, CPF nº ***.566.814-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral Administrativo, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1205 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **RENATA SHIRLEY DE SANTANA BARBOSA, CPF nº ***.911.084-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP RPA1, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1206 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 141/2022 – GAB/SEDUC – SEI nº 32.002005/2022-13,

R E S O L V E:
Designar **NEUZA MARIA PONTES DE MENDONÇA ZUPARDO DE PAULA, CPF nº ***330.794-****, para exercer a função gratificada de Gerente Geral de Educação Integral, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1207 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 1514/2022 - GAB/SDSDHJPD - SEI nº 27.001664/2022-10,

R E S O L V E:
Exonerar **ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº ***.443.014-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão da Pessoa com Deficiência, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 07 de novembro de 2022.

Nomear **FABÍOLA CAVALCANTI MACIEL DA SILVA, CPF nº ***.954.964-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão da Pessoa com Deficiência, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar 08 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1208 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 1532/2022 - GAB/SDSDHJPD - SEI nº 27.001828/2022-09,

R E S O L V E:
Exonerar **GERAILTON JORGE BARBOSA, CPF nº ***.421.814-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Igualdade Racial, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 09 de novembro de 2022.

Nomear **JAQUELINE MARIA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.003.354-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Igualdade Racial, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 10 de novembro de 2022.

Exonerar **JAQUELINE MARIA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.003.354-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Mediação de Conflito - COMPAZ DOM HELDER CÂMARA, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 09 de novembro de 2022.

Nomear **GIRLANA LUCAS DINIZ, CPF nº ***.795.674-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Mediação de Conflito - COMPAZ DOM HELDER CÂMARA, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 10 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1209 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **MARCELA GOMES COELHO CIARLINI, CPF nº ***.206.364-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor Técnico, símbolo "CAA-1", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 07 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1210 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **WELLINGTON DOS SANTOS VILAR, CPF nº ***.033.004-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Segurança, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **PAULO PINTO RIBEIRO, CPF nº ***.339.134-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Segurança, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1211 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 913/2022 – DPR/ URB RECIFE,

R E S O L V E:
Exonerar **ANA CRISTINA FERREIRA FERNANDES, CPF nº **.534.104-**,** do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Folha, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, a contar de 05 de novembro de 2022

Nomear **PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.046.604-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Folha, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, a contar de 05 de novembro de 2022

PORTARIA Nº 1212 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n° 128/2022 – GAB/GIMP – SEI nº 34.000044/2022-66,

R E S O L V E:
Exonerar **RODOLFO GUSTAVO CARNEIRO LOEPERT, CPF nº ***.940.474.**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Fotografia, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Imprensa, a contar de 29 de outubro de 2022.

Exonerar **AMANDA SOARES DE ALENCAR LUZ, CPF nº ***.799.364.****, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Relações com a Imprensa, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Imprensa, a contar de 31 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 1213 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n° 132/2022 – GAB/GIMP - SEI nº 34.000055/2022-46,

R E S O L V E:
Nomear **WAGNER XAVIER RAMOS, CPF nº ***.587.394.**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Relações com a Imprensa, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1214 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 46/2022 – GAB/SESAU – SEI nº 33.000988/2022-43,

R E S O L V E:
Dispensar **ANDREA CRISTINA PIRES DE AZEVEDO PINTO RIBEIRO, CPF nº ***.020.464-**,** da função gratificada de Chefe da Divisão de Administração e Finanças Distrital, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2022.

Designar **CEDMA NADAB GASPAR DO NASCIMENTO, CPF nº ***. 322.874-**,** para exercer função a gratificada de Chefe da Divisão de Administração e Finanças Distrital, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Exonerar **CEDMA NADAB GASPAR DO NASCIMENTO, CPF nº ***. 322.874-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Unidade de Saúde (Policlínica Centro), símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Nomear **WILMA REGINA RAMOS FORMIGA, CPF nº ***.292.704-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Unidade de Saúde (Policlínica Centro), símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1215 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Dispensar **CARLTON MOACY SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.707.624-**,** de Membro do Conselho de Administração da Autarquia de Serviços Urbanos - CSURB, a contar de 01 de novembro de 2022.

Designar **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO, CPF nº ***.282.614-****, como Membro do Conselho de Administração da Autarquia de Serviços Urbanos - CSURB, a contar de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1216 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n° 203/2022 – GAB/PGM,

R E S O L V E:
Designar **MANUELLA GUEIROS FILIZOLA, matrícula: 71536-0, CPF: ***.368.474-**; ANA TERESA MONTEIRO DE SÁ LEITÃO, matrícula: 71609-0, CPF: ***.223.421-**; e RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA, matrícula: 116.014-1, CPF: ***.265.374-****, para compor a Turma de Manutenção e Limpeza Urbana no Conselho de Revisão Administrativa, competente para o julgamento de segunda instância do recurso voluntário ou de ofício das decisões de primeira instância proferidas pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 1217 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município, considerando os princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade, considerando o disposto na Lei Municipal nº 16.845, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 17.182, de 13 de janeiro de 2006, na Lei Municipal nº 17.181, de 13 de fevereiro de 2006, Lei Municipal nº 17.562, de 27 de julho de 2009, e na Lei Municipal nº 18.395, de 20 de outubro de 2017 (cria e transforma cargos efetivos no âmbito da Administração Direta), e,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2020 de abertura de inscrições para provimento de cargos na secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.053, de 01 de junho de 2018, constituiu a Comissão do Concurso Público, para provimento de cargos na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 0394, de 22 de abril de 2022, reinstituiu por mais 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado, a função da comissão do certame, para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, ainda, que os motivos evidenciados pela comissão, apontaram a insuficiência de tempo hábil para conclusão dos trabalhos.

R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 2º Aos integrantes da Comissão aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 75 da Lei nº 18.592/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 1218 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 7/2022- GAB/SEGOV, da Gerente de Gabinete e Ofício nº 194/2022- GAB/SEPLAGTD,

R E S O L V E:
Designar **JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula n° 111.351-8, CPF nº ***.289.594-****, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, símbolo "CDE-1", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo "SEC", da Secretaria de Governo e Participação Social, durante o afastamento do titular **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, matrícula n° 113.986-0,** durante o afastamento do titular que entrará em gozo de férias, no período de 11 de 25 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1219 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 155/2021- GVP, da Vice-Prefeita - SEI nº 06.000012/2022-06,

R E S O L V E:
Designar **NIARA CARNEIRO DA CUNHA, matrícula n° 113.772-7**, Gerente Geral Jurídico, símbolo "CDE-2", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita, símbolo "GAB", do Gabinete da Vice-Prefeita, durante o afastamento da titular **MARIA REBEKA LINARES DE OLIVEIRA, matrícula n° 110.540-0,** durante o afastamento da titular que se encontra de licença maternidade, no período de 17 de outubro de 2022 a 14 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 1220 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 11 da Lei Municipal n° 18.340, de 07 de julho de 2017 e no Decreto n° 30.921 de 10 de novembro de 2017,

R E S O L V E:
Dispensar **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA, CPF n° ***.021.954-****, da função Membro Titular do Conselho de Administração da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, a contar de 01 de novembro de 2022.

Designar **ANA BRAGA RAMOS LEAL, CPF n° ***.000.584-****, como Membro Titular do Conselho de Administração da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, a contar de 01 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 1171 de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 160 de 22 de outubro de 2022, e tendo em vista o contido no ofício nº 1422/2022 – GAB/SDSDHJPD SEI nº 27.000852/2022-12, referente à designação de JOSÉ LIRA LIMA, CPF nº. ***.716.384-****,

Onde se lê: "JOÃO LIRA LIMA"

Leia-se: "JOSÉ LIRA LIMA."

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA 30 DE 09 SETEMBRO DE 2022
A SECRETÁRIA DE FINANÇAS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº 81/2022 – GAS/SEFIN,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições

R E S O L V E :
I. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.1.3.2020, celebrado com a empresa CAIXA ECONÔMICA e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

II. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.01.6.2020, celebrado com a empresa BANCO DO BRASIL S/A Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

III. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.03.2018, celebrado com a empresa BANCO SANTANDER S/A e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

IV. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.04.2018, celebrado com a empresa BANCO DO BRASIL S/A e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

V. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.05.2018, celebrado com a empresa BANCO ITAÚ S/A e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

VI. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.06.2018, celebrado com a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

VII. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.08.2018, celebrado com a empresa BANCO BRADESCO S/A e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

VIII. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.09.2018, celebrado com a empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

IX. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 1501.1004.2022, celebrado com a empresa BANCO DO BRASIL S/A e Município de Recife - Secretaria de Finanças:
Nome: Adilson da Silva, CPF: xxx.128.104-xx, Matrícula nº 07-973186.

X. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MAÍRA FISCHER
Secretária de Finanças

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 017/2022

Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 17/11/2022 -10:00 HORAS

PROCESSO: 07.43256.6.16 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A
ADVOGADOS:OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA:LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR: JULGADOR JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO: 15.98467.8.22 – CONSULTA
CONTRIBUINTE: SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
RELATOR: JULGADOR JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO: 15.37011.4.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
CONTRIBUINTE: C. CARDOSO TERAPIAS E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO: CARLOS FELIPE DOS SANTOS JÚNIOR
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.34613.5.21 – RESTITUIÇÃO
CONTRIBUINTE: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.26948.0.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE: SANTA BRANCA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES EIRELI
ADVOGADOS: PAULO GABRIEL DOMINGUES RESENDE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA:PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.30335.9.22 – CONSULTA
CONTRIBUINTE: TEMPEST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A
ADVOGADOS: EDUARDO PEIXOTO MENNA BARRETO DE MORAES E OUTROS
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO:07.28834.7.19 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:07.28835.3.19 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:07.08284.3.21 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO S/S LTDA
ADVOGADOS: MARCOS FERNANCO LANDI SÍRIO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala
"Newton Cardoso" 13º andar - C.A.F. SALA 20

Recife, em 09 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, VIA WEB, CUJA OPERACIONALIZAÇÃO SE DÁ POR MEIO DE LINKS INDIVIDUAIS E MASSIFICADOS PARA INSERÇÃO DOS DADOS PELO USUÁRIO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E PELA COLETA, CAPTURA, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO À VISTA E PARCELADO, NOS RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS AO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, através da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, designada pela Portaria nº 33 de 20 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Finanças realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do Decreto Municipal n° 35.134 de 03 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 35.955 de 16 de setembro de 2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:
Os interessados deverão encaminhar para a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, a documentação para o credenciamento, através do e-mail <credenciamento.sefin@recife.pe.gov.br>.

Toda comunicação com a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, deverá ser feita digitalmente através do e-mail <credenciamento.sefin@recife.pe.gov.br>.

1. DO OBJETO
Credenciamento de empresas titulares de solução de pagamentos via web, cuja operacionalização se dá por meio de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, à vista e parcelado, nos recebíveis oriundos de débitos tributários, débitos não tributários e obrigações devidas ao Município do Recife, tais como ISS, IPTU, ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, com integração da solução de tecnologia da CREDENCIADA com os sistemas corporativos da CREDENCIANTE, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios.

1.1. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/1988

1.1.3 ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.1.4 ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO
2.1. A vigência do credenciamento será de 27 (vinte e sete) meses, uma vez que atendidas as exigências, a qualquer tempo, potenciais interessados devem poder fazê- lo nesse prazo.

2.2. O prazo para execução do Termo de Credenciamento será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e poderá, em função das necessidades da CREDENCIANTE e da vantajosidade, ser renovado, por igual período ou menor, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e § 2° da Lei nº 8.666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL E IMPUGNAÇÃO
3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as empresas especializadas que operem os produtos referidos no Termo de Referência anexo a este Edital.

3.2. Não será admitida a participação de:
a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, em face da baixa complexidade do objeto desta licitação e à vista de existirem no mercado inúmeras empresas que podem executar os serviços, ora licitados, isoladamente;

b) Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Licitantes punidos por entidade da Prefeitura do Recife com impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração Municipal;

d) Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual, bem como as associações civis qualificadas ou não com O.S. (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual;

e) As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua atividade que seja pertinente e compatível com o objeto deste chamamento;

h) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo com autorização judicial;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. O Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3 (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS)

3.4. Será efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

3.5. Município do Recife fornecerá em seu Portal de Compras (http://www.recife.pe.gov.br/licitações/) cópia do presente Edital e seus Anexos.

3.6. Maiores informações e esclarecimentos referentes ao presente processo serão fornecidos pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

3.6.1. Todas as informações e esclarecimentos eventualmente requeridos, bem como as respostas fornecidas, serão publicados no Portal de Compras do Município do Recife, na sessão ou aba do Portal referente ao presente Edital.

3.7. Eventual impugnação ao Edital seguirá o estipulado no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO – ANÁLISE TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE PAGAMENTO, HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS.
4.1. O(s) participante(s) do credenciamento, em até 15 (quinze) dias da convocação pela Comissão de Credenciamento, deverá(ão) apresentar a solução de pagamento para análise técnica e homologação.

4.2. A documentação deverá ser enviada à Comissão de Credenciamento, através dos e-mails e o horário constantes do preâmbulo deste Edital.

4.2.1 - Os documentos deverão conter assinatura ou autenticação digital, exceto os que forem emitidos via Internet que terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

4.2.2 - Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados de acordo com a numeração do subitem em que apresentada a exigência.

4.2.3 - Poderá ser dispensada, desde que solicitada, a documentação das empresas já credenciadas no Credenciamento n° 001/2022, devido à similitude da documentação requerida, sendo indispensável a análise técnica da solução de pagamento.

4.3 - Os interessados deverão enviar à Comissão de Credenciamento, na forma do item 4.2, os seguintes DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.3.1. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:

b.a) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

b.b) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

b.c) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea "b.a") e a CND emitida pelo GAC/SEFIN na forma da alínea "b.b" deste subitem.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor;

g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.3.3 Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

4.3.4 Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
a) Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo em anexo a este edital.

4.3.5 Qualificação Técnica
a) Apresentação de, pelo menos, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, similares em características técnicas e capacidade de operação com o objeto do credenciamento.

b) A empresa, tratando-se de subadiquirente, deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição adquirente (credenciadora) de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

c) Comprovar que a instituição credenciadora está autorizada como tal pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito.

d) Comprovar contrato de credenciamento como facilitador pelas bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

4.3.6 Outros Documentos
a) Certificação PCI-DSS (Payment Card Industry - Data Security Standard) válida.

b) Comprovação de estar aderente com a CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos ou com o serviço da CERC - Central Registradora de Recebíveis de Crédito.

4.4 - As credenciadas terão o prazo de 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento do Termo de Credenciamento para a assinatura.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO
5.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme portaria n° 33 de 20 de setembro de 2022, é responsável pela análise dos documentos de habilitação, da solução técnica desenvolvida e emissão de parecer, após verificação se a empresa interessada tem condição de prestar os serviços a serem credenciados.

5.2. A análise técnica da solução de pagamento consistirá na verificação, através de checklist, das condições elencadas nos subitens 6.1.3.1 a 6.1.3.6 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.3. A Comissão de Credenciamento terá um prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a solução de pagamento e a documentação de habilitação dos participantes e emitir um parecer conclusivo acerca do credenciamento.

5.4. Será inabilitada a empresa que desatender às exigências constantes do presente Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições específicas do Edital e de seus anexos;

5.4.1. A inabilitação da empresa importará no seu afastamento do credenciamento;

5.5. Após aprovação da solução de pagamento e habilitação do(s) participante(s), a Comissão de Credenciamento divulgará relação das empresas credenciadas no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura do Recife: www.recife.pe.gov.br/licitacoes;

5.6. Em havendo manifestação de recurso por parte dos interessados, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município, para a sua interposição, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, através do e-mail <credenciamento.sefin@recife.pe.gov.br>. de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas.

5.8. A efetivação do credenciamento se dará com a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO
6.1. O resultado do credenciamento será submetido à consideração do(a) titular da Secretaria de Finanças para fins de ratificação do resultado do procedimento.

6.2. As empresas credenciadas, quando convocadas para o credenciamento, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. Caso a empresa convocada não assine o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos e não apresente motivação idônea para tal, será desclassificada do credenciamento.

6.4. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital (ANEXO IV), regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital de Credenciamento.

6.5. Correrão por conta exclusiva do credenciado todas as despesas tais como, tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

6.6. Os recursos interpostos, as contrarrazões, as manifestações da Comissão de Credenciamento e a decisão da autoridade competente serão disponibilizados no Portal de Compras.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. As obrigações da CREDENCIADA e da CREDENCIANTE estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8. PENALIDADES
8.1. As penalidades estão estabelecidas no Termo de Credenciamento, anexo a este Edital.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. As circunstâncias para o descredenciamento estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11.1. Os recursos orçamentários estão firmados no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A participação e o encaminhamento da documentação para habilitação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Credenciamento por parte do interessado.

13.2. É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.

13.3. A atuação e as decisões da Comissão de Credenciamento durante os procedimentos de credenciamento serão fundamentadas e registradas em relatório.

13.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/1993

Recife, 04 de novembro de 2022

Prosperino Sarubbi Neto
Presidente da Comissão de Credenciamento

Membros:
Joaquim José Cordeiro Pessoa Pinto
Rosana Carvalho Barbosa

CREDENCIAMENTO Nº02/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
1. JUSTIFICATIVA
O Poder Executivo vem buscando oportunizar ampliação dos meios de recolhimento de Tributos Municipais. A adoção do PIX e a implantação do parcelamento através de cartão de crédito/débito (meio físico) como meios de pagamento corroboram essa intenção. Em conformidade com esse objetivo, a consolidação da cultura do pagamento online (via rede mundial de computadores) induziu a necessidade de ampliação para essa modalidade de recolhimento. O presente credenciamento disponibiliza ao contribuinte mais um canal para pagamento, como mecanismo de facilitação e com garantia ao Município em relação aos recebimentos advindos de parcelamentos, tudo isso visando à regularização dos contribuintes em débito com o Fisco. Uma sondagem de mercado mostrou que há viabilidade na operação com taxas compatíveis às hoje praticadas na modalidade de pagamento através de cartão de crédito/débito (meio físico).

Apesar de já estar vigindo o Credenciamento nº 001/2022, cujos pagamentos e parcelamentos podem ser realizados através de terminais físicos e móveis na tecnologia POS e APIS de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, essa metodologia exige a presença física do contribuinte/munícipe nas instalações da Prefeitura do Recife. Essa foi uma opção estudada como forma de minimização do risco das CREDENCIADAS, com consequente reflexo na diminuição nas taxas de juros cobradas ao contribuinte/munícipe, vez que a CREDENCIANTE não admite estornos nos pagamentos realizados.

No entanto, surgiram demandas no sentido de disponibilização das transações financeiras com cartão de crédito e débito via WEB. Note-se que um novo credenciamento permite a participação de diferentes CREDENCIADAS ou mesmo a prática de juros diferenciados de uma mesma CREDENCIADA dependendo das diferentes formas do serviço prestado, seja na forma da presença física ou disponibilizado na WEB, garantindo assim uma ampla concorrência que permita trazer o máximo de benefício ao contribuinte/munícipe.

A vigência do credenciamento será de 27 (vinte e sete) meses, uma vez que atendidas as exigências, a qualquer tempo, potenciais interessados devem poder fazê- lo nesse prazo.

Desta forma, contemplamos neste termo de referência as regras necessárias para a realização deste certame, tudo em conformidade com a legislação em vigor aplicável à matéria.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES
2.01- Adquirentes: também chamadas de operadoras de cartão, são responsáveis por processar as transações com cartões e liquidar o valor, descontado do MDR (Merchant Discount Rate, a "taxa do cartão"). Elas são autorizadas a credenciar quem deseja receber pagamentos com cartões de crédito e fazem a comunicação com os sistemas da bandeira e do banco para autorizar e capturar uma transação.

2.02- Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.

2.03- Cartão de crédito: é o cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a efetuar pagamentos na (s) Unidade (s) do (s) CREDENCIANTE (S), nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.

2.04- Chargeback: Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CREDENCIADA ao CLIENTE.

2.05- Checkout: é a última parte da navegação da jornada de pagamento. É a etapa do pagamento onde são capturados os dados do cartão. Além disso, também é no checkout que o cliente visualiza os dados e valores finais da compra e seleciona a modalidade de pagamento.

2.06- Comprovante de Pagamento (CP): documento emitido no estabelecimento dos CREDENCIANTES que discrimina a data da transação realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão; data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão; representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento ao (s) CREDENCIANTE (S) pela CREDENCIADA.

2.07- Conciliação: Processo na qual a entidade conciliadora deverá fazer a correlação entre os valores em espécie transferidos pela Operadora do Cartão de Crédito com as respectivos DAM - Documento de Arrecadação Municipal (origem da informação da dívida com a CREDENCIANTE), inclusive a conciliação de receita componente do DAM.

2.08- DAM- Documento de Arrecadação Municipal: documento emitido pela CREDENCIANTE, acompanhado de código de barras (padrão FEBRABAN), que, ao ser pago, liquida um ou mais débitos do contribuinte/munícipe junto com a CREDENCIANTE.

2.09- Domicílio Bancário: Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento.

2.10- Emissor: Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

2.11- Extrato de Movimentação Financeira: Documento entregue pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE, de forma eletrônica ou física, com o objetivo de auxiliar a conciliação de transações a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças.

2.12- Gateway: Solução de tecnologia de sistemas de software que é utilizada para fazer a gestão e controle de operações de transações financeiras com cartões de crédito e débito. O papel do gateway é processar o pagamento no momento do checkout. Quando as informações da transação são passadas, seja por cartão de crédito, débito em conta ou por meio de um subadquirente, o gateway se comunica com o adquirente, que contata o banco emissor para verificar se os dados pessoais do comprador estão seguros e se há saldo suficiente para realizar a transação.

2.13- Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua Bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoas por eles indicadas como 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular.

2.14- Subadquirentes: também conhecidas como intermediadoras de pagamento, são instituições que realizam a intermediação entre cliente/contribuinte, lojista ou, neste caso, órgão público, e adquirente. Assim como as adquirentes, são responsáveis por credenciar quem pode receber pagamentos com cartões e outros meios, porém não são autorizadas pela bandeira para fazer o processamento e liquidação das transações.

2.15- Transação: Operação em que o(s) CREDENCIANTE(S) celebram a quitação através do Meio de Pagamento.

2.16- VAN (Value Added Network, ou Rede de Valor agregado): instituição que presta serviços de intercâmbio de arquivos de processamento de pagamentos, realizando a análise, controle e transferência segura de tais arquivos.

2.17- Webservice ou API´s: é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

2.18- WEB: rede mundial de computadores.

2.19- TOKEN: recurso de segurança que transforma as informações em uma representação criptografada dos dados.

3. OBJETO
Credenciamento de empresas titulares de solução de pagamentos, via web, cuja operacionalização se dá por meio de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, à vista e parcelado, nos recebíveis oriundos de débitos tributários, débitos não tributários e obrigações devidas ao Município do Recife, tais como ISS, IPTU, ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, com integração da solução de tecnologia da CREDENCIADA com os sistemas corporativos da CREDENCIANTE, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios.

4. DESCRIÇÃO SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS
O presente credenciamento tem por objeto a contratação de solução de pagamento por meio digital, via web, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito.

Esta solução deve abarcar necessariamente a seguinte modalidade de operacionalização de pagamentos:

- Solução de Captura WEB Através de link na página da CREDENCIANTE, é chamado serviço da CREDENCIADA para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito.

4.1. Definições sobre o pagamento com cartão de crédito/débito

4.1.1- O presente objeto é formado por um conjunto de soluções de pagamento por meio digital, via web, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito de forma integrada às soluções da CREDENCIANTE.

4.1.1.1. OPERAÇÃO A DÉBITO – CARTÃO DE DÉBITO: Consiste em meio eletrônico de recebimento do valor total do documento de arrecadação emitido pela CREDENCIANTE, através da utilização de cartão de débito.

4.1.1.2. OPERAÇÃO A CRÉDITO – CARTÃO DE CRÉDITO: Consiste em meio eletrônico de recebimento do valor total do documento de arrecadação emitido pela CREDENCIANTE, através da utilização de:

4.1.1.2.1. Cartão de crédito, na modalidade crédito à vista;

4.1.1.2.2. Cartão de crédito, na modalidade crédito a prazo; 4.1.1.3. Para os pagamentos feitos na operação crédito a prazo:

4.1.1.3.1. A solução deverá permitir o parcelamento em, no mínimo, até 12x;

4.1.1.3.2. A solução deverá permitir que o cliente selecione a quantidade de parcelas;

4.1.1.3.3. A solução deverá apresentar, antes de confirmação do pagamento pelo contribuinte/munícipe, o(s) valor(es) do(s) documento(s) pagável(is), valor das parcelas, além do valor total.

4.1.1.4. Os documentos que podem ser pagos através de cartão de débito ou crédito são de natureza tributária, não tributária e obrigações devidas ao Município do Recife.

4.2. Requisitos das soluções para pagamento

4.2.1 Esta solução deverá ser composta, necessariamente, pelas seguintes partes identificáveis:

4.2.1.1 Link na página da CREDENCIANTE, por onde é chamado serviço da CREDENCIADA para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito;

4.2.1.2 Portal de retaguarda para gerenciamento e relatórios - Gestão Financeira e Contábil da CREDENCIANTE;

4.2.2 Ambientes de pagamento

4.2.2.1 A aplicação deverá permitir que o usuário digite o número da inscrição imobiliária ou mercantil do contribuinte/munícipe;

4.2.2.2 Ao digitar o número da inscrição imobiliária ou mercantil do contribuinte/munícipe, deverão ser exibidos todos os débitos em aberto disponíveis para pagamento, para que seja permitido selecionar quais serão pagos;

4.2.2.3 Após selecionar os débitos, deverá ser exibido um resumo dos débitos selecionados para que o contribuinte/munícipe realize a confirmação dos valores.

4.2.2.4 Os documentos pagáveis em aberto serão obtidos através de integração via API REST ou WEBSERVICE disponibilizada pela CREDENCIANTE;

4.2.2.5 Para cada mensagem de erro retornada pela API da CREDENCIANTE deverá haver tratamento e exibição de erro com descrição de fácil entendimento para o contribuinte/munícipe;

4.2.2.6 Deverão ser exibidas as opções de parcelamento para o contribuinte/munícipe, que escolherá o número de parcelas e digitará o número do cartão de débito/crédito.

4.2.2.7 Caso a transação seja negada, deverá ser exibida uma mensagem para o usuário informando a negativa e a respectiva mensagem de erro.

4.2.2.8 Caso seja aprovada, deverá ser criado um comprovante digital para impressão por parte do usuário.

4.2.2.9 Uma vez realizada a transação, ela não mais poderá ser estornada (chargeback).

4.2.3 Requisitos gerais

4.2.3.1 Para todas as transações realizadas com sucesso, a solução deverá disponibilizar comprovante de pagamento.

4.2.3.2 O comprovante de pagamento deverá conter as informações da transação que permitam a conciliação financeira.

4.2.3.3 Em cada transação, a solução deverá permitir a chamada de APIs ou WEBSERVICEs disponibilizadas pela CREDENCIANTE, em forma de call-backs, minimamente nos seguintes eventos:

4.2.3.3.1 Imediatamente após realização da transação, independentemente do sucesso ou insucesso.

4.2.3.3.2 Imediatamente após aprovação da transação.

4.2.3.3.3 O payload dos call-backs deverá conter, no primeiro caso, todas as informações da requisição e o status da operação, se houver, e no segundo caso, todas as informações constantes no comprovante de pagamento, além dos números mascarados dos cartões de crédito utilizados.

4.2.3.3.4 A solução deverá ser capaz de realizar tentativas de chamadas call-backs até que um retorno pelas APIs da CREDENCIANTE.

4.2.3.3.5 A solução deverá permitir definir o intervalo, em minutos (ou divisores de minutos), que o call-backs seja realizado entre tentativas fracassadas.

4.2.4 Funcionalidade antifraude

4.2.4.1 A solução, obrigatoriamente, deverá encaminhar todas as transações para análise de uma funcionalidade antifraude.

4.2.4.2 A funcionalidade antifraude deve buscar:

4.2.4.2.1 Rapidez na análise;

4.2.4.2.2 Maior taxa de aprovação;

4.2.4.2.3 Equilíbrio entre tempo de resposta e taxa de aprovação;

4.2.4.2.4 A funcionalidade antifraude deve compor a solução de pagamento digital, via web, de forma que seja possível:

4.2.4.2.4.1 Permitir análise das transações antes de capturá- las de forma a evitar a captura de uma transação fraudulenta;

4.2.4.2.4.2 - Utilização de token com o número do cartão para evitar vazamentos de dados no site e exposição de dados dos cartões de clientes;

4.2.5 Dados do cartão

4.2.5.1 Validar o número, a data de validade e código de segurança dos cartões de crédito.

4.2.6 Integrações com soluções da CREDENCIANTE

4.2.6.1 A CREDENCIADA deverá adaptar seu software e apoiar a CREDENCIANTE para que seja possível realizar as integrações.

4.2.6.2 Todas as alterações nos softwares da CREDENCIANTE serão realizadas pela CREDENCIANTE ou por EMPRESAS por ela designadas.

4.2.6.3 Portal de retaguarda para gerenciamento e relatórios - Gestão Financeira, Contábil e Comercial da CREDENCIANTE.

4.2.6.4 CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema próprio, via web, com acesso exclusivo da CREDENCIANTE, acessado por usuários autenticados previamente cadastrados, para acompanhamento e controle das transações financeiras realizadas em sua plataforma.

4.2.6.5 A aplicação deverá permitir que o usuário tenha seu login e senha para registro do responsável pelas operações realizadas.

4.2.6.6 A solução deverá permitir a autenticação através de integração com outro meio de autenticação especificado pela CREDENCIANTE.

4.2.6.7 O portal deverá ter as seguintes funcionalidades:

4.2.6.7.1 Gerenciamento de operadores

4.2.6.7.1.1 O portal deve permitir o cadastramento, edição e remoção de operadores e usuários;

4.2.6.7.1.2 Os dados de cadastramento devem permitir que cada usuário e operador seja identificado de forma única.

4.2.6.7.1.3 O portal deve possuir sistema de auditoria, acessível no próprio portal, de forma a rastrear todas as ações, com data, hora, IP e dados imputados, e mascarados de acordo com a sensibilidade dos dados, por um usuário e/ou operador.

4.2.6.7.1.4 Deve ser possível ao operador visualizar o histórico de transações (bem-sucedidas ou não) de cada usuário, incluindo os documentos pagáveis relacionados.

4.2.6.7.1.5 Deve ser possível a gestão das funcionalidades e dados acessíveis pelos operadores através de sistema de perfil e permissões.

4.2.6.7.1.6 Deve ser possível atribuir permissões aos perfis, de forma que os operadores herdem essas permissões do seu perfil.

4.2.6.7.1.7 Deve ser possível atribuir permissões específicas a operadores específicos sem a necessidade do uso de perfis para tal.

4.2.6.7.1.8 Deve ser possível remover a permissão de um operador específico sem que esta remoção afete as permissões de um perfil.

4.2.6.7.2 Consulta on-line das transações realizadas

4.2.6.7.2.1 O sistema deverá possuir consulta de todas as transações realizadas pela CREDENCIADA, disponibilizando diversos filtros e deve exibir os dados das transações de acordo com o filtro selecionado.

4.2.6.7.2.2 Deverá ser permitida a extração dos dados da consulta realizada, com os mesmos campos do relatório para o formato planilha.

4.2.6.7.3 Consulta on-line de todos os documentos pagos

4.2.6.7.3.1 O sistema deverá possuir consulta aos documentos pagos nas transações realizadas na plataforma da CREDENCIADA, disponibilizando diversos filtros e deve exibir os dados dos documentos pagos de acordo com o filtro selecionado.

4.2.6.7.3.2 Deverá ser permitida a extração dos dados da consulta realizada, com os mesmos campos do relatório para o formato planilha.

4.2.6.7.4 Consulta dos repasses

4.2.6.7.4.1 A solução deverá permitir a consulta de todos os repasses realizados e a realizar, contendo, disponibilizando diversos filtros e deve exibir os dados dos repasses de acordo com o filtro selecionado.

4.2.6.7.4.2 Deverá ser permitida a extração dos dados da consulta realizada, com os mesmos campos do relatório para o formato planilha.

4.2.6.7.5 Consulta de arquivos de retorno contendo todas as informações pertinentes à transação.

4.2.6.7.5.1 A solução deverá permitir a consulta dos arquivos de retorno que foram gerados, disponibilizando diversos filtros e deve exibir os dados dos arquivos de retorno de acordo com o filtro selecionado.

4.2.6.7.5.2 Opção de Download do Arquivo;

4.2.6.7.6 A solução deve permitir a visualização, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados à critério da CREDENCIANTE.

4.2.7. Das Integrações

4.2.7.1 Baixa de pagamentos

4.2.7.1.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar em diretório da CREDENCIANTE, os arquivos sequenciais com os pagamentos realizados no dia anterior ou por rajada, no mesmo dia do pagamento, usando o padrão de arquivo de retorno com o número do código de barras (padrão FEBRABAN).

4.2.7.1.1.1 A transferência deverá ser realizada utilizando protocolo seguro de transferência de dados definido pela CREDENCIANTE.

4.2.7.1.1.2 A comunicação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, poderá se dar por transferência de arquivos ou através de integração bancária.

4.2.7.1.2 A CREDENCIADA deverá disponibilizar em diretório da CREDENCIANTE, os arquivos sequenciais com os pagamentos realizados no dia anterior.

4.2.7.1.3 Os arquivos deverão ser disponibilizados diariamente, em dias úteis, com os pagamentos ocorridos no dia útil anterior.

4.2.7.1.4 A transferência deverá ser realizada utilizando protocolo seguro de transferência de dados.

4.2.7.1.5 A CREDENCIANTE deverá manter os arquivos de baixa bancária por, minimamente, 30 (trinta) dias, para que possam ser solicitados posteriormente pela CREDENCIANTE.

4.2.7.1.6 Os arquivos deverão seguir rigorosamente o padrão de arquivo de retorno com o número do código de barras (padrão FEBRABAN)

4.2.7.1.7 A solução da CREDENCIADA deverá ter mecanismos de prevenção de duplicidade dos arquivos gerados.

4.2.8 Requisitos de Instalação e Hospedagem

4.2.8.1 A solução deverá ser instalada e hospedada em ambiente seguro de datacenter fornecido e custeado pela CREDENCIADA durante todo o período de vigência do contrato.

4.2.8.2 Disponibilização de ambiente para teste e homologação.

4.2.8.2.1 A CREDENCIADA deverá fornecer ambiente apartado de testes e validação de novos serviços.

4.2.8.3 A solução deverá ser acessível através de subdomínio da CREDENCIANTE, previamente especificado por esta em tempo de projeto.

4.2.8.3.1 Os custos relativos à aquisição e manutenção de certificado SSL para este e os subdomínios necessários para a operacionalização da solução são de responsabilidade do CREDENCIADA

4.2.9 Requisitos de Segurança

4.2.9.1 Toda comunicação entre os componentes da solução deverá ser, obrigatoriamente, realizada por meio de protocolos seguros de mercado, baseados em criptografia de chave pública, como HTTPS.

4.2.9.2 Toda comunicação entre os componentes da solução e os clientes externos à solução deverá ser deverá ser, obrigatoriamente, realizada por meio do protocolo HTTPS.

4.2.9.3 A solução deverá permitir o rastreamento e/ou mapeamento de todos os fluxos de comunicação entre os componentes de software, incluindo informações de IP, porta (origem e destino) e protocolo de serviço.

4.2.10 - Requisitos de Compatibilidade

4.2.10.1 - A solução deverá ser compatível, minimamente, com os seguintes browsers (navegadores WEB): Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari, Microsoft Edge;

4.2.11 - Requisitos Relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados

4.2.11.1 - A solução deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2.11.2 - A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, notificar a CREDENCIADA para que esta realize modificações em sua solução para adequar-se à sua política de segurança da informação e/ou ao plano de ação de aderência à LGPD.

4.2.11.3 - Em caso de armazenamento de cookies ou armazenamento local (local storage), a solução deverá solicitar o aceite do usuário de forma explícita.

4.2.11.4 - Os dados armazenados no navegador dos clientes não deverão ter informações pessoais do usuário.

4.2.11.5 - No caso de exportações de dados de clientes finais, a CREDENCIANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a restrição e/ou mascaramento dos dados identificáveis para determinados perfis de usuários finais; ou a limitação da quantidade; ou o armazenamento em forma de auditoria dos dados exportados.

4.2.11.6 - Os números de cartão, quando expostos em relatórios e/ou APIs deverão ser apresentados de forma mascarada.

4.2.11.7 - A adequação da solução ofertada deverá seguir a Política de Dados Pessoais da CREDENCIANTE quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2.12 - Adequações nos Sistemas da CREDENCIADA

4.2.12.1 - Quaisquer adequações nos sistemas componentes da solução serão executadas pela CREDENCIADA, sem nenhum ônus para a CREDENCIANTE, mesmo sendo ela a demandante da adequação.

4.2.12.2 - As adequações incluem as correções, relatórios, melhorias e atualizações de software necessárias para o bom funcionamento da solução ofertada e do acompanhamento do processamento das operações que ocorrerão por intermédio da solução.

5. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As determinações devem ser atendidas em tempo hábil e respeitando o nível de serviço estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço – NMS;

5.1.1. Todo profissional designado para prestar serviços à CREDENCIANTE deverá preencher o Termo de Confidencialidade.

5.2. Suporte técnico e tecnológico

5.2.1. A solução implantada deverá ser suportada por todo período do contrato por atendimento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados

5.2.2. A CREDENCIADA deverá oferecer suporte de segundo nível, técnico e operacional, para a solução ofertada, através de atendimento telefônico com DDD para tratar chamados relacionados a:

5.2.2.1. Esclarecimento de dúvidas sobre o uso das aplicações;

5.2.2.2. Investigação e tratamento de incidentes;

5.2.2.3. Suporte na configuração e atualização de ambientes;

5.2.2.4. Suporte às falhas nas operações dos softwares oferecidos pela CREDENCIADA.

5.3. Níveis mínimos de serviço (NMS)

5.3.1. A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço, estabelecidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, com a finalidade de aferir e avaliar fatores objetivos relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade.

5.3.2. A CREDENCIANTE concederá à CREDENCIADA, como período de ajustes, os 2 (dois) primeiros meses de execução do serviço, para que esta possa adequar-se a todos os níveis mínimos de serviço exigidos, sem incidência das sanções decorrentes do não cumprimento de tais níveis.

5.3.3. No cálculo dos prazos, considera-se os seguintes intervalos temporais:

5.3.3.1. TA (Tempo de Atendimento): Intervalo máximo de tempo, em horas, que a CREDENCIADA tem, após a abertura formal do chamado, para entrar em contato com a CREDENCIANTE e entender o contexto da ocorrência.

5.3.3.2. TSD (Tempo para Solução do Defeito): Intervalo máximo de tempo, em horas, que a CREDENCIADA tem, após a abertura formal do chamado, para solucionar o defeito. A solução do defeito pode ser uma solução de contorno.

5.3.3.3. TSDD (Tempo para Solução Definitiva do Defeito): Intervalo máximo de tempo, em horas, que a CREDENCIADA tem, após a abertura formal do chamado, para solucionar definitivamente o defeito. O conserto aplicado deve ser definitivo e eliminar a causa raiz do defeito.

5.3.4. Os chamados relacionados à parametrização e/ou suporte ao usuário deverão considerar os seguintes prazos:

Motivo	Tipo	TA	TSD	TSDD
Dúvida/orientação	Requisição de serviço	4	8	-
Criação de novo usuário	Requisição de serviço	4	8	-
Cadastro de novos usuários administrativos em lote	Requisição de serviço	4	8	-
Redefinição de senha de usuário	Requisição de serviço	4	8	-

5.3.5. Os chamados relacionados aos canais de pagamento deverão considerar os seguintes prazos:

Motivo	Tipo	TA	TSD	TSDD
Indisponibilidade do processamento do pagamento em qualquer modalidade de integração	Incidente	1	4	16
Problema de autenticação/listagem de débitos de usuário final	Incidente	1	8	16
Análise de erro em transações	Incidente	1	8	
Análise de erro no sistema	Incidente	4		
Indisponibilidade geral do sistema	Incidente	4	4	16
Lentidão no sistema	Incidente	1	4	-
Problemas de responsividade	Incidente	4	32	72
Alteração em funcionalidade na aplicação	Requisição de serviço	16	negociado	-

5.3.6. Nos incidentes relacionados ao trâmite dos arquivos, serão considerados os seguintes prazos:

Motivo	Tipo	TA	TSD	TSDD
Arquivo retorno não gerado	Incidente	1	4	72
Arquivo de retorno com NSA duplicado	Incidente	1	4	72
Transações não contabilizadas no arquivo retorno	Incidente	1	4	72
Arquivo de retorno danificado ou inconsistente	Incidente	1	4	72
Mudança de leiaute/posição de campo	Requisição de Serviço	8	24	-
Adição de novo convênio/novo conjunto de arquivos	Requisição de Serviço	8	negociado	-
Disponibilização de arquivo de retorno já processado	Requisição de Serviço	1	4	-
Reinicialização de NSA	Requisição de Serviço	8	24	-

5.3.7 Nos portais e/ou aplicativos internos, não necessários diretamente ao processamento e baixa de pagamentos, serão considerados os seguintes prazos:

Motivo	Tipo	TA	TSD	TSDD
Indisponibilidade do sistema	Incidente	4	8	72
Indisponibilidade de relatórios	Incidente	8	24	72
Dúvidas sobre pagamentos	Requisição de Serviço	8	24	-
Solicitação de relatório financeiro	Requisição de Serviço	8	negociado	-
Solicitação de comprovante de pagamento	Requisição de Serviço	8	8	-

5.3.8. Para os equipamentos POS, serão considerados os seguintes prazos, em horas:

Motivo	Tipo	TA	TSD	TSDD
Substituição ou conserto de equipamento defeituoso ou quebrado	Incidente	8	72	-
Fornecimento de bobinas	Requisição de Serviço	8	120 (entrega)	-
Dúvidas sobre operacionalização	Requisição de Serviço	8	24	-

5.3.9. Os demais casos serão classificados seguindo os seguintes critérios e prazos:

5.3.9.1. Critérios de classificação

5.3.9.1.1. Crítica – Problema que impede a continuação dos trabalhos baseados no sistema ou que cause grave inconsistência na base de dados, prejuízos financeiros ou de imagem da instituição.

5.3.9.1.2. Alta – Problema que produza perda intermitente das funcionalidades ou degrade o desempenho.

5.3.9.1.3. Média – Problema que restringe, mas não impede, o usuário de realizar a função desejada.

5.3.9.1.4. Baixa – Um problema que não impede o usuário de executar as funções desejadas.

5.3.9.1.5. A definição da criticidade é critério exclusivo da CREDENCIADA.

5.3.9.2. Prazos:

Criticidade	TA	TSD	TSDD
Crítica	1 hora	4 horas	8 horas
Alta	2 horas	8 horas	16 horas
Média	8 horas	24 horas	40 horas
Baixa	16 horas	32 horas	80 horas

5.3.9.3. Os prazos máximos estabelecidos contemplam a execução de todas as fases definidas neste Edital.

5.3.9.4. Os prazos para correção de problemas durante o período de homologação de novas funcionalidades serão:

Criticidade	TA	TSD	TSDD
Crítica	4 horas	8 horas	16 horas
Alta	8 horas	16 horas	32 horas
Média	8 horas	24 horas	40 horas
Baixa	16 horas	32 horas	80 horas

5.3.9.5. No caso de não atendimento aos prazos citados e/ou previamente acordados a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas.

5.3.9.6. O conjunto de aplicativos relacionados pela operação dos serviços descritos neste Termo de Referência ter disponibilidade de 99,5% (noventa e nove, vírgula cinco por cento), considerando as seguintes janelas de disponibilidade e suporte:

Ambiente	Tipo da Requisição	Janela de Disponibilidade	Disponibilidade do Suporte
Parametrização e/ou suporte	Requisição de Serviço	24x7	8x5
Canais de pagamento	Incidente	24x7	
Canais de pagamento	Requisição de Serviço	24x7	8x5
Trâmite dos arquivos	Requisição de Serviço	8x5	
Trâmite dos arquivos	Incidente	24x7	
Aplicativos internos	Requisição de Serviço	24x7	8x5
Aplicativos internos	Incidente	24x7	8x5
Equipamentos POS	Requisição de Serviço	24x7	8x5
Equipamentos POS	Incidente	24x7	8x5

5.3.9.6.1. Considera-se 8x5 (oito por cinco) a disponibilidade ou suporte nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00h, excluindo feriados.

5.3.9.6.2. Considera-se 24x7 (vinte e quatro por sete) a Disponibilidade ou Suporte todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.3.9.6.3. Para a execução dos serviços de manutenção, a CREDENCIADA somente poderá desconectar/desligar os componentes ligados aos equipamentos ou desinstalar qualquer componente de software, com prévia autorização da CREDENCIADA.

5.3.9.6.4. Todo ambiente da CREDENCIADA deverá ser monitorado proativamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

5.3.9.7. O monitoramento deverá incluir todos os aspectos relacionados à saúde da aplicação, contendo, mas não se limitando a:

5.3.9.7.1. Tempo médio de resposta das chamadas de dados dinâmicos.

5.3.9.7.2. Tempo médio de processamento de transação;

5.4. Prazos de implantação

5.4.1. O prazo máximo de implantação da solução é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.4.2. Mediante solicitação da CREDENCIADA e a critério exclusivo da CREDENCIADA, este prazo poderá ser negociado.

5.4.3. A implantação será acompanhada pela CREDENCIADA através de calendário de reuniões apresentado quando da assinatura do contrato;

5.4.4. Após a completa verificação por parte da CREDENCIADA da correta implantação do serviço será emitido o respectivo Termo de Aceite Definitivo.

5.5. Obrigações da CREDENCIADA

5.5.1. Quanto a seus empregados

5.5.1.1. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniforme, ou equivalente, quando em trabalho nas dependências da CREDENCIADA, estando os funcionários sujeitos às normas internas de segurança da CREDENCIADA, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência nas dependências do órgão.

5.5.1.2. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

5.5.1.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.

5.5.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meios próprios ou mediante vale transporte ou similar, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.5.1.5. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CREDENCIADA sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.

5.5.1.6. Garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados.

5.5.1.7. Garantir que todos os seus empregados envolvidos na execução desta contratação, inclusive o preposto, tenham o pleno conhecimento sobre o Termo de Referência respectivo e demais documentos relativos à licitação e ao CONTRATO.

5.5.1.8. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que: não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CREDENCIADA.

5.5.1.8.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da notificação da CREDENCIADA, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído à execução dos serviços para a CREDENCIADA para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

5.5.1.9. A CREDENCIADA assume todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.5.1.10. A CREDENCIADA assume a responsabilidade por todos os profissionais porventura alocados para atendimento ao exigido nesta licitação.

5.5.1.11. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais ou outros devidos.

5.5.1.12. Assegurar a seus empregados a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

5.5.1.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

5.5.1.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.5.1.15. Fornecer licenças de programas de computador (software e drivers) aos seus técnicos, durante a prestação de serviços, com cópias legítimas e atualizadas dos citados programas.

5.5.2. Quanto às obrigações comerciais, fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas

5.5.2.1. A CREDENCIADA assume a responsabilidade por todas as obrigações e encargos comerciais, fiscais, previdenciários, sociais, e trabalhistas previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e sempre que necessário for, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIADA.

5.5.2.1.1. As obrigações e encargos mencionados dizem respeito àquelas resultantes desta contratação e da execução do contrato com a CREDENCIADA.

5.5.2.2. A CREDENCIADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIADA.

5.5.2.3. A CREDENCIADA assume a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.5.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CREDENCIADA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

5.5.2.5. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia.

5.5.3. Quanto aos serviços prestados

5.5.3.1. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, que apresentarem defeitos ou não conformidades com o especificado, que forem executados em desacordo com a boa técnica, ou que contenha vício, face ao previsto na legislação, nas normas técnicas, na ordem de serviço respectiva ou nos requisitos especificados pelo fiscal requisitante.

5.5.3.2. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos.

5.5.3.3. Reportar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na CREDENCIADA, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIADA.

5.5.3.4. Elaborar e apresentar à CREDENCIADA, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório gerencial e/ou técnico dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

5.5.3.5. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CREDENCIADA.

5.5.3.6. Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da CREDENCIADA.

5.5.3.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.3.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

5.5.3.9. Cumprir rigorosamente as normas, os prazos, regulamentos e padrões de qualidade pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.5.3.10. Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.5.3.11. Manter atendimento em horário comercial para possíveis contatos.

5.5.3.12. Buscar assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que porventura
possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CREDENCIADA.

5.5.3.13. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas e condições contratuais dentro dos prazos e especificações técnicas estabelecidos.

5.5.3.14. Abster-se de entregar produtos defeituosos ou não testados para a CREDENCIADA, salvo pedido expresso.

5.5.3.15. Adotar postura de resolução imediata na ocorrência de falha no ambiente produtivo, entregando soluções de contorno e definitivas a fim de minimizar o impacto para o negócio.

5.5.3.16. Entregar produtos com extrema qualidade, buscando a qualidade perfeita da primeira vez, evitando retrabalhos e acionamentos por parte da CREDENCIADA.

5.5.3.17. Antecipar-se na preparação de ambiente de disponibilização dos aplicativos, de forma a reduzir os riscos e gargalos de implantação dos produtos.

5.5.3.18. Adotar postura orientada ao cliente, buscando ao máximo entregar resultados que satisfaçam as áreas e cumpram os objetivos de negócio da CREDENCIANTE.

5.5.3.19. Ser a principal interessada pelo andamento de seus trabalhos, adotando postura proativa frente aos impedimentos, comunicando, cobrando e interagindo com qualquer área da CREDENCIANTE para que os trabalhos voltem à normalidade.

5.5.3.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desta contratação, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5.3.21. Administrar o repasse das transações negociadas, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.

5.5.3.22. Realizar a conciliação e repasse à CREDENCIANTE do valor negociado nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por cartão.

5.5.3.23. Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas através de cartão de débito e crédito, no formato homologado pela CREDENCIANTE ou equivalente, desde que previamente analisado e autorizado.

5.5.3.24. Manter a CREDENCIANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

5.5.3.25. Promover o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Eletrônico de Pagamentos, que favoreça a melhoria, facilidade e segurança no processo de recebimento de documentos pagáveis da CREDENCIANTE.

5.5.4. Quanto a fiscalização da CREDENCIANTE

5.5.4.1. Receber inspeções e diligências da CREDENCIANTE.

5.5.4.2. Permitir à CREDENCIANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos trabalhos.

5.5.4.2.1. A fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes ou prepostos.

5.5.5. Quanto ao repasse dos valores

5.5.5.1. Arcar com o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.5.5.2. Garantir os pagamentos dos débitos municipais pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CREDENCIADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de liquidação dos pagamentos nesta respectiva modalidade.

5.5.5.3. Integrar o credenciamento da CREDENCIADA às unidades do CREDENCIANTE, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

5.5.5.4. A CREDENCIADA administrará o repasse das transações negociadas através de sua solução, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas da CREDENCIANTE, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto deste credenciamento.

5.5.5.5. A CREDENCIADA será responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito ou crédito.

5.5.5.6. Creditar os valores devidos no domicílio bancário da CREDENCIANTE nas datas e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5.5.7. Garantir pelos pagamentos efetuados pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CREDENCIADA, no prazo convencionado
no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade;

5.5.5.8. Apresentar, à CREDENCIANTE, relatório mensal com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.5.5.9. Não será considerada como repassada a arrecadação:

5.5.5.9.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Empresa CREDENCIADA não for recebido pela CREDENCIANTE, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

5.5.5.9.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado, na mensagem enviada, via sistema eletrônico, e enquanto perdurar a irregularidade;

5.5.5.9.3. É VEDADO à CREDENCIADA estornar, cancelar ou debitar valores.

5.5.6. Quanto à customização, suporte e configuração das ferramentas

5.5.6.1. Obedecer ao plano de trabalho elaborado em conjunto com a CREDENCIANTE para implantação da solução de pagamentos e gerenciamento da rotina das operações de pagamento através dos canais de relacionamentos previstos neste documento.

5.5.6.2. Manter fluxo de comunicação adequado, utilizando os instrumentos formais (cartas, ofícios) e os meios eletrônicos (e-mail, WhatsApp etc.), de forma a garantir a antecipação de problemas e tomada decisão ágil por parte da gestão do contrato.

5.5.6.3. Manter todo e qualquer registro de solicitações de mudança de configuração em sua plataforma;

5.5.6.4. Nunca efetuar mudanças na configuração de seus sistemas sem a devida ciência e autorização da CREDENCIANTE.

5.5.6.5. Não realizar novas parametrizações, implantações de novas versões contendo melhorias ou correções, mudança de plataforma de software, entre outros, sem a prévia autorização da CREDENCIANTE.

5.5.6.6. Disponibilizar toda e qualquer informação referente à operação do sistema e aos dados de pagamentos, sempre obedecendo às regras estabelecidas nos requisitos técnicos da solução.

5.5.6.7. Realizar teste de envio de arquivos junto à equipe técnica determinada pela CREDENCIANTE, antes do início das operações, de modo a garantir o fluxo e o padrão dos dados gerados.

5.5.6.8. Ministrar treinamentos de pessoal indicado pela CREDENCIANTE.

5.5.6.9. Prestar todo o suporte técnico à CREDENCIANTE para solução de problemas que surgirem durante a execução do Contrato.

5.5.6.10. Acatar as determinações das áreas de Segurança da Informação e Compliance relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados em prazo previamente negociado.

5.5.6.11. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços à CREDENCIANTE.

5.5.7. Requisitos gerais

5.5.7.1. Todas as atividades da CREDENCIADA que envolva a interação com os funcionários e usuários da CREDENCIANTE deverão ser realizadas em língua portuguesa, assim como toda documentação redigida, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.5.7.2. Caso necessário, a critério da CREDENCIANTE, será de responsabilidade da CREDENCIADA prover a comunicação entre as suas instalações e a CREDENCIANTE através de VPN do tipo IPSEC site-2-site através da INTERNET. O tamanho do link deverá ser dimensionado (download e upload) pela CREDENCIADA de forma a suportar o tráfego necessário para o desempenho das suas atividades relacionadas ao objeto deste edital. A CREDENCIANTE somente fornecerá os parâmetros necessários para o túnel IPSEC, sendo de total responsabilidade da CREDENCIADA a aquisição, instalação, configuração ou manutenção dos itens necessários para o levantamento do túnel IPSEC nas instalações da CREDENCIADA.

5.5.7.3. A atualização do ambiente não produtivo com dados do ambiente produtivo é de responsabilidade da CREDENCIADA, em todo curso do contrato, sem ônus à CREDENCIANTE, podendo ser em até uma vez por mês.

5.6. Obrigações da CREDENCIANTE

5.6.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado deste Termo de Referência.

5.6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

5.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de empregado, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

5.6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

5.6.5. Permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA às instalações da CREDENCIANTE, em horário comercial, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

5.6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.6.7. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela CREDENCIADA.

5.6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

5.6.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.6.11. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

5.6.12. Proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

5.6.13. Comunicar oficialmente à CREDENCIADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.6.14. Colocar à disposição dos contribuintes/munícipes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos mediante documento de arrecadação municipal e outros documentos que a CREDENCIANTE venha a emitir;

5.6.15. Manter controle sobre a transmissão de dados e repasse de arrecadação;

5.6.16. Permitir o acesso dos técnicos da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE, por ocasião das intervenções técnicas;

5.6.17. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o objeto desta contratação.

5.7- Vigência e renovação contratual

5.7.1. "O prazo para execução do contrato mínimo será de 24 meses e poderá, em função das necessidades da CREDENCIANTE e da vantajosidade, ser renovado, por igual período ou menor, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57,II e § 2° da Lei nº 8.666/1993.

5.8. Transferência dos Valores Arrecadados

5.8.1. Compete à CREDENCIADA repassar ao CREDENCIANTE o produto da arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, sem qualquer remuneração, até as 15 hs, para uma conta indicada pela CREDENCIANTE.

5.8.1.1. Fica estabelecido que o produto da arrecadação, eventualmente não repassado, no prazo estabelecido, será aplicada a correção pela taxa referencial OVER SELIC de Títulos Federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

5.8.1.2. No caso de parcelamentos realizados no cartão de crédito, a CREDENCIADA repassará o valor integral da transação, independente de recebimento das parcelas, no prazo previsto no subitem 5.8.1, a contar da realização da transação.

5.8.1.3. Uma vez aprovada a transação através dos cartões de crédito e débito, não mais poderá haver estorno dos valores (chargeback), ficando a CREDENCIADA responsável pelo pagamento integral da transação, no prazo previsto no subitem 5.8.1.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE PAGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Finanças, conforme Portaria nº 33 de 20 de setembro de 2022, é responsável pela análise dos documentos de habilitação, da solução técnica desenvolvida e emissão de parecer, após verificação se a empresa interessada tem condição de prestar os serviços a serem credenciados.

6.1.1. A análise da solução de pagamento será realizada na Prefeitura da Cidade do Recife, Av. Cais do Apolo 925, 14º andar, sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Finanças, das 8h até às 17h, telefone 3355-8384, em até 15 (quinze) dias da convocação e consistirá na verificação, através de checklist, das condições elencadas nos subitens 6.1.3.1 a 6.1.3.6.

6.1.2. A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar a solução de pagamento e a documentação de habilitação dos participantes e emitir um parecer conclusivo acerca do credenciamento.

6.1.3. Na análise técnica da solução de pagamento, serão verificadas as seguintes condições:

6.1.3.1. Integração com o sistema da Prefeitura do Recife para obter os débitos;

6.1.3.2. Identificação de forma automática os dados dos pagamentos dos débitos municipais usando o código de barras (padrão FEBRABAN);

6.1.3.3. Integração com o sistema da Prefeitura do Recife para envio dos dados dos pagamentos usando o código de barras (padrão FEBRABAN), retornando o mesmo formato enviado e ainda com os dados do pagamento;

6.1.3.4. Disponibilização das informações de pagamentos por bandeira, por dia de pagamento e com as informações usando o código de barras (padrão FEBRABAN);

6.1.3.5. Disponibilização das informações de repasse financeiro de acordo com dia de pagamento, identificando o código de barras (padrão FEBRABAN);

6.1.3.6. Verificação se o nível de segurança de acesso, envio e recebimento de arquivos está aderente à política de segurança da CREDENCIANTE.

6.1.4. O não preenchimento de qualquer uma das condições elencadas no item ensejará a inabilitação no credenciamento da empresa e esse checklist será parte integrante do parecer conclusivo emitido pela comissão julgadora.

6.2. Apresentar os seguintes documentos para habilitação:

6.2.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, similares em características técnicas e capacidade de operação com o objeto do credenciamento.

6.2.2. A empresa, tratando-se de subadiquirente, deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição adquirente (credenciadora) de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

6.2.3. Comprovar que a instituição credenciadora está autorizada como tal pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito.

6.2.4. Comprovar contrato de credenciamento como facilitador pelas bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

6.3. Além da documentação acima elencada, também serão exigidos:

6.3.1. Certificação PCI-DSS (Payment Card Industry - Data Security Standard) válida.

6.3.2 - Estar aderente com a CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos ou com o serviço da CERC - Central Registradora de Recebíveis de Crédito).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para o Município, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos por parte do Município do Recife, cabendo aos credenciados a competição através das taxas de juros oferecidas aos contribuintes/munícipes para quitação de seus débitos, seja à vista ou de forma parcelada. Para fins de dimensionamento do mercado, as empresas que pretendam se credenciar, além das informações prestadas neste Instrumento Convocatório, podem consultar a LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021.

7.2. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas tais como, tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Poderá ocorrer o descredenciamento da credenciada e, consequentemente, a rescisão do contrato nos seguintes casos:

8.1.1. Pelo Credenciante, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

8.1.1.2. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita ou ainda quando houver denúncia dos usuários de irregularidade na prestação de serviços;

8.1.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório circunstanciado;

8.1.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

8.1.1.5. Quando o município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;

8.1.1.6. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato
descredenciamento.

8.1.1.7. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a SEFIN for rescindido, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

8.1.1.8. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.1.2. Pela Credenciada:

8.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução.

Além do previsto no Edital de Credenciamento, as credenciadas estarão sujeitas às disposições expressas nas leis 8.666 de junho de 1993.

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88 (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no Credenciamento Nº 02/2022, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Solicitamos adesão ao Credenciamento Nº 02/2022 e declaramos que em atendimento ao previsto no edital que concordamos com as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de credenciamento, para a prestação dos serviços objeto desta licitação:

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa

CREDENCIAMENTO Nº02/2022

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, VIA WEB, CUJA OPERACIONALIZAÇÃO SE DÁ POR MEIO DE LINKS INDIVIDUAIS E MASSIFICADOS PARA INSERÇÃO DOS DADOS PELO USUÁRIO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E PELA COLETA, CAPTURA, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO, À VISTA E PARCELADO, NOS RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS AO MUNICÍPIO DO RECIFE. QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E, DO OUTRO LADO, A ENTIDADE , NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo, n° 925, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pela sua Secretária, XXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº, cédula de identidade nº -PE, domiciliado na cidade do Recife - PE, daqui por diante designada simplesmente, e, do outro lado, a ENTIDADE , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , situada na Rua , nº. , CEP:, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo(a) seu(ua)sócio(a) Sr.(a). [N O M E / QUALIFICAÇÃO COMPLETOS] inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., portador da Cédula de Identidade nº.- órgão expedidor, doravante aqui denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Credenciamento de empresas titulares de solução de pagamentos, via web, cuja operacionalização se dá por meio de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, à vista e parcelado, nos recebíveis oriundos de débitos tributários, débitos não tributários e obrigações devidas ao Município do Recife, tais como ISS, IPTU, ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa,com integração da solução de tecnologia da CREDENCIADA com os sistemas corporativos da CREDENCIANTE, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios, consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO
A vigência do credenciamento será de 27 (vinte e sete) meses, uma vez que atendidas as exigências, a qualquer tempo, potenciais interessados devem poder fazê-lo nesse prazo.
O prazo para execução do Termo de Credenciamento será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e poderá, em função das necessidades da CREDENCIANTE e da vantajosidade, ser renovado, por igual período ou menor, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e § 2° da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários estão firmados no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SÉXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o CREDENCIANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico Termo de Credenciamento gratuito e não oneroso financeiramente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DE VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
O presente Termo de Credenciamento poderá ser aditado, durante seu período de vigência, nos casos de haver necessidades que justifiquem alterações unilaterais constantes da solicitação e proposta que o originou, visando à adequação do seu conteúdo. Poderá também haver o aditamento do presente termo, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Termo de Credenciamento, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO
As circunstâncias para o descredenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO À PUBLICIDADE DOS DADOS
A solução deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, de de 2022.

MUNICIPIO DO RECIFE CREDENCIANTE

EMPRESA
Representante Legal CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. 2.

CPF/MFnº: CPF/MF nº:

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
Maíra Rufino Fischer, matrícula nº 113.988-6, Secretária de Finanças, através do presente instrumento, designa o servidor **Laurécio Alex Holanda Pereira, Matrícula 107862.3, CPF XXX.169.434-XX** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE – SECRETARIA DE FINANÇAS e a empresa Avansys Tecnologia LTDA¬, Contrato nº (1501.1008/2022), na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no Contrato referido.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

CIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO
Laurécio Alex Holanda Pereira, Matrícula 107862.3, declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como da responsabilidade por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Laurécio Alex Holanda Pereira
Matrícula 107862.3

SECRETARIA DE FINANÇAS

TORNAR SEM EFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 05/2022
A Secretaria de Finanças torna sem efeito a publicação do termo de dispensa nº 05/2022, que tem como objeto aquisição de material gráfico, em caráter emergencial, com 01 (um) item formulário contínuo - nota de empenho, com 04 vias, formato 240 x 305 mm, sendo 1/0 cor de impressão p/ cada via, em papel autocopiativo.
Publicado no Diário Oficial do Município de 29 de outubro de 2022, Edição nº 163, folha 5.

Maíra Fischer
Secretária de Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022, - FIRMADO EM 06 DE JULHO DE 2022.
Base Legal: Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei no 15.563, de 27 de dezembro de 1999 e pela Portaria no 82 da SEFIN, de 9 de novembro de 2021.
Convenentes: SECRETARIA DE FINANÇAS E O GABINETE DO CENTRO DO RECIFE- GABCENTRO.
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio, o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, a serem disponibilizadas para o GABCENTRO, a fim de viabilizar a criação de um Plano de Ativação Imobiliária nos Bairros do Recife, São José, Santo Antônio e áreas adjacentes de atuação do projeto.
Prazo: Prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, ouvidos os respectivos gestores.
Recurso: O presente Convênio de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entra as partes para seu cumprimento, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 - FIRMADO EM 05 DE AGOSTO DE 2021.
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93.
Partícipes: SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, AMBAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.
Objeto: Intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais a serem realizadas no âmbito das Secretarias Municipais envolvidas, visando executar o projeto urbanístico de arrecadação de imóveis por abandono no município do Recife.
Prazo: Prazo de 60 (sessenta) meses, a partir data de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em Termo Aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, sem que disso resulte aos partícipes denunciados o direito a reclamação ou indenização pecuniária.
Recurso: O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entra as partes para seu cumprimento, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 2158 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender despesas operacionais, em favor do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS conforme discriminação(ões) a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
Total	**800.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	800.000,00
Total	**800.000,00**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 2159 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R$ 4.462.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para atender despesas operacionais, em favor do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS conforme discriminações a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 - 0244 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.462.000,00
Total	**4.462.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0244 - Subvenções Sociais	4.462.000,00
Total	**4.462.000,00**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 2078 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 180/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

R E S O L V E :
Designar **Fernanda Bivar de Albuquerque Costa, matrícula nº 103.218-6,** para exercer a função gratificada de Vice-Dirigente, da Unidade de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTEC do Coque, RPA 01, da Secretaria de Educação, a contar 18 de julho de 2022.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 093 DE 25 OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, A SECRETÁRIA DA CULTURA, E A DIRETORA-PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 153 de 04 de outubro de 2022, referente à Seleção Simplificada para contratação temporária, de acordo com o Decreto nº 35.527 de 04 de abril de 2022, publicado no DOM nº 046 de 05 de abril de 2022 e republicado no DOM 058 de 05 de maio de2022 Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 059 de 07 de maio de 2022, republicado no Diário Oficial do Município nº 077 de 09 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº050 /2022- SEI nº 28.000085/2022-31;

R E S O L V E M:
Art. 1° Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária da BANDA SINFÔNICA DO RECIFE: Clarinete em BB, Clarinete em BB/Requinta, Euphonimum B.C., Fagote, Flauta, Flautim, Percussão Erudita, Trombone Tenor, Trompa, e para ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE: Contrabaixo, Fagote/Contrafagote, Oboê/Corne Inglês, Tuba, Viola, Violino e Vioncelo.

BANDA SINFÔNICA DO RECIFE		
CLARINETE EM BB		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	JUAN DIEGO ARDILA BLANDON	***.092.041-**
02	TALLES IAN CIPRIANO DOS SANTOS	***.217.074-**
03	LUCAS COSTA ANDRADE	***.183.365-**
CLARINETE EM BB/REQUINTA		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	ISABEL GRAZIELA DOS SANTOS	***.931.884-**
EUPHONIMUM B.C.		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	RAFHAEL SOARES PESSOA	***.210.134-**

FAGOTE		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	ISAAC BARBOSA SOARES	***.165.214-**
FLAUTA		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	THALLYANA BARBOSA DA SILVA SILVEIRA	***.131.064-**
02	RENAN FELIPE SANTOS REZENDE	***.232.154-**
03	AYRTON VINÍCIUS QUEIROZ PINTO	***.759.554-**
FLAUTIM		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	ELTONY PEREIRA DO NASCIMENTO	***.991.604-**
PERCUSSÃO ERUDITA		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	EMERSON COELHO DE MELO BARBOSA	***.382.874-**
TROMBONE TENOR		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	THOMAS DE LIMA BARROS	***.582.234-**
TROMPA		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	ADRIANO LIMA DA SILVA	***.637.304-**

ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE		
CONTRABAIXO		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	FAGNER ZUMBA MONTEIRO	***.888.694-**
02	ANDRÉ CARDOSO DE SOUZA	***.896.884-**
03	ELTON FREITAS XAVIER DA SILVA	***.198.674-**
FAGOTE/CONTRAFAGOTE		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	JOSÉ ADERALDO CAMPOS DOS SANTOS FILHO	***.710.834.**
OBOÊ/CORNE INGLÊS		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	ALISSON BRAULIO DE AGUIAR AZEVEDO	***.499.524-**
TUBA		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	ADRIANO EDUARDO MONTEIRO DANTAS	***.663.834-**
VIOLA		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	***.345.254-**
02	RAQUEL DE ASSIS PAZ	***.072.644-**
03	ALAN DENIS ALVES DA SILVA	***.671.344-**
04	CÍCERO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	***.430.824-**
VIOLINO		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	KAROLAYNE CAVALCANTE SANTOS	***.747.374-**
02	DENISE BELARMINO DE FARIAS AMORIM OLIVEIRA	***.188.064-**
03	SILVERSON HENRIQUE DE SOUSA SILVA	***.246.294-**
04	WILEN TEIXEIRA MOREIRA	***.713.754-**
05	YURI FELIPE TAVARES DA SILVA	***.991.954-**
06	SAMUEL OLIVEIRA DE AMORIM	***.269.814-**
07	LILIAN CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	***.562.364-**
08	RAFAELA DA FONSÊCA DOS SANTOS	***.783.294-**
09	LUIZ CARLOS ROZENDO DE SOUZA	***.830.774-**
10	THIALYSON PHELLEPE DA SILVA MOURA	***.991.894-**
11	ISMAEL DA SILVA OLIVEIRA	***.639.613-**
12	KEDMA JOHNSON DO NASCIMENTO SILVA	***.394.514-**
VIOLONCELO		
CLASS	**NOME**	**CPF**
01	FERNANDO JOSÉ TRIGUEIRO JUNIOR	***.827.644-**
02	MICHELLE GUEDES PIMENTEL	***.432.294-**
03	EUGENE LOUIS ANTOINE MICHEL LAMY ALVES	***.386.854-**

Art. 2º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após publicação desta.

§1º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da nomeação:

I - Hemograma completo

III - Audiometria

IV - Glicemia (em jejum)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TAYZA CONTAGEM
SECRETÁRIA DE CULTURA DO RECIFE

EDELAINE BRITTO
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO RECIFE

PORTARIA Nº 2079 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, considerando o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 18.964/2022 e tendo em vista o contido no Ofício nº 371/2022 da Secretaria Executiva de Administração de Finanças Gerência Geral de Gestão De Pessoas e anexos.

R E S O L V E :
Conceder aos servidores abaixo relacionados, professores coordenadores capacitados pelo projeto ONDATEC, a Gratificação de Localização Especial – GLE-2, referente ao mês de outubro/2022.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
333996	JOSENIDE MATIAS PINHEIRO DE FREITAS
883462	PERLUCIA ARANTES DA SILVA ANDRADE
706609	EDNILZE NASCIMENTO DE MELO
390900	MARILIA OLIVEIRA SILVA
919200	ADRIANA DEMÉTRIO DIAS DA SILVA
371768	CELSO HENRIQUE LOPES DA SILVA
1007408	GLÓRIA MARIA DE SOUZA GOMES
1019627	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO
1113291	BRUNO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
730435	DUCILENE MARIA DE MEDEIROS
705220	GENY MARIA AGUIAR NEVES
626294	ANA LÚCIA PEREIRA BORBA
895109	ANDRESA KARLLA DE MELO BRITO SILVA
888407	RAQUEL VIRGINIA DE FRANÇA VASCONCELOS
943131	JULIANA PEREIRA RAMOS
940720	ANDRÉA MÔNICA SANTANA PIRES DE ALENCAR
609743	ADALICE SEVY FEODRIPPE DE ALBUQUERQUE
942977	JOSÉ RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
447155	MARIA CRISTIANE SANTOS CAVALCANTI
416707	SANDRA MARIA FERREIRA NASCIMENTO XAVIER
555090	MAURÍLIO LINS DA SILVA
690718	VERÔNICA PEREIRA DE BARROS
1051946	JÉSSICA DE SANTANA DAS NEVES
911122	ZEUNIA DUARTE DE OLIVEIRA BATISTA
384530	ROSÂNGELA DO NASCIMENTO CUNHA V. DE MELO
944400	MARTA DA SILVA DOS SANTOS
627472	YURIA GAGARIN DANIEL DE SOUZA N. DA CRUZ
730397	TACIANA DURÃO LEITE
405024	SONALLY PIRES DE ALENCAR DUARTE
1032585	ELMA MARIA DOS PRAZERES MOTA CAVALCANTI
981252	BRUNO JÚNIOR PAEZ BARRETO
688138	DAISY SALES DE AGUIAR
910858	LUCIANA SILVA DE LIRA
342542	JOÃO MARCELINO DA COSTA MELO
570218	SILENE SANTANA DOS SANTOS DE SOUZA
448056	ANDREA CRISTINA COSTA DO PRADO
910509	ELKY MARIA LIMA DE ABREU
884822	GEORGE DA SILVA PEREIRA
626218	MARIDJA ARAÚJO DE MELO
669508	DENISE ALBUQUERQUE DE SOUSA
563975	ABRAÃO JUVENCIO DE ARAUJO
331170	EDITE MARQUES DE MOURA
739887	WERA LÚCIA SANTIAGO LEITE
328842	SEVERINO ARRUDA DA SILVA
331367	RINALDO DA SILVA NERES
998766	THERESA CHRISTINA DE SOUZA FEITOSA
412720	IZÉLIA BRITO DE PAULA FRANCO

PORTARIA Nº 2080 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, considerando o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 18.964/2022 e tendo em vista o contido no Ofício nº 371/2022 da Secretaria Executiva de Administração de Finanças Gerência Geral de Gestão De Pessoas e anexos.

R E S O L V E :
Conceder aos servidores abaixo relacionados, professores de matemática capacitados pelo projeto ONDATEC, a Gratificação de Localização Especial – GLE-2, referente ao retroativo do mês de outubro/2022.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
363031	ISRAEL VERISSIMO NUNES DA TRINDADE
1063863	CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA
1032836	LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA
911209	AVEILSON JOSÈ DE SANTANA
730598	FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA
394800	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
705181	SANDRO IVO DE MOURA

1063871	THIAGO CAVALCANTI AZEVEDO
390273	ROSELI NOGUEIRA DOS SANTOS
1063898	RAMON RAGNE RODRIGUES DOS SANTOS
990291	OSMAN STANISLAU BATISTA DA SILVA
911247	MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA
922441	ARAMIS SOBRAL GOMES
911180	JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
1096370	ALAN GUSTAVO FERREIRA
559081	JOSÉ SEVERINO DE BARROS
1007530	EMANUELA ORLANDINA MUNIZ PESSÔA
922331	CYNTHIA GOMES DE LIRA
937952	VIVIANE BARBOSA DA SILVA
1063901	AILTON ANDRADE LIMA
378227	ELIMAR DA SILVA ALCOFORADO
910881	SANDRO MORET PAULINO PEREIRA
1032607	FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA
730636	ANA MARIA DE ALMEIDA
706465	LINDJANE FÉLIX DA SILVA
911285	CRISTIANA MARINHO DA COSTA
911008	CLEBIA ANDREZA NUNES
911046	LUIZ CARLOS DA COSTA
405411	EDWIRGES FERNANDO DE LIMA FILHA

PORTARIA Nº 2101 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, considerando o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 18.964/2022 e tendo em vista o contido no Ofício nº 371/2022 da Secretaria Executiva de Administração de Finanças Gerência Geral de Gestão De Pessoas e anexos.

R E S O L V E :
Conceder aos servidores abaixo relacionados, professores de Língua Portuguesa capacitados pelo projeto ONDATEC, a Gratificação de Localização Especial – GLE-2, referente ao mês de outubro/2022.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
668994	ANA ROSA BARBOSA FERNANDES
885499	WELITÂNIA RENATA DA SILVA MELO
988515	SINEIDE TICO RIBEIRO
894595	EMANUELE CRISTINA SILVA FIGUEIREDO VASCONCELOS
937861	MILENA DE AZEVEDO LOPES VENTURA
910274	LILIANE LOPES DE LUCENA
1036491	JANAINA PEDROSA DA SILVA
995858	ROBERTO JOSÉ DAMASCENO DA SILVA
995748	VERÔNICA MARIA DE SÁ CASTRO
1018906	MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE
995920	WALÉRIA MARIA CARVALHO DA SILVA
996376	MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES
996400	ALETHEA NEVES CAVALCANTE
650169	ROSANA CHERNICHIARRO CORRÊA
650958	PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAIS
1052160	TARCIANA CECÍLIA DE SOUZA FERREIRA
689813	MARIA ELIZABETE BARROSO
943002	JOSEMIR PEDRO DA SILVA
1028774	LUCIANO BATISTA DE FRANÇA
910729	EDSON FRANCISCO LOURENÇO
1007432	GEIZE ARAÚJO DA SILVA
1031082	CLÁUDIA CRISTHIANI CHAVES FREIRE
1125605	ADRIANA ALVES BÜCHLER
910255	ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES
1007424	FLÁVIA SILVA DE ALMEIDA
1008552	FRANCILEUDA ALVES DA SILVA
706336	WILZA MARIA DE FRANÇA PENIDO
995752	EMÍLIA MARGARETH ALVES PITA
995805	LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS
942666	JACICLEIDE MARIA DA SILVA
1125621	JEAMMILLY ERIK DE SOUZA
910418	FLÁVIA FRAGA DA SILVA
1028707	ROSEMARY BARROS
995733	IRENE DA SILVA BURITY
1007289	MARIA EDILENE PEREIRA LIMA
937842	CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSÔA
1007394	SEVERINA LÚCIA LOPES DE ARAÚJO
981047	PATRÍCIA RAFAELLE DO NASCIMENTO
1007440	JOSELMA PATRÍCIA PIMENTEL
706264	FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS
910441	JOÃO NETO DE C. HENRIQUE

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2099 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 4132/2022- SEINFRA/GAB, da Secretária de Infraestrutura,

R E S O L V E:
Designar **SANDRELY DE MORAIS SERAFIM, matrícula nº 90.448-1,** para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Projetos, símbolo "CDE-1", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife, durante o afastamento de férias da titular **LUANA GENTIL DE BARROS PEREIRA, matrícula nº 90.428-7,** no período de 07/11/2022 a 06/12/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2095 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido na CI nº 155/2022- GAJUR/SEPLAGTD,

R E S O L V E:
Designar **ÍTALA ROBERTA DE ALBUQUERQUE MELO SILVEIRA, matrícula n° 109.036-4**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente Jurídico, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento do titular **TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES, matrícula n° 110.977-4,** por motivo de férias, no período de 31/10/2022 a 19/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2097 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 184/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

R E S O L V E :
Designar **Edson Gomes da Silva Filho, matrícula nº 103.579-7,** para exercer a função gratificada de Vice-Dirigente, da Unidade de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTEC Alto Santa Terezinha, RPA 01, da Secretaria de Educação, a contar 18 de julho de 2022.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2096 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 183/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

R E S O L V E :
Designar **Adriana Alves Aleixo, matrícula nº 94.008-0,** para exercer a função gratificada de Vice-Dirigente, da Unidade de Tecnologia na Educação e Cidadania - Largo Dom Luiz, RPA 03, da Secretaria de Educação, a contar 18 de julho de 2022.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2102 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, considerando o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 18.964/2022 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1430/2022 da Secretaria Executiva de Administração de Finanças Gerência Geral de Gestão De Pessoas e anexos.

R E S O L V E :
Conceder aos servidores abaixo relacionados, professores coordenadores capacitados pelo projeto ONDATEC, a Gratificação de Localização Especial – GLE-2, referente ao mês de agosto/2022.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
706609	EDNILZE NASCIMENTO DE MELO
615817	ANDRÉA MÔNICA SANTANA PIRES DE ALENCAR
563975	ABRAÃO JUVENCIO DE ARAUJO
331170	EDITE MARQUES DE MOURA

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2103 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido na CI nº 022/2022- SEPLAGTD/SEGEP/GAB,

R E S O L V E:
Designar **RICARDO DE SOUZA MAGALHÃES, matrícula n° 110.635-0,** para responder pelo cargo em comissão de Gerente Geral de Gestão de Pessoas, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **MARIA TEREZA COLLIER SELVA CAVALCANTI, matrícula n° 101.070-0,** por motivo de férias, no período de 11/01/2023 a 07/02/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2104 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 541/2022- GPREF/CGPREF/GGPLAG, do Gerente Geral de Planejamento e Gestão,

R E S O L V E:
Designar **ROBERTA CAROLINE DE LIMA RIBEIRO, matrícula n° 96.930-1,** para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, símbolo "CDE-2" do Gabinete do Prefeito, durante o afastamento do titular **FÁBIO ROGÉRIO GUIMARÃES DO N. BEZERRA, matrícula n° 96.937-3,** por motivo de férias, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2105 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos Ofícios n.º 388 e 493/2022-GAB/STQP da Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife, OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 185/2022 do Secretário de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.000344/2022-65.

R E S O L V E
Remover da Secretaria de Educação para a Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, o servidor **JOBSON ALVES DOS SANTOS, Professor II, matrícula nº 70572-7, CPF nº ***.623.544-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação, a contar da data de publicação.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2106 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SESEC/SESEC Nº 256/2022 do Secretário de Segurança Cidadã do Recife, OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 194/2022 do Secretário de Educação do Recife, Processo SEI nº 25.000087/2022-51.

R E S O L V E
Remover da Secretaria de Educação para a Secretaria de Segurança Cidadã, Compaz Escritor Ariano Suassuna, Biblioteca Carlos Percol, a servidora **MARTA VIRGÍNIA SANTOS DE LIMA, Professor I, matrículas nºs 39076-6 e 64997-7, CPF nº ***.948.554-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação, a contar de 1º de novembro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2107 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º, da Portaria nº 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nos artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei 18.509/2018, e o Ofício nº 1084/2022 GAB-SEDUC,

R E S O L V E :
Enquadrar na tabela de vencimentos os servidores abaixo relacionados, de acordo com a respectiva titulação.

RPA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
01	MAGDA DOS SANTOS SILVA	1096710	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	27/07/2022
03	LAIS RIBEIRO SOBRAL	1106899	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	29/07/2022

03	ROBERTO DIEGO DE LIMA	728549	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	01/08/2022
04	IVANISE VITAL DE MELO FILHA	1108956	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	02/08/2022
04	ANDERSON DE OLIVEIRA MELO	1096419	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	ESPECIALIZAÇÃO	27/07/2022
04	VIVIANE SEVERINA DA PAIXAO	1106953	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	26/07/2022
06	THAIS THIANE WANDERLEY CAVALCANTI	1102400	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	28/07/2022
02	BRUNO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	1113291	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	ESPECIALIZAÇÃO	10/08/2022
03	RENATO CESAR DE SOUZA SANTANA	1064509	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	GRADUAÇÃO	02/08/2022
02	ELIZANDRA STEPHANE ALVES DA PAZ	1106368	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	21/07/2022
02	NATALIA TENORIO RODRIGUES	949091	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	09/08/2022
06	DJANE DOMINGOS DE LIMA	1106309	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	27/07/2022
06	BRUNA SUELLEN DE OLIVEIRA PESSOA	1060392	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	12/05/2022
06	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	1054899	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GRADUAÇÃO	03/08/2022

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2111 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 119/2022- GAB/GIMP, da Gerente Administrativa,

R E S O L V E:
Considerar designado **FÁBIO UCHÔA CAVALCANTI DE ARAÚJO, matrícula n° 97.247-1,** para responder pelo cargo em comissão de Secretário Executivo de Produção de Conteúdo, símbolo "CDE-1", do Gabinete de Imprensa, durante o afastamento da titular **IARA LIMA MEDEIROS, matrícula n° 108.300-7,** por motivo de férias, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022.

PORTARIA Nº 2112 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 119/2022- GAB/GIMP, da Gerente Administrativa,

R E S O L V E:
Designar **JOSÉ GORGONIO ACCIOLY BEZERRA DE MELO, matrícula n° 119.333-3,** para responder pelo cargo em comissão de Secretário Executivo de Relações com a Imprensa, símbolo "CDE-1", do Gabinete de Imprensa, durante o afastamento do titular **RAPHAEL DE OLIVEIRA FERNANDES COUTINHO, matrícula n° 113.974-6,** por motivo de férias, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 1791 de 21 de setembro de 2022, publicada no DOM nº 149 de 24 de setembro de 2022, referente à concessão da Gratificação de Localização Especial – GLE-2, referente ao mês de setembro/2022, à servidora **EDNILZE NASCIMENTO DE MELO, matrícula nº 70.660-9,** por capacitação no projeto ONDATEC como professora coordenadora da Secretaria de Educação.

Onde se lê: matrícula 706709

Leia-se: matrícula 706609

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo SEI nº 02.000667/2022-14
Requerente: Alexya Cristal Brandão Lima
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Alexya Cristal Brandão Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.326.172-xx,** nomeada para o cargo de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Psicólogo, mediante Portaria nº. 1.080, de 23 de setembro de 2022, nos termos do opinativo da Gerente Geral do Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos humanos, Juventude e Política sobre Drogas - SDSDHJPD, encaminhado pelo SEI em 21/10/2022.

Assim, deve a requerente tomar posse até 23/12/2022.

Recife, 08 de novembro de 2022.

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo SEI nº 02.002381/2022-65
Requerente: Rayana Maria de Melo Azevedo Vieira
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Rayana Maria de Melo Azevedo Vieira, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.592.254-xx,** nomeada para o cargo de Médico 20h Pediatra, mediante Portaria nº. 1.093, de 30 de setembro de 2022, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, encaminhado pelo SEI em 07/11/2022.

Assim, deve a requerente tomar posse até 14/11/2022.

Recife, 08 de novembro de 2022.

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo SEI nº 02.002281/2022-39
Requerente: Ingrid Carla Guedes da Silva Lima
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Ingrid Carla Guedes da Silva Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.742.044-xx,** nomeada para o cargo de Cirurgiã Dentista 20h, mediante Portaria nº. 1093, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial em 01 de outubro de 2022, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria de Saúde, encaminhado pelo SEI em 03/11/2022.

Assim, deve a requerente tomar posse em até 02 (dois) dias úteis à contar da publicação.

Recife, 08 de novembro de 2022.

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo SEI nº 02.001380/2022-01
Requerente: Gittanha Fadja de Oliveira Nunes
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Gittanha Fadja de Oliveira Nunes, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.881.185-xx,** nomeada para o cargo de Enfermeiro Obstetra 40h Diarista, mediante Portaria nº. 1081, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial em 24 de setembro de 2022, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria de Saúde, encaminhado pelo SEI em 03/11/2022.

Assim, deve a requerente tomar posse até 05/03/2023.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo SEI nº 02.000698/2022-67
Requerente: Ingrid Laís Vieira Rodrigues
Assunto: Prorrogação de Início de Exercício

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Início de Exercício formulado pela requerente **Ingrid Laís Vieira Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.761.934-**,** nomeada para o cargo de Médico 20h Clínica Médica, mediante Portaria nº. 0888, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial em 13 de agosto de 2022, considerando o posicionamento favorável da Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, em e-mail encaminhado em 03/11/2022, devendo, assim, entrar em exercício em até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo SEI nº 02.002110/2022-18
Requerente: Ana Cláudia de Andrade Cardoso
Assunto: Prorrogação de Posse

Despacho Final

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Ana Cláudia de Andrade Cardoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.925.344-**,** nomeada para o cargo de Sanitarista 40h, mediante Portaria nº. 0888, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial em 13 de agosto de 2022, conforme pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, em despacho anexado ao SEI em 31/10/2022, devendo tomar posse até o dia 13/01/2023.

Recife, 31 de outubro de 2022.

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Felipe José de Lima Cavalcanti
Referência: CI nº. 867/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD
SEI Nº: 02.002692/2022-24

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Felipe José de Lima Cavalcanti** do débito existente no valor de R$ 1.057,74 (um mil, cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 23/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de 23 (vinte e três) faltas referentes aos dias 07, 08, 11, 12 e 13/04/2022 e de 13 a 30/06/2022; Desconto do vale transporte referente aos dias de junho e ao mês de julho de 2022; e Desconto previdenciário sobre o valor de 5/12 avos de 13º salário, referente ao período de 01/01/2022 a 18/06/2022), na matrícula n º . 94.929-2, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.
Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.
Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrentes da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 09 de Novembro de 2022

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Girlene Witney de Souza Fernandes
Referência: CI nº. 902/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD
SEI Nº: 02.002393/2022-90

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram notificamos o(a) Sr(a). **Girlene Witney de Souza Fernandes** do débito existente no valor de R$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), atualizado até 09/09/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa referente ao período de 25 a 31 de agosto de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte refer-ente ao período de 25 a 31 de agosto de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº.722.363.720-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrentes da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail folhaestagiopcr@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de Novembro de 2022

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Maria da Soledade Gonçalves de Farias
Referência: CI nº. 975/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD
SEI Nº: 02.002469/2022-87

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notifi-camos o(a) Sr(a). **Maria da Soledade Gonçalves de Farias** do débito existente no valor de R$ 2.747,53 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 03/03/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2020, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de previdência referente ao pagamento de 03/12 avos de 13º salário nas verbas rescisórias; Devolução de salário do mês de abril, maio e junho de 2020, pago e não laborado; Devolução de gratificação do mês de abril, maio e junho de 2020, pago e não laborado; Devolução de ADE/SUS referente mês de junho de 2020, pago e não laborado; e Devo-lução de Vale Transporte referente abril a junho de 2020, pago e não laborado), na matrícula nº. 10.999-30, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrentes da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de Novembro de 202

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Jeneildo Henrique da Silva
Referência: CI nº. 948/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD
SEI Nº: 02.002462/2022-65

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notifi-camos o(a) Sr(a). **Jeneildo Henrique da Silva** do débito existente no valor de R$ 23.515,01 (vinte e três mil, quinhentos e quinze reais e um centavo), atualizado até 05/09/2022, referente ao recebimento indevido de venci-mentos nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, sem a respectiva contraprestação laboral Devolução de faltas ref-erente meses de maio a dezembro/2021 e janeiro a março/2022. Pago e não laborado; Devolução de ADE/SUS refer-ente meses de maio a dezembro/21 e janeiro a março/2022. Pago e não laborado; Devolução de 11/12 avos de 13º salário, referente ano de 2021.), na matrícula nº. 115.146-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrentes da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de Novembro de 2022

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Patrícia Helena Silva Araújo
Referência: CI nº. 911/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD
SEI Nº: 02.002450/2022-31

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notifi-camos o(a) Sr(a). **Patrícia Helena Silva Araújo** do débito existente no valor de R$ 1.441,45 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 16/09/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto previdenciário do saldo de 5/12 avos do 13º salário pago, referente ao período de 23/02/2022 a 21/07/2022; Desconto do imposto de renda do saldo de 5/12 avos do 13º salário pago, referente ao período de 23/02/2022 a 21/07/2022; 51 vales-refeição pagos antecipadamente nas folhas de junho, julho e agosto de 2022, para o período de 21/07/2022 a 31/09/2022, não laborado; Devolução de pagamento de salário/cargo em comissão, recebido nas folhas de 07/2022 e 08/2022, após data de desligamento do servidor; e Imposto de renda que deveria ter sido pago a mais na folha de 06/2022 por conta do valor a menor de vale-refeição referente ao mês de 07/2022), na matrícula nº. 117.252-2, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrentes da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de Novembro de 202

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Wokymon Ferreira da Silva
Referência: CI nº. 949/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD
SEI Nº: 02.002482/2022-36

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notifi-camos o(a) Sr(a). **Wokymon Ferreira da Silva** do débito existente no valor de R$ 772,26 (setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até 12/09/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2021, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de previdência referente ao pagamento de SUS nas verbas rescisórias; Desconto de previdência referente ao pagamento de 01/12 avos de 13º salário nas verbas rescisórias; Devolução de 16 dias de salário do mês de outubro de 2021 e 30 dias do mês novembro de 2021 - servi-dor encontrava-se com AUD-Auxílio Doença a partir do dia 15/10/2021; e Devolução de 16 dias de gratificação do mês de outubro de 2021 e 30 dias do mês de novembro de 2021 - servidor encontrava-se com AUD-Auxílio Doença a partir do dia 15/10/2021), na matrícula nº. 115.166-5, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrentes da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de Novembro de 202

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Tereza Carla de Santana
Referência: CI nº. 978/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD
SEI Nº: 02.002476/2022-89

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Tereza Carla de Santana** do débito existente no valor de R$ 954,68 (novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 03/03/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2020, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de previdência referente ao pagamento de SUS nas verbas rescisórias; Devolução de Previdência referente ao pagamento de 03/12 avos e 13º salário nas verbas rescisórias; e Devolução de faltas referente 30 dias de junho de 2020, pago e não laborado), na matrícula nº. 11.273-73, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.
Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.
Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrentes da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de Novembro de 202

Ítala Albuquerque
Gerente Jurídica em Exercício

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DO RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO
Procedimento Administrativo: Dispensa de Licitação.
Modalidade de Licitação: Dispensa em razão do valor.
Natureza/Objeto: contratação de empresa especializada para a elaboração e prestação de serviços referentes à segurança do trabalho.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os seguintes serviços: (1) Elaborar as diretrizes e requisitos para o gerenciamento do risco ocupacional (GRO); (2) Elaborar e orientar na implantação e execução do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); (3) Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos empregados; (4) Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), podendo ser individual ou coletivo; (5) Elaborar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), inclusive realizando os exames complementares definidos no programa; (6) Assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; (7) Elaborar laudo para subsidiar recurso(s) para defesa de conversão de benefício de auxílio por incapacidade temporária acidentário (B91) para auxílio por incapacidade temporário previdenciário (B31) deferido pelo INSS em decorrência do estabelecimento do nexo técnico; (8) Elaborar/avaliar laudo ocupacional recebido de outra patologia não psiquiátrica;(9) Elaborar/avaliar laudo ocupacional psiquiátrico; (10) Elaborar laudo ergonômico, podendo ser individual ou coletivo.
Contrato AJU nº 028/2022.
Contratado: META - MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO - EIRELI - EPP
CNPJ: nº 08.204.365/0001-40.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global Contratado: R$ 79.245,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
Recife, 07 de novembro de 2022.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente
Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE CONTRATO
Processo de Inexigibilidade nº 003/2022.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.
Natureza/Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção de nobreak.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamento Nobreak, modelo ARCHIMOD 120kVA TRI HE.
Contrato AJU nº 025/2022.
Contratado: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ nº 52.618.139/0030-31.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Contratado: R$1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) mensais.
Valor Global do contrato: R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)
Recife, 07 de novembro de 2022.
Bernardo Juarez D'Almeida – Diretor Presidente.
Barbara Coelho Angelim Falcão – Gerente Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Procedimento Licitatório: n° 007/2021.
Pregão Eletrônico n° 007/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
Natureza/Objeto: Contratação de uma PLATAFORMA CHATBOT.
Objeto: Contratação de uma PLATAFORMA CHATBOT como serviço, para suportar a área de relacionamento com o usuário de serviços de utilidade pública, que oferte não só a possibilidade de disponibilização dos serviços através do canal WEB, que chamaremos aqui de WEBCHAT, mas que também estejam incluídos na plataforma, sem a necessidade de contratação à parte, o uso dos canais do Facebook Messenger e Whats App Business, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 17 de novembro de 2022 e termo final em 16 de novembro de 2023.
Contrato AJU nº 022/2021.
Contratado: CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 19.216.165/0001-23.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 1º (Primeiro).
Valor Contratado: R$ 119.773,73 (Cento e dezenove mil setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) mensais.
Recife, 07 de novembro de 2022.
Bernardo Juarez D'Almeida – Diretor Presidente.
Bárbara Coelho Angelim Falcão – Gerente Geral

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.
Tendo como objeto a aquisição de material farmacológico:
Kit completo com 40 frascos estoques concentrados (para diluição) de 10ml. Composto pelas 38 essências florais de bach + 2 five flower (rescue remedy); Floral de minas arnica campestre - 10ml; Floral de minas lantana - 10ml; Floral de minas bipinatus - 10ml; Floral de minas incensus - 10ml; Floral de minas calendula silvestre - 10ml; Floral de minas hibiscus - 10ml;Floral de minas nicociana - 10ml Floral de minas nigrum - 10ml;Floral de minas salvia - 10ml; Floral de minas rosa canina - 10ml; Floral de minas zinnia - 10ml; Floral de minas feminalis (formula composta) - 10ml; Floral de minas fórmula de exame (fórmula composta) - 10ml; Floral de minas fórmula de aprendizado (fórmula composta) - 10ml; Floral de minas lavandula - 10ml,
atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 16/11/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/11/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.
Tendo como objeto a aquisição de material farmacológico:
Prednisolona fosfato sódico 3 mg/ml, frasco com 100 ml,
atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 16/11/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/11/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.
Tendo como objeto a aquisição de material farmacológico:
Vitamina do complexo B. Ampola com 2 ml,
atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 16/11/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/11/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de cotação de preços - Dispensa por menor valor
Tendo como objeto, contratação por menor valor, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de 8 (oito) Capotas Alta, para utilização no sistema de frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência: atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas/cotações deverão ser entregues até 18/11/2022, ás 23h e 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: enio.carneiro@recife.pe.gov.br. Recife, 09/11/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 516/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de guarda sol e base de polietileno, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMETICOS EIRELI, CNPJ nº 28.169.082/0001-11, vencedora nos Itens 01, dos Lotes 01 e 02, com valores globais de R$ 75.750,0000 (setenta e cinco mil setecentos e cinqüenta reais) e R$ 25.250,0000 (vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 31 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2022 – CPLPSD, Processo Licitatório n° 036/2022. MARCELLA DE BRITO ABATH, Secretária Executiva de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 517/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de guarda sol e base de polietileno, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 22.196.813/0001-31, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 37.650,0000 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 26 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2022 – CPLPSD, Processo Licitatório n° 036/2022. MARCELLA DE BRITO ABATH, Secretária Executiva de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 519/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0001-66, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01 e 11, com valores globais de R$ 135.000,0000 (cento e trinta e cinco mil reais) e R$ 37.050,0000 (trinta e sete mil e cinqüenta reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 520/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 45.000,0000 (quarenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 31 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 521/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 06, 09 e 10, com valores globais de R$ 13.815,0000 (treze mil, oitocentos e quinze reais), R$ 9.250,0000 (nove mil e duzentos e cinqüenta reais) e R$ 4.770,0000 (quatro mil setecentos e setenta reais). respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 522/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 3.136,5000 (três mil cento e trinta seis reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 523/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MAUÉS LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.007.162/0001-26, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 40.799,5500 (quarenta mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 524/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 90.000,0000 (noventa mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 31 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 525/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME, CNPJ: 25.101.524/0001-08, vencedora no Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 31.800,0000 (trinta e um mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 526/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.484.373/0001-24, vencedora no Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 94.500,0000 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 527/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALATAR LTDA, CNPJ: 05.400.006/0001-70, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 71.700,0000 (setenta e um mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 31 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório n° 043/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1666 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 49/25.10.2022 da Escola Municipal Santa Maria e 77/29.09.2022 da Escola Municipal Severina Lira,

R E S O L V E:
I- Lotar o Professor **I GRAZIELA YSLE RODRIGUES FALCÃO, mat. 88.638-5,** na Escola Municipal Santa Maria, RPA-03, Código de Lotação 14115551, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3° Turno, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2022, em razão da Portaria nº 1876 de 04 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 154/06.10.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor **I GRAZIELA YSLE RODRIGUES FALCÃO, mat. 88.638-5,** da Escola Municipal Santa Maria, RPA-03, Código de Lotação 14115551, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, no 2° Turno, com efeito retroativo ao período de 06 de outubro a 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1667 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 120/19.09.2022 da Escola Municipal da Guabiraba,

R E S O L V E:
Autorizar ao Professor **I BETANIA OLIVEIRA DE MELO, mat. 88.756-3,** da Escola Municipal da Guabiraba, RPA-03, Código de Lotação 14115514, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 19 de setembro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1668 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 39/31.08.2022 da Escola Municipal São Francisco de Assis,

R E S O L V E:
Autorizar ao Professor **I LUCIANA JULIÃO DA SILVA, mat. 103.472-3,** da Escola Municipal São Francisco de Assis, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115859, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 1° Ano/2° Turno, com efeito retroativo ao período de 03 a 31 de outubro de 2022, em substituição a **POLIANA JACQUELINE TARRAGO DE FIGUEIROA FARIA, mat. 88.306-0**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1669 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 111/25.10.2022 da Escola Municipal São Cristóvão,

R E S O L V E:
Autorizar ao Professor **I SANDRA DE LIMA SILVA, mat. 88.654-8,** da Escola Municipal São Cristóvão, RPA-03, Código de Lotação 14115554, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 01 de novembro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1670 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 71/31.10.2022 da Escola Municipal Edite Braga,

R E S O L V E:
Autorizar ao Professor **I SUELI PEREIRA DA SILVA, mat. 65.096-2,** da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na EJA- Módulo I/3º Turno, no período de 03 de outubro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1671 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício n° 81/28.10.2022 da Escola Municipal Professor Mauro Mota,

R E S O L V E:
Considerar cessado em 31 de outubro de 2022, o exercício em cadeira vaga do Professor **I CARLA PRISCILA SILVA DE BARROS, mat. 88.374-0,** RPA-03, autorizado pela Portaria nº 218 de 16 de fevereiro de 2022, Item 2, publicada no DOM nº 023/17.02.2022.

PORTARIA Nº 1672 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 29.06.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:
Transferir, a pedido, o Professor **I PATRICIA VALERIA BEMVINDO DA SILVA, mat. 91.954-4,** da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, RPA-03, para a Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga, RPA-02, Código de Lotação 14115425, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 27 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1673 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 29.06.2022 e 18.10.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:
Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico:

1- PATRICIA VALERIA BEMVINDO DA SILVA, mat. 94.483-6, da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, RPA-03, para a Escola Municipal Bola na Rede, RPA-03, Código de Lotação 1411453, Centro de Custo 140121780, no 3° Turno,com efeito retroativo a 01 de julho de 2022;

2- PATRICIA VALERIA BEMVINDO DA SILVA, mat. 94.483-6, da Escola Municipal Bola na Rede, RPA-03, para a Escola Municipal Mário Melo, RPA-02, Código de Lotação 14115427, Centro de Custo 140121780, no 3° Turno, com efeito retroativo a 26 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 1674 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI n° 84/29.09.2022 da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 4 Sul,

R E S O L V E:
Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor **I MARIA DO SOCORRO BATISTA DE BARROS, mat. 105.262-4**, da Escola Municipal Asa Branca, RPA-06, Código de Lotação 1411586, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2° Turno, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2022.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1099 de 08 de julho de 2022, publicada no DOM nº 099/09.07.2022, referente a cessação do exercício em cadeira vaga do Professor I KARLA RAFFAELLA MARINHO ESPINDOLA, mat. 88.793-1 RPA-03:

ONDE SE LÊ: "Considerar cessado em 21 de junho de 2022";

LEIA-SE: "Considerar cessado em 04 de junho de 2022".

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA SDECTI Nº 35, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022
O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições previstas no art. 61, inciso V, e no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e no Decreto Municipal nº 35.097, de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos dos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 21.2.0414.1, celebrado entre o Município do Recife, e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços (ou de uso de bem público com delegação de serviços) de apoio à visitação, à revitalização, à modernização, à operação e à manutenção dos serviços turísticos nas unidades de conservação relacionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, conforme disposto no Anexo I (Documento de Especificações Técnicas – Atuação BNDES) e Anexo II (Documento de Especificações Técnicas – Atuação Consultores Técnicos):
I – Gestor: Alexandre Benedito Pessatte Filho - Matrícula: 116.267-5;
II – Gestor suplente: Amanda Aires Vieira – Matrícula nº 118.703-1;
III – Fiscal: Rebeca Rayane Cunha Silva– Matrícula nº 116.360-4; e
IV – Fiscal suplente: Camila Paredes Feijó de Morais - Matrícula nº 117.656-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 9 de novembro de 2022.

Rafael Dubeux
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA SDECTI Nº 36, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022
O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições previstas no art.61, inciso V, e no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e no Decreto Municipal nº 35.097, de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Município firmou o Contrato de Concessão nº 2101.1007/2022, cujo objetivo é a CONCESSÃO dos serviços de produção, instalação, manutenção e operação de 108 (cento e oito) relógios eletrônicos digitais no Município do Recife, para fornecimento, instalação e manutenção de 108 (cento e oito) câmeras de monitoramento de forma integrada à estrutura dos relógios, sendo uma em cada unidade instalada do mobiliário urbano, e para implantação e/ou conservação e manutenção de espaços públicos associados aos REDs, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária dos Relógios Eletrônicos Digitais, dentro do Município do Recife; e

CONSIDERANDO que o acompanhamento da execução dos serviços da contratada exige a análise por diversas pastas, conforme suas atribuições e competências técnicas;

R E S O L V E:
Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Executivo (GTE), cuja finalidade é o apoio à fiscalização do Contrato de Concessão nº 2101.1007/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a Empresa ELETROMIDIA RECCONCESSIONÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO SPE. SA durante a o início da operação da Contratada, quando será realizada a implantação dos Relógios Eletrônicos Digitais.

Art. 2º O GTE será composto por:
I - Representantes da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas, integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Alexandre Benedito Pessatte Filho – Matrícula: 116.268-5, que coordenará o grupo;
b) Amanda Aires Vieira – Matrícula nº 118.703-1;
c) Juliana Maria Martins Matos – Matrícula nº 116.361-2; e
d) Rebeca Rayane Cunha Silva – Matrícula nº 116.360-4.

II - Representante da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA:
a) Adriano Freitas Ferreira - Matricula: 71.140-3;

III - Representante da Secretaria de Políticas Urbanas e Licenciamento – SEPUL
a) José Carlos da Silva Miranda Filho - Matrícula 105.89-9; e
b) Kelly Pereira de Oliveira – Matrícula 106.41-0

IV - Representante da Empresa Municipal de Informática – EMPREL:
a) Liliane Batista - Matrícula 434-0.

Parágrafo único. A coordenação do GTE será exercida pela Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas.

Art. 3º O GTE ora instituído terá como atribuições:
I - coletar dados e informações sobre o domínio da administração pública municipal do Recife acerca do tema de trabalho;
II - subsidiar tecnicamente as decisões da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas sobre o serviço da contratada; e
III - analisar a adequação dos Planos de Implantação e Manutenção, assim como a execução destes.

Art. 4º O GTE se extinguirá com a finalização do período de implantação dos Relógios Eletrônicos Digitais que trata o item 4.2 do Anexo II do Contrato - Termo de Referência.

Art. 5º Para o desenvolvimento das suas atividades o GTE poderá contar com o apoio e subsídios técnicos de consultores externos, órgãos e entidades de fomento, bem como organizações da sociedade civil parceiras ou contratados pelo Município do Recife.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 9 de novembro de 2022.

Rafael Dubeux
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **PAMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2022
CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2022-SETUR-L, de 26 de maio de 2022, publicada no D.O.M. em 28 de maio de 2022, considerando as informações e especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 005/2022, RESOLVE deferir e homologar o restaurante abaixo relacionado, localizado na Região Metropolitana do Recife, interessado no fornecimento de refeições destinadas a autoridades, agentes de viagens e operadores do turismo no âmbito nacional e internacional, além de jornalistas e formadores de opinião, estando apto a ser credenciado:

CATEGORIA TIPO “B”, RESTAURANTE: FCR ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - EIRELI ME (MANU TENÓRIO CULINÁRIA SAUDÁVEL), sob o CNPJ nº. 27.839.057/0001-35.

Recife, 08 de novembro de 2022. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

Secretaria de Esportes

Secretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

SECRETARIA DE ESPORTES

PORTARIA Nº. 019/2022- SESP
O SECRETARIO DE ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO a necessidade de designar Comitê Gestor do Programa de Parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à Rede Pública Municipal de Ensino e à Política Municipal de Esporte e Lazer, conforme dispõe o art. 4º, § 1º da Lei 18.980/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o Comitê gestor do Programa de Parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à Rede Pública Municipal de Ensino e à Política Municipal de Esporte e Lazer, instituído pela Lei 18.980/2022, de 31 de agosto de 2022, que terá a seguinte composição:

I – Rodrigo Bezerra Coutinho de Melo, Secretário de Esportes, na qualidade de Presidente, cabendo apenas o voto de minerva;

II - Felipe Oliveira do Nascimento (TITULAR) e **Marcos Luiz de Araújo Lima** (SUPLENTE), representando a Secretaria de Segurança Cidadã;

III – Marcos Mucarbel Junior (TITULAR) e **Rosangela Aires Fontes** (SUPLENTE), representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

IV – Maria José da Silva Costa (TITULAR) e **Ana Paula de Oliveira Tavares** (SUPLENTE), representando a Secretaria de Educação;

V – Danilo Almeida Pereira (TITULAR) e **Ladimir Ferreira da Silva (**SUPLENTE) representando a Secretaria de Cultura;

VI – Iris Cleide de Melo Santos (TITULAR) e **Gabriel Vinícius Soares de Lima** (SUPLENTE) representando a Secretaria de Turismo e Lazer;

VII – Camila Claudia Alves de Barros (TITULAR) e **Alexandre Soares de Albuquerque** (SUPLENTE) representando a Secretaria de Governo e Participação Social;

VIII – Ana Carolina Carneiro Bastos (TITULAR) e **João Marcelo Heráclio do Rêgo** (SUPLENTE) representando a Secretaria de Esportes;

IX – Hugo Eduardo Souza Silva (TITULAR) e **Neutydene Gleyciane Silva do Nascimento** (SUPLENTE) representando a Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;

X – Jéssica Lorena Cruz de Medeiros (TITULAR) e **Paulo Sérgio de Sá Goes** (SUPLENTE) representante da Secretaria de Finanças;

XI – Marcelo Caldas Falcão (TITULAR) e **Antônio Artur Regueira Soares Junior** (SUPLENTE) como representante - por entidade associativa representativa dos clubes.

Art. 2º - Os membros do Comitê Gestor, nessa qualidade, não serão remunerados a qualquer título.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de novembro de 2022.

RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO
Secretário de Esportes

Secretaria de Cultura

Secretária **TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA**

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVOCATÓRIA - SUBVENÇÃO CICLO CARNAVALESCO DO RECIFE 2023

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio de seu representante legal, que se encontram abertas as inscrições para a subvenção destinada às Agremiações Carnavalescas para apresentação e desfile no concurso do Ciclo Carnavalesco do Recife 2023, que compreenderá as datas de 07 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, com a finalidade de promover o fortalecimento cultural municipal e contemplar as ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular o processo de criação e qualificação com amparo na Lei Municipal nº 15.627/1992 e no Decreto Municipal nº 31.414/2018. As inscrições deverão ser realizadas no período de 10 de novembro de 2022 até as 23h:59min do dia 25 de novembro de 2022, pela plataforma Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), podendo as Associações, Federações e Agremiações ser auxiliadas na sua realização, no Posto Credenciado localizado no Mezanino do Prédio sede da Prefeitura do Recife, Av. Cais do Apolo, nº 925 (térreo). O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, estará disponível para orientar e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelos telefones: (81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00. A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Dúvidas e informações poderão ser respondidas pelos telefones acima citados.
Recife, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 123 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
A Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
I – Informar a troca de lotação e plantão do servidor **Danilo Dantas Filho, matrícula nº 1640-8,** cargo Educadora Social, Plantão 12x36 noturno na casa de Acolhimento O Recomeço para o CREAS AFOGADOS, diarista 40 horas semanais, a contar de 01/12/2022.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 038/2022 - CPLPSD, Processo Licitatório nº 038/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. OBJETO: aquisição de alimentos não perecíveis, com 11 (onze) lotes, totalizando 11 (onze) itens e valor global do LOTE 3 (COTA PRINCIPAL): R$ 64.935,00 (Sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais). FORNECEDOR: SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 19.450.370/0001-59, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. **Ana Rita Suassuna Wanderley,** Fundo Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Em atendimento às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei 8.666 de 1993, ficam designados o servidor **Felipe Lima Soares, Matrícula nº 133.776-0,** lotado na Unidade de Segurança Alimentar para ser fiscal, e a servidora **Natália Outtes Alves Quirino, Matrícula 118.778-3**, lotada na Unidade de Segurança Alimentar para ser Gestora, representantes da Administração no contrato nº 2901.01.17/2016 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas e a JMC Refeições Coletivas LTDA – EPP.

Recife, 07 de Novembro de 2022

Ana Rita Suassuna Wanderley
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas

Natália Outtes Alves Quirino
Gestora da Unidade de Segurança Alimentar
GESTORA DO CONTRATO

Felipe Lima Soares
Chefe de Divisão de Nutrição
FISCAL DO CONTRATO

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.
A SECRETARIA DA MULHER, tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal nº 32.568, 17 de junho de 2019, publicado no DOM de 18 de junho de 2019, com alterações posteriores, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e no art. 2º, IX, XIII da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO o edital nº 01/2019, da Seleção Pública Simplificada visando à contratação temporária de profissionais, no âmbito da Secretaria da Mulher, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2020, publicada no DOM de 18 de janeiro de 2020 e Portaria nº 02 em 24 de janeiro de 2020, publicada no DOM de 25 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.723 de 2020, que dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do município do Recife, enquanto vigente o "Estado de Calamidade Pública" decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0343/2021,, da Procuradoria Consultiva, no Processo PGM.Net nº 2021.02.001302, aprovado pelas instâncias superiores da Procuradoria Geral do Município,

CONSIDERANDO que o "Estado de Calamidade Pública” vigorou até em 31 de março de 2022, por força do Decreto Municipal nº. 35.228, de 27 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Certame prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado no respectivo edital, conforme o teor do Parecer nº 1009/2021, da Procuradoria Consultiva, no Processo PGM.Net nº 2021.02.003079 e aprovado pelas instâncias superiores da Procuradoria Geral do Município,

R E S OL V E:
Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16 de janeiro de 2023, a validade da Seleção Pública Simplificada nº 01/2019, para contratação temporária de profissionais, no âmbito da Secretaria da Mulher, com resultado homologado pela Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 007, de 18 de janeiro de 2020.

§1º Fica prorrogada também, por 12 (doze) meses, a contar de 25 de janeiro de 2023, a validade da Seleção Pública Simplificada, a que se refere o caput, para a função de psicologia-código 02, com resultado homologado pela Portaria nº 02, em 24 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 010, de 25 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de outubro de 2022.

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher

SECRETARIA DA MULHER DO RECIFE

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

2º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços de locação de veículo nº 2201.1.3.2020, firmado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

As partes devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2201.1.3.2020, celebrado em 06 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO: a solicitação do reajuste da contratada, datada de 15/08/2022; BOLETIM INFORMATIVO Nº 011/2022, versão 01, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação do valor do contrato a partir de 01.01.2022, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/202 STEALMOIAC e o Boletim Informativo nº 011/2022, versão 01, datado de 30/09/2022, conforme Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022, passando o valor global do contrato a ser R$ 148.880,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reias e oitenta centavos).

§ 1º As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2201.14.422.1.234.2.076- Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Fonte: 100.

§ 2º Ressalvamos que há diferenças a serem percebidas pela contratada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 e no Boletim Informativo nº 011/2021- GMAT/CGM.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste/repactuação está previsto na Cláusula Quinta do Contrato.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato não atingidas pelo presente Termo de Retificação.

Recife, 27 de outubro de 2022.

Glauce Margarida da Hora Medeiros
Secretária da Mulher

Eduardo Duarte Neto
APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda.
CONTRATADA

SECRETARIA DA MULHER DO RECIFE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2201.1011/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI.

As partes devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2201.1011/2022, celebrado em 09 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO: a solicitação do reajuste da contratada, contido na Carta Comercial, datada de 29/09/2022; BOLETIM INFORMATIVO Nº 011/2022, versão 01, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação do valor do contrato a partir de 09.08.2022, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 SINTRANSTUR e o Boletim Informativo nº 011/2022, versão 01, datado de 30/09/2022, conforme Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 09/08/2022, passando o valor global do contrato a ser R$ 121.804,56 (cento e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2201.14.122.2.161.2.723- Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Fonte: 0100.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste/repactuação está previsto na Cláusula Quinta do Contrato.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato não atingidas pelo presente Termo de Retificação.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Glauce Margarida da Hora Medeiros
Secretária da Mulher

Jadson David de Castro
ADSERV Empreendimentos e Serviços de Mão De Obra- Eireli

SECRETARIA DA MULHER DO RECIFE

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

3º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços de locação de veículo nº 2201.01.04.2019, firmado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

As partes devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2201.01.04.2019, celebrado em 12 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO: a solicitação do reajuste, por meio da Carta Comercial /RPL nº 031/2022, datada de 25/02/2022; BOLETIM INFORMATIVO Nº 011/2022, versão 01, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação do valor do contrato a partir de 01.01.2022, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 STEALMOIAC e o Boletim Informativo nº 011/2022, versão 01, datado de 30/09/2022, conforme Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022, passando o valor global do contrato a ser R$ 665.537,28 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

§ 1º As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2201.14.122.2.161.2.723- Elemento de Despesa: 3.3.90.37.1 – Fonte: 100.

§ 2º Ressalvamos que há diferenças a serem percebidas pela contratada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 e no Boletim Informativo nº 011/2021- GMAT/CGM.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste/repactuação está previsto na Cláusula Quinta do Contrato.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato não atingidas pelo presente Termo de Retificação.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Glauce Margarida da Hora Medeiros
Secretária da Mulher

Miguel Portela Lima
RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

SECRETARIA DA MULHER DO RECIFE

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

3º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços de locação de veículo nº 2201.01.01.2020, firmado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

As partes devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2201.01.01.2020, celebrado em 19 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO: a solicitação do reajuste da contratada, contido na Carta Comercial nº 098/2022, datada de 12/04/2022; BOLETIM INFORMATIVO Nº 011/2022, versão 01, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação do valor do contrato a partir de 01.01.2022, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 SINTRANSTUR e o Boletim Informativo nº 011/2022, versão 01, datado de 30/09/2022, conforme Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022, passando o valor global do contrato a ser R$ 60.769,96 (sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2201.14.122.2.161.2.723- Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Fonte: 0100.

§ 2º Ressalvamos que há diferenças a serem percebidas pela contratada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 e no Boletim Informativo nº 011/2021- GMAT/CGM.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste/repactuação está previsto na Cláusula Quinta do Contrato.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato não atingidas pelo presente Termo de Retificação.

Recife, 27 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Glauce Margarida da Hora Medeiros
Secretária da Mulher

Miguel Portela Lima
RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

SECRETARIA DA MULHER
MUNICÍPIO DO RECIFE

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial nº 288, celebrado em 30 de novembro de 2007, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a Sra. MARTA MARIA MEDEIROS DE CARVALHO, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial nº 288, celebrado em 30 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO: o Encaminhamento nº 1768/2022 da Procuradoria Geral de Municípios; Bloqueio de Saldo Orçamentário Financeiro nº 2022.2201.5.62, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 19/12/2022 a 18/12/2023.

§ 1º. O valor mensal para o período ora prorrogado permanece r$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) perfazendo o valor global de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

§ 2º. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2201.2.073 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 100.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria da Mulher a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente Termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8666/1993.

Recife, 24 de outubro de 2022.

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher

MARTA MARIA MEDEIROS CARVALHO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:
1. _____ 2._____
CPF/MF nº_____ CPF/MF nº _____

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 288, CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007.
Espécie: Dispensa de Licitação
Base Legal: Art. 24, X, e art. 62,§ 3º, I, da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.245/1991.
Processo: Dispensa de Licitação nº 003/2007.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DA MULHER e a Sra. MARTA MARIA MEDEIROS CARVALHO.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 19.12.2022 e termo final o dia 18.12.2023.
Preço Global: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: nº 2201.2.073 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 100.
Nota de Empenho:nº 2022.00356
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários Não Vinculados

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 028/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto nos incisos V, IX e XXII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto no inciso III e X do artigo 4° do Decreto Municipal nº 27.627/2013;

Considerando o disposto no artigo 193 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso IV do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 015/2022 instaurada sob a Portaria nº 024/2022, publicada no D.O.R. nº 134 de 27/08/2022;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 02 (dois) DIAS ao Agente de Segurança Municipal **GCM DIEGO WAGNER QUINTINO DE MEDEIROS, MATRÍCULA 104.494-0,** em virtude da incidência em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

PORTARIA Nº. 089 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.
A Diretora-Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 028, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Recife em 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência Geral Administrativa e Financeira na Comunicação Interna nº. 077/2022 – GJU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições,

R E S O L V E:
I.Designar a **Srª. Adriana Pimentel dos Santos, Matrícula nº 10.775-6, CPF nº ***.014.024-** e o Sr. Francisco de Assis dos Santos, Matrícula nº 9.273-8, CPF nº ***.370.774-****, respectivamente, como gestora e fiscal, do contrato abaixo, a partir de 31.10.2022:

a)045/2022 – Universidade Patativa do Assaré - UPA;

II. Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta portaria;

III. Dar ciência aos interessados;

IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2022.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

A SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº. 10.846.103/0001 – 20

EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, TERMOS DE COMPROMISSO E RETIFICAÇÕES

CONTRATOS

Contrato nº 039/2022, firmado em 03 de outubro de 2022;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar;
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº: 024/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021 – CPLM - Ata de Registro de Preços nº 0360/2021;
Prazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses (03.10.2022 a 02.04.2023);
Valor Global: R$ 40.214,00 (quarenta mil, duzentos e catorze reais);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de despesa; Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 0241 – Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

Contrato nº 041/2022, firmado em 30 de setembro de 2022;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Toppus Serviços Terceirizados Eireli;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra;
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº 011/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2022 – CPL/CTTU - Ata de Registro de Preços nº. 019/2022;
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses (03.10.2022 a 02.10.2023);
Valor Global: R$ 169.537,56 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais, cinquenta e seis centavos);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.122.2.161.2723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

Contrato nº 042/2022, firmado em 30 de setembro de 2022;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda.;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra;
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº 011/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2022 – CPL/CTTU - Ata de Registro de Preços nº 018/2022;
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses (03.10.2022 a 02.10.2023);
Valor Global: R$ 350.183,04 (trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e três reais, quatro centavos);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.122.2.161.2723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

Contrato nº 043/2022, firmado em 14 de outubro de 2022;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Contransin Indústria e Comércio Ltda.;
Objeto: A contratação de empresa especializada para fornecimento de material semafórico – coluna cilíndrica;
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº 006/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Ata de Registro de Preços nº. 013/2022 – CPL/CTTU;
Prazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses (14.10.2022 a 13.04.2023);
Valor Global: R$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos reais);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 120 – Recursos de Multa de Trânsito.

Contrato nº 044/2022, firmado em 14 de outubro de 2022;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa DM3 Comércio e Indústria Eireli.;
Objeto: A contratação de empresa para aquisição de material semafórico – cabo de comando;
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº 006/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2022 CPL/CTTU;
Prazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses (14.10.2022 a 13.04.2023);
Valor Global: R$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais);
Dotação Orçamentária: I - Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 120 – Recursos de Multa de Trânsito.

Contrato nº 045/2022, firmado em 31 de outubro de 2022;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Universidade Patativa do Assaré - UPA;
Objeto: A contratação de empresa especializada de na prestação de serviços de agente de integração de estágios e operacionalização de serviços de estágio de estudantes;
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº 004/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2021-CPLCC;
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses (31.10.2022 a 30.10.2023);
Valor Global: R$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais);
Dotação Orçamentária: I - Atividade: 6409.15.122.2.161.2.0723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Subelemento: 54 – Serviços de Estagiários; Objeto de Despesa: 3 – Estágio de Nível Superior; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada); II - Atividade: 6409.15.122.2.161.2.0723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Subelemento: 54 – Serviços de Estagiários; Objeto de Despesa: 4 – Estágio de Nível Médio; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021, firmado em 30 de agosto de 2021;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Soluções Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos para Escritório Eireli ME;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
Base Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Valor Global: R$ 123.996,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais);
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, 31/08/2022 a 30/08/2023;
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Transporte Público Orçamentaria; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica; Fonte: 0120 – Recursos de Multas de Trânsito

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9912451543, firmado em 04 de dezembro de 2020;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e com cláusula sétima do contrato;
Valor Global: R$ 30.753,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta três reais);
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, 04/12/2022 a 04/12/2023;
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.91.40: Serviços de Tecnologia da Comunicação e Informação - PJ; Subelemento: 61 – Serviço de Comunicação em Geral; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada)

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2017, firmado em 28 de junho de 2017;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Consórcio Recife Segura, composto pelas empresas Perkons S.A e Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.;
Objeto: Supressão do valor inicial do contrato;
Base Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Nº Licitação: 010/2016-CPL/CTTU;
Modelo: Pregão Eletrônico nº 007/2016 - Ata de Registro de Preços nº 013/2017-CPL/CTTU;
Valor Global: R$ 3.011.959,08 (três milhões, onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais, oito centavos);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.453.1304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte. Público. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 98 - Serviços de Trânsito e Sinalização; Fonte: 120 – Recursos de Multa de Trânsito.

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 00039/2022, firmado em 17 de outubro de 2022;
Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Tática Marketing Esportivo Eireli - EPP;
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e o monitoramento do trânsito nas vias da cidade do Recife, destinadas ao evento "Corrida Banco do Brasil";
Base Legal: Lei Municipal nº 18.287 de 27 de dezembro de 2016;
Valor Global: R$ 5.069,69 (cinco mil, sessenta e nove reais e, sessenta e nove centavos);
Prazo: 17.10.2022 a 23.10.2022;
Recurso Financeiro: Repasse feito por Tática Marketing Esportivo Eireli – EPP.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo referente ao Contrato nº 023/2022;
Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Telefônica Brasil S/A;
Objeto: Estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas;
Base Legal: Lei nº 12.527, de 08/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012;
Prazo: A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

TERMOS DE RESCISÃO

Termo de Rescisão nº 007/2022, firmado em 04 de outubro de 2022;
Rescindentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa TCAR Locação de Veículos Eireli;
Objeto: Rescisão do Contrato nº 017/2017, cujo objeto foi prestação de serviços de locação de veículos – motocicletas;
Base Legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Nº da Licitação: 007/2016;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2016 – CPL/CTTU – Ata de Registros de Preços nº 008/2017 - CPL/CTTU;

Termo de Rescisão nº 008/2022, firmado em 05 de outubro de 2022;
Rescindentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa TCAR Locação de Veículos Eireli;
Objeto: Rescisão do Contrato nº 020/2017, cujo objeto foi prestação de serviços de locação de veículos – viaturas tipo sedan;
Base Legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Nº da Licitação: 007/2016;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2016 – CPL/CTTU – Ata de Registro de Preços nº 008/2017 – CPL/CTTU.

RETIFICAÇÕES

Publicação do dia 10.09.2022, no D.O.M., Edição nº 142, pág. 16;
No que se refere ao ano do Convênio:

Onde se lê: "Convênio nº 002/2021, firmado em 14 de fevereiro de 2022";

Leia-se: "Convênio nº 002/2022, firmado em 14 de fevereiro de 2022".

Publicação do dia 10.09.2022, no D.O.M., Edição nº 142, pág. 16;
No que se refere ao Valor Global do Contrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020:

Onde se lê: "R$ 3.101.788,80 (três milhões, cento e um mil, setecentos e oitenta e oito reais, oitenta centavos)";

Leia-se: "R$ 3.369.656,88 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, oitenta e oito centavos)".

Publicação do dia 10.09.2022, no D.O.M., Edição nº 142, pág. 17;
No que se refere ao número do Termo Aditivo:

Onde se lê: Segundo Termo Aditivo;

Leia-se: Terceiro Termo Aditivo.

A SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº. 10.846.103/0001 – 20

EXTRATOS DE CONTRATO, TERMOS ADITIVOS, TERMOS DE COMPROMISSO E RETIFICAÇÃO

CONTRATO

Contrato nº 042/2022, firmado em 30 de setembro de 2022;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Sercoserv Serviços de Terceirizados Eireli;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra – tipo copeiragem;
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº 0156.2021.CCPLE-VE.PE.0135.SAD;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0135.2021;
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de outubro de 2022;
Valor Global: R$ 29.652,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);
Atividade: 6409.15.122.2.161.2723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra; Subelemento: 9 – Serviços de Recepcionistas e 5 – Serviços de Copa e Cozinha; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada)

TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, firmado em 14 de julho de 2021;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa BIQ Benefícios Ltda.;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº 004/2021-PCR;
Modelo: Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL/CTTU – Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - CPL/CTTU,
Valor Global: R$ 364.221,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais);
Prazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses (01/09/2022 a 28/02/2023);
Dotação Orçamentária: Atividade: 64.09.15.331.3.101.2.153 – Encargos com Benefícios aos Servidores; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios/Administração Supervisionada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2021, firmado em 31 de maio de 2021;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Alforge Segurança Patrimonial Ltda.;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação Processo nº 0009.2020.CCPLE-IV.PE.0008.SAD;
Modelo: Pregão Eletrônico nº 0008.2020,
Valor Global: R$ 264.078,48 (duzentos e sessenta e quatro mil, setenta e oito reais, quarenta e oito centavos);
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses (01/09/2022 a 31/08/2023);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – locação de mão de obra; Subelemento: 03 – Vigilância Ostensiva; Fonte: 241 – Recursos Próprios (Adm. Supervisionada).

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2021, firmado em 29 de setembro 2021;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Like Marketing Promocionais e Serviços Ltda.;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
Base Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Modelo: Credenciamento nº 001/2021-CPLS/PCR
Valor Global: R$ 26.040,00 (vinte e seis mil, quarenta reais);
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses (01/10/2022 a 30/09/2023);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 61 – Serviços de Comunicação em Geral; Fonte: 241 – Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2018, firmado em 24 de setembro 2018;
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa RPL Engenharia e serviços Ltda.;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
Base Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
Licitação nº. 017/2018 – PCR
Modelo: Pregão Eletrônico n.º 009/2018 – CPL/CTTU
Valor Global: R$ 90.862,44 (noventa mil, oitocentos e sessenta e dois reais, quarenta e quatro centavos);
Prazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses (24/09/2022 e 23/03/2023);
Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; Subelemento: 1 – Apoio administrativo, Técnico e Operacional; Fonte: 241 – Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

TERMOS DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 005/2022, firmado em 19 de agosto de 2022;
Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Associação Brasileira Dos Fabricantes De Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO;
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e o monitoramento do trânsito nas vias da cidade do Recife, destinadas ao evento "Circuito Crianças para o Trânsito";
Base Legal: Lei Municipal nº 18.287 de 27 de dezembro de 2016;
Prazo: 01.10.2022 a 31.10.2023;

Termo de Compromisso nº 00022/2022, firmado em 17 de agosto de 2022;
Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Aroma Filmes Ltda. ME;
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e o monitoramento do trânsito nas vias da cidade do Recife, destinadas ao evento "Longa Metragem Vago";
Base Legal: Lei Municipal nº 18.287 de 27 de dezembro de 2016;
Valor Global: R$ 10.579,16 (dez mil, quinhentos e setenta e nove reais, dezesseis centavos);
Prazo: 17.08.2022 a 14.09.2022;
Recurso Financeiro: Repasse feito por Aroma Filmes Ltda. ME.

Termo de Compromisso nº 00025/2022, firmado em 18 de agosto de 2022;
Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa José Luiz Fernandes D Aquino;
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e o monitoramento do trânsito nas vias da cidade do Recife, destinadas ao evento "Içamento Clemar Engenharia Rua Félix de Brito de Melo";
Base Legal: Lei Municipal nº 18.287 de 27 de dezembro de 2016;
Valor Global: R$ 369,94 (trezentos e sessenta e nove reais, noventa e quatro centavos);
Prazo: 17.08.2022 a 20.08.2022;
Recurso Financeiro: Repasse feito por José Luiz Fernandes D Aquino.

Termo de Compromisso nº 00034/2022, firmado em 19 de setembro de 2022;
Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Henrique Figueira da Figueira;
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e o monitoramento do trânsito nas vias da cidade do Recife, destinadas ao evento "I Meia maratona do Recife";
Base Legal: Lei Municipal nº 18.287 de 27 de dezembro de 2016;
Valor Global: R$ 15.877,44 (quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais, quarenta e quatro centavos);
Prazo: 19.09.2022 a 25.09.2022;
Recurso Financeiro: Repasse feito por Henrique Figueira da Figueira.

Termo de Compromisso nº 00035/2022, firmado em 29 de setembro de 2022;
Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.;
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e o monitoramento do trânsito nas vias da cidade do Recife, destinadas ao evento "Longa Metragem - Dormem os Peixes de Olhos Abertos?"
Base Legal: Lei Municipal nº 18.287 de 27 de dezembro de 2016;
Valor Global: R$ 16.218,47 (dezesseis mil, duzentos e dezoito reais, quarenta e sete centavos);
Prazo: 29.09.2022 a 11.11.2022;
Recurso Financeiro: Repasse feito por Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

RETIFICAÇÃO

Publicação do dia 10.09.2022, no D.O.M., Edição nº 142, pág. 16;
No que se refere ao número do Contrato:

Onde se lê: Contrato nº 028/2017;

Leia-se: Contrato nº 007/2020.

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL -SEDEC

PORTARIA Nº 045 SEDEC/SEINFRA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 076/2022 SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASNOR de 20 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada a alteração de titularidade do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, por motivo de falecimento da Sra. **MARLI DOS ANJOS MOURA, CPF XXX.650.XXX-72 e RG X.913.8X SDS/PE; para a Sra. MARIA BETÂNIA ANASTÁCIO DA SILVA, CPF XXX.800.XXX-95 e RG X.384.0XX SSP/PE,** sendo este benefício relativo à residência localizada neste Município, na Rua Alto José Bonifácio, 40 J, Alto José Bonifácio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de setembro de 2022.

Cassio Sinomar Queiroz de Santana – Cel. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2001.1002/2022, FIRMADO EM 13 DE JANEIRO DE 2023.
ESPÉCIE: Dispensa de Licitação.
BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91. PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 002/2021-SEINFRA
CONTRATANTES: O Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura e o Sr. Antônio José Oliveira Vilarim
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da Locação do Imóvel não residencial localizado na Rua Damasco, nº 59, bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE, destinado às finalidades precípuas da sede da Regional Oeste da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife.
PRAZO: Termo inicial o dia 13 de janeiro de 2023 e termo final o dia 12 de janeiro de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte 0100
RECURSO FINANCEIRO: Recursos Ordinários - Não Vinculados

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

PORTARIA Nº 233 DE 09 NOVEMBRO DE 2022.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista ao contido no art. 211, §1° da Lei 14.728/1985,

R E S O L V E:
Designar a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula nº 37.466-1,** para substituir o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** no Processo Administrativo Disciplinar de nº 0186/2022 do Rito Sumário, por necessidade do serviço.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 232 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 80/2022 – PGM, revestiu-se de todas as formalidades legais segundo o Parecer nº 1436/2022 emitido pela Procuradoria Consultiva;

CONSIDERANDO que, na conformidade do Relatório da Comissão Central de Inquérito de fls. 314-324, ficou constatada a inexistência de provas que confirmassem as imputações contra o indiciado;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam,

R E S O L V E:
ARQUIVAR o Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo nº 3107/2022, relativo ao servidor, EDMUNDO BENTO DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 91.042-2.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º : 0750563015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0750563015
RECORRENTE: EDMIR ROSAS DE LACERDA
RECORRIDO: 5ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 259/2022.
Ementa: CONSTRUÇÃO HABITACIONAL IRREGULAR. RECURSO PROVIDO. ANULAÇÃO DA MULTA.
1. Construção Habitacional Irregular. **2.** Recurso Provido. **3.** Anulação da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher o recurso para decretar a ilegalidade do auto de infração e reformar a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 01 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0717564015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0717564015
RECORRENTE: DANIELA CRISTINA C. DA ROCHA
RECORRIDO: 5ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 260/2022.
Ementa: CONSTRUÇÃO HABITACIONAL IRREGULAR. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Construção Habitacional Irregular. **2.** Recurso Desprovido. **3.** Anulação da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter na íntegra a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 01 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0717072214
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0717072214
RECORRENTE: DJALMA MANOEL ALVES DE LIMA
RECORRIDO: 5ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 261/2022.
Ementa: CONSTRUÇÃO HABITACIONAL IRREGULAR. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Construção Habitacional Irregular. **2.** Recurso Desprovido. **3.** Anulação da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter na íntegra a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 01 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0718609119
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718609019
RECORRENTE: ESPOLIO PAULO GILBERTO BOTELHO FERNANDES
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 262/2022.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Má conservação do imóvel. **2.** Recurso Desprovido. **3.** Manutenção da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 01 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0710380621
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710380621
RECORRENTE: TOSHIMICHI TAKATA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 263/2022.
Ementa: INTERDIÇÃO POR MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Interdição por má conservação do imóvel. **2.** Recurso Desprovido. **3.** Manutenção da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 02 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0719075019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0719075019
RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 264/2022.
Ementa: INTERDIÇÃO POR MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Interdição por má conservação do imóvel. **2.** Recurso Desprovido. **3.** Manutenção da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 02 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0718325219
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718325219
RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO PINTO COELHO
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 265/2022.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Má conservação do imóvel. **2.** Recurso Desprovido. **3.** Manutenção da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 02 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0707335520
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0707335520
RECORRENTE: ULTRASSOM SERVIÇOS MÉDICOS
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 266/2022.
Ementa: INTERDIÇÃO POR MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Interdição por má conservação do imóvel. **2.** Recurso Desprovido. **3.** Manutenção da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 02 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0728461020
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0728461020
RECORRENTE: ULTRASSOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 267/2022.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA. 1. Exposição de Publicidade sem alvará. 2. Recurso Desprovido. 3. Manutenção da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 03 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0747485513
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0747485513
RECORRENTE: COND. DO EDIFÍCIO PIRAPAMA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 268/2022.
Ementa: UTILIZAÇÃO DE ELEVADORES SEM LICENÇA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
1. Utilização de elevador sem licença. 2. Recurso Desprovido. 3. Manutenção da multa.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de 1º grau.
C.R.A., Recife, 03 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro

PROCESSO N.º : 26.007.001.17.0004480
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.17.0004480
RECORRENTE: C. DA COSTA GOMES EIRELLI-ME – CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A.
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 269/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTO COM VICIO DE QUALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2.** Recurso recebido e improvido. **3.** Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 03 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.16.0005487
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.16.0005487
RECORRENTE: CELPE
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 270/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2**. Recurso recebido e improvido.
3. Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 03 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

PROCESSO N.º : 0116.004.426-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.004.426-2
RECORRENTE: BUREAU DE FORMATURAS LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 271/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2.** Recurso recebido e improvido. **3**. Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 04 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.17-0000638
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.17-0000638
RECORRENTE: SHOWROOM PE – CORRETORA DE AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA-ME.
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 272/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. VEÍCULO COM VICIO DE QUALIDADE. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2.** Recurso recebido e improvido. **3**. Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 04 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.16.0005306
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.16.0005306
RECORRENTE: OLINDA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 273/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTO COM VÍCIO DE QUALIDADE. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2.** Recurso recebido e improvido. **3.** Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 04 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.16.0006197
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.16-0006197
RECORRENTE: UNIVERSO ONLINE S/A
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 274/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. RENOVAÇÃO DE CONTRATO SEM SOLICITAÇÃO. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2.** Recurso recebido e improvido. **3**. Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 04 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.17-0001909
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.17-0001909
RECORRENTE: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 275/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DA LEI DA GRATUIDADE. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2.** Recurso recebido e improvido. **3.** Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 04 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

PROCESSO N.º : 0116.000.476-7
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.000.476-7
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA FILHO
ACÓRDÃO nº: 276/2022.
Ementa:
1. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDADA DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NÃO HOUVE ACORDO. A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO NO PAGAMENTO DE MULTA. EM SEDE DE RECURSO O RECORRENTE BUSCA A DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA E PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. MULTA MANTIDA. **2**. Recurso recebido e improvido. **3**. Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata, em decidir pela improcedência do Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau proferida pelo PROCON RECIFE.
C.R.A., Recife, 04 de novembro de 2022.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Luciano Cavalcanti Batista Filho
Conselheiro Relator
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1026/2022, FIRMADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
BASE LEGAL: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e Lei nº 10.520/2002.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – CPLCC.
CONTRATANTES: Município Do Recife/Gabinete De Projetos Especiais - GABPE e a Empresa MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a formação de Registro de Preços visando o fornecimento de assinatura de licenças de software Autodesk pelo período de 12 meses Lote 1 e treinamento especializados em BIM (Building Information Modeling) Lote 2.:

FORNECEDOR: MAPData Tecnologia Informática e Comércio Ltda						
LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CADUS	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARCHITECTURE ENGINEERIN & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLEUSER ELD 3YEAR SUBSCRIPTION	198	UNID	24	R $ 39.515,00	R $ 948.360,00
2	BIM COLLABORATE PRO SINGLE USER CLOUD COMMERCIAL NEW 3YEAR SUBSCRIPTION	198	UNID	6	R $ 11.693,00	R$ 70.158,00
LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CADUS	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	PACOTE DE TREINAMENTOS EAD (AULAS GRAVADAS)	197	UNID	30	R $ 2.316,00	R$ 69.480,00
6	TREINAMENTO ON-LINE AO VIVO - REVIT EDIFICAÇÕES	197	UNID	3	R $ 12.500,00	R$ 37.500,00
7	TREINAMENTO ON-LINE AO VIVO - REVIT INFRAESTRUTURA	197	UNID	3	R $ 6.511,00	R$ 19.533,00
8	TREINAMENTO ON-LINE AO VIVO - REVIT NAVISWORKS	197	UNID	1	R $ 5.209,00	R$ 5.209,00
9	TREINAMENTO ON-LINE AO VIVO - REVIT INFRAWORKS	197	UNID	1	R $ 7.813,00	R$ 7.813,00
10	TREINAMENTO ON-LINE AO VIVO - REVIT CIVIL 3D	197	UNID	1	R $ 12.500,00	R$ 12.500,00
11	TREINAMENTO ON-LINE AO VIVO - SOLUÇÕES AUTODESK EM NUVEM	197	UNID	1	R $ 6.511,00	R$ 6.511,00
12	CONSULTORIA PARA PROJETO PILOTO BIM PRESENCIAL	274	UNID	20	R $ 598,00	R$ 11.960,00
13	CONSULTORIA PARA PROJETO PILOTO BIM REMOTA	274	UNID	20	R $ 381,00	R$ 7.620,00
TOTAL						R$ 1.196.644,00

PREÇO GLOBAL: R$ 1.196.644,00 (um milhão cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais (cento e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).
PRAZO: De 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato
Dotação Orçamentária: 2601.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Fonte: 100
NOTAS DE EMPENHO: 2022.00267 e 2022.00268

Licitação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde/CPLSSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022 – CPLSSA. BB Nº 963945 – OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico hospitalar (balança digital e portátil, esfigmomanômetro, estetoscópio, entre outros) - 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, para os lotes 03 e 04, com os valores totais de R$ 58.000,00 e R$ 11.480,00, respectivamente; CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 37.778.759/0001-00, para os lotes 05, 06, 07 e 09, com os valores totais de R$ 4.989,50, R$ 3.225,64, R$ 2.579,64 e R$ 9.918,72, respectivamente; FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 39.500.536/0001-01, para o lote 11, com o valor total de R$ 7.840,00. Os lotes 01 e 02 foram DESERTOS e os lotes 08, 10 e 12 restaram FRACASSADOS. Recife, 09 de novembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito**. Pregoeira.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde/CPLSSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2022 – CPLSSA. BB Nº 967076 – OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico hospitalar (seringa esteril) - 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 28.345.933/0001-30, para o lote 01, com o valor total de R$ 90.000,00; MT COMERCIAL MEDICA LTDA - CNPJ Nº 07.946.534/0001-54, para o lote 02, com valor total de R$ 32.250,00. Recife, 07 de novembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito.** Pregoeira.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde/CPLSSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2022 – CPLSSA. BB Nº 969712 – OBJETO: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico hospitalar (agulha de acesso vascular) - 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. O certame restou DESERTO. Recife, 08 de novembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito.** Pregoeira.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD
DEMANDANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 – CPLPSD – BB - 948772 Objeto Nat.: Compras - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais diversos, em Lote único, 34 (trinta e quatro) itens, para atendimento do objeto do Convênio nº 827804/2016, firmado entre o município do Recife com a União, através do MINISTÉRIO DA CIDADANIA. LICITAÇÃO FRACASSADA - Recife, 04 de novembro de 2022. - **Genivaldo Cristovão de Souza –** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 046/2022 – Pregão Eletrônico nº 046/2022 – BB nº 963890. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos - 27 (vinte e sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 3.444.250,58. Data da Sessão de abertura: 29/11/2022 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 09/11/2022. **Gilson Luis Azevedo do Nascimento -** Pregoeiro em Exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 050/2022 – Pregão Eletrônico nº 050/2022 – BB nº 972648. Objeto: Aquisição imediata de medicamentos – 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Valor estimado: R$ 581.004,45. Data da Sessão de abertura: 01/12/2022 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 08/11/2022. Gilson **Luis Azevedo do Nascimento -** Pregoeiro em Exercício da CPLMSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 049/2022 – Pregão Eletrônico nº 049/2022 – BB nº 972288. Objeto: Aquisição imediata de medicamentos - 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 441.694,20. Data da Sessão de abertura: 25/11/2022 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 08/10/2022. **Gilson Luis Azevedo do Nascimento -** Pregoeiro em Exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS.
DEMANDANTE: SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

AVISO DE CREDENCIAMENTO
Processo Licitatório nº 28/2022 – Credenciamento nº 02/2022 – A Prefeitura da Cidade do Recife, através da Comissão de Licitação de Serviços, comunica aos interessados a realização do Credenciamento de empresas editoras de jornais diários de grande circulação no Estado de Pernambuco para veiculação legal, com o fim de tornar públicos os atos oficiais das Entidades e Órgãos da Prefeitura do Recife - PCR, em dias úteis e, excepcionalmente, aos domingos e feriados. Valor estimado: R$ 1.689.679,67. O edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife - www.recife.pe.gov.br. A partir do dia 06/12/2022, a inscrição do interessado deverá ser realizada através do e-mail cpls@recife.pe.gov.br. Quaisquer pedidos de informações deverão ser endereçados à Comissão de Licitação de Serviços através do referido e-mail ou ainda pelo telefone (81) 3355-8577. Recife, 10/11/2022. **Andrêsa Barroso.** Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELOSE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 CELOSE - Objeto: Reforma com requalificação e ampliação de salas de aulas e ambientes da Creche Municipal do Alto do Mandu. Comunicamos abertura da sessão inicial para o dia 29 de novembro de 2022, às 15h. Com valor estimado de R$ 1.946.804,15 (um milhão e novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quatro reais e quinze centavos). A CELOSE receberá os envelopes conforme disciplinado no Edital, a reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet, o edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br. mais informações na CELOSE pelo e-mail celose@recife.pe.gov.br ou pelo fone: 3355-8909. Recife, 10 de novembro de 2022. **Tai Mu Shih -** Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELOSE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 CELOSE - Objeto: Constitui o objeto desta licitação a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para execução da Reforma com requalificação e ampliação de salas de aulas e ambientes de 06 (seis) Unidades Escolares de Educação. Comunicamos abertura da sessão inicial para o dia 12 de dezembro de 2022, às 14h. Com valor estimado de R$ 8.256.423,74 (oito milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos). A Celose receberá os envelopes conforme disciplinado no Edital, a reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet, o edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br. mais informações na CELOSE pelo e-mail celose@recife.pe.gov.br ou pelo fone: 3355-8909. Recife, 09 de novembro de 2022. **Tai Mu Shih -** Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 33/2022 – Pregão Eletrônico nº 32/2022 – BB nº 972461 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, a aquisição de ração animal, 02 (dois) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde do Recife. Valor estimado de R$ 1.249.217,50 (Um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 25/11/2022 às 9:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 09/11/2022. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo -** Pregoeira.

AVISO DE ADIAMENTO
Processo Licitatório nº 31/2022 – Pregão Eletrônico nº 30/2022 – BB nº 969990 - Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos – 10 (dez) lotes para atendimento das necessidades de todos os polos do programa academia da cidade da Secretaria de Saúde. Comunicamos o Adiamento da sessão anteriormente designada para o dia 10 de novembro de 2022, em caráter "SINE DIE". Outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-8707. Recife, 09 de novembro de 2022. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo,** Pregoeira.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO MENOR VALOR N° 06
Reconheço e Autorizo, nos termos do art. 72, § único e do art. 75, II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a Dispensa de Licitação para contratação direta em razão menor valor, através da CI n° 1329/2022 da GAF, para Aquisição de Materiais Médico-hospitalares (malha tubular ortopédica algodão 15 cm), para serem utilizados pelo rede farmacêutica da Secretaria municipal de Saúde do Recife, no valor global de R$ 3.684,20 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), adjudicando seu objeto, a empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.040.718/0001-90.

Recife, 09 de Novembro de 2022.

Carolina Romeira
Gerente de Assistência Farmacêutica
Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO MENOR VALOR N° 05
Reconheço e Autorizo, nos termos do art. 72, § único e do art. 75, II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a Dispensa de Licitação para contratação direta em razão menor valor, através da CI n° 1562/2022 da GAF, para Aquisição de Materiais Médico-hospitalares (fios de sutura), para serem utilizados pelo rede farmacêutica da Secretaria municipal de Saúde do Recife, no valor global de R$ 5.558,40 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), adjudicando seu objeto, a empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.722.296/0001-17.

Recife, 09 de Novembro de 2022.

Carolina Romeira
Gerente de Assistência Farmacêutica
Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de finanças

TERMO de Dispensa de Licitação N° 06/2022
RECONHEÇO E RATIFICO, de acordo com o disposto no caput do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, que trata de Dispensa de Licitação nº 06/2022, visando a contratação da empresa PERFILGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.829.277/0001-33, empresa especializada na prestação de serviços gráficos para aquisição de FORMULÁRIO CONTÍNUO - NOTA DE EMPENHO, visando atender às necessidades da Prefeitura do Recife, em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE DIPENSA, no valor de R$ 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais).

Recife, 26 de setembro de 2022

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças.

1.OBJETO: Constitui objeto desta dispensa para aquisição de material gráfico, em caráter emergêncial, com 01 (um) item, para a Secretaria de Finanças, conforme especificações abaixo:

ITEM	FORMULÁRIO CONTÍNUO	CADUM	UNID.	QUANT.
1	FORMULÁRIO CONTÍNUO - NOTA DE EMPENHO, COM 04 VIAS, FORMATO 240 X 305 MM, SENDO 1/0 COR DE IMPRESSÃO P/ CADA VIA, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO.	32895	UN	15.400

1.1. O modelo do Formulário Contínuo - Nota de empenho está anexo ao Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada na confecção de Formulários para abastecer a Prefeitura do Recife/ Secretaria de Finanças. Informamos que o quantitativo do material requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Recife, dentro do prazo de 03 (três) meses - Período médio para finalização do processo licitatório, que encontra-se na GGLIC.

2.1 - CONSIDERANDO o parecer nº 186/2022 - PGM, que trata-se da consulta acerca da possibilidade de aplicação imediata, pelos órgãos e entidades do Município, dos limites de dispensa de licitação constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 75, I e II. A Secretaria de Finanças estimava elaborar uma dispensa de licitação.

2.2 - Tal entendimento entretanto, esteve atrelado ao Acórdão TCU nº 2458/2021, restrito ao caso de enquanto não disponibilizado o PNCP - portal nacional de compras públicas. Assim, recentemente, foi modificado pelo Tribunal de Contas da União, o qual verificando que foram concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso ao PNCP, segue a obrigatoriedade da observância do art. 94, da lei nº 14.133/2021, conforme é mencionado no parecer nº 0556/2022 - PGM, Acórdão 1731/2022 - TCU - PLENÁRIO

2.3 - CONSIDERANDO que o fator que leva esta secretaria recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é a informação de que a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL vai aderir ao PNCP, apenas em 1º abril de 2023, quando a lei nº 14.133/2021 irá substituir a Lei 8.666/1993.

2.4 - Fundamentado nas considerações descritas anteriormente, declaramos a imprescindibilidade e a urgência da aquisição sob pena de prejuízos à Administração, ficando claro que não há como aguardar a regulementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o Município e nem os trâmites legais para a realização de uma licitação para a compra do material. Entretanto, ratifico que o processo licitatório já se encontra em curso. Entendemos que se justifica o presente processo de dispensa de licitação para aquisição de material gráfico, em caráter emergêncial, formulário contínuo - Nota de empenho pela Secretaria de Finanças.

3.RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa prestadora de serviços gráficos foi selecionada através de pesquisa de preços feita e considerada adequada por atender a especificidade do material pedido bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa PERFILGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.829.277/0001-33, localizada em Recife, Pernambuco.

3.1 - A empresa deverá entregar a(s) amostra(s) do(s) item(s) concorrido(s), no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após o encerramento da fase de lances do Pregão, na Gerência de Administração Setorial da Secretaria de Finanças, situado à Av. Cais do Apolo, nº 925, 14º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, telefone: (081) 3355-8253/ 8853/8545, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, para análise e parecer da Gerência, visando à classificação da proposta.

3.2 – As amostras deverão estar devidamente identificadas, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto ao produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

3.3- Os modelos estarão disponíveis para confecção das amostras na Gerência de Administração Setorial da Secretaria de Finanças, situado no Cais do Apolo, 925 14º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, Bairro do Recife, Recife-PE, Tels.: (81) 3355-8853, 3355-8545, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, falar com Gleikson/ Sirleide/ Susana/ Edson Simões.

3.4 – As amostras aprovadas pela Gerência de Administração Setorial da Secretaria de Finanças ficarão em poder da GAS/SEFIN para verificação da conformidade das unidades a serem entregues, com as amostras apresentadas.

VISTO DATA

_____
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.5 - Informamos ainda, que deverá ser suprimido do referido formulário, conforme modelo anexo, o campo abaixo:

3.6 – As amostras serão analisadas com base nas especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1 - O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente, a contratada deverá entregar os materiais confeccionados no Almoxarifado da Secretaria de Finanças, situado à Av. Cais do Apolo, nº 925, 5º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, fone (081) 3355-9205/ 8253/8853, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

5.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:

5.1 - A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante juntamente com a Nota de Empenho.

5.2 - Os materiais deverão ser entregues separados, embalados e acondicionados em caixa de papelão, sem rasuras e perfeitamente legível, ficando todo o material da embalagem a cargo da empresa.

5.3 - O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações exigidas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

6.1 - Quando da entrega das mercadorias no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto, a quantidade, o valor unitário, e o total dos mesmos.

6.2 - A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Material, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o item deverá ser devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

8. DISPENSA:

8.1 - Sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto, através de servidor especialmente designado;

10.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

10.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5 - Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

10.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

11.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

11.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art.120 da Lei 14.133/2021;

11.4 - Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

11.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos para execução do registro de preços correrão a contar do Tesouro Municipal são oriundos da Dotação Orçamentária nº 1501.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.

13. DO VALOR DA DESPESA:

13.1. O valor estimado está registrado no MAPA ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇO GAS / SEFIN, anexa ao processo.

Recife, 26 de setembro de 2022.

EDSON SIMÕES DA ROCHA FILHO
Gerente de Administração Setorial
SEFIN – Mat. nº 97.231-9

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO - CELSS

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2022.
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA PONTE NA AVENIDA MARGINAL DO RIO BEBERIBE SOBRE O CANAL VASCO DA GAMA LIGANDO OS BAIRROS DE CAMPO GRANDE E CAMPINA DO BARRETO, NA CIDADE DE RECIFE/PE. No uso de suas atribuições, a Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento, resolve tornar público o adiamento da abertura de licitação, anteriormente marcada para o dia 08 de novembro de 2022, para o dia 16 de novembro de 2022, às 11:00hs, mantendo-se inalteradas toda documentação anteriormente já divulgada. A sessão será realizada em reunião virtual por meio da plataforma GoogleMeet com os licitantes interessados cadastrados no endereço eletrônico celss.sesan@gmail.com Demais informações pelo telefone (81) 3355-1936 ou (81) 3355-1904. Recife, 07 de novembro de 2022. **Deise Maria Soares de Lima –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSS.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2022
CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 180/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 180/2022
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2022-SETUR-L, de 26 de maio de 2022, publicada no D.O.M. em 28 de maio de 2022, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 005/2022, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade nº. 180/2022, para o credenciamento de restaurantes, localizados na Região Metropolitana do Recife, para o fornecimento de refeições destinadas a autoridades, agentes de viagens e operadores do turismo no âmbito nacional e internacional, além de jornalistas e formadores de opinião, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que foram obedecidas as especificações e normas constantes no respectivo Edital, às disposições da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, caput, cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de despesa nº. 39.30.39.

CATEGORIA TIPO "B", RESTAURANTE: FCR ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL - EIRELI ME (MANU TENÓRIO CULINÁRIA SAUDÁVEL), sob o CNPJ nº. 27.839.057/0001-35.

Recife, 08 de novembro de 2022. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADOS DE JULGAMENTO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022 BB 957306 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Fardamentos/Uniformes, distribuídos em 21 (vinte e um) lotes. O Pregoeiro da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORAS as empresas: CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA., LOTES: 01, 05, 07, 09, 15 e 20 - R$ 226.040,73 (duzentos e vinte e seis mil quarenta reais e setenta e três centavos); MERCONSUMO LTDA-ME., LOTES: 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19 e 21 - R$ 445.279,27 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos); DOMINUS UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 11 e 13 - R$ 42.797,62 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). Recife, 09 de novembro de 2022. **Roberto Carlos do Nascimento Almeida –** Pregoeiro, em exercício.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022 BB 959108 – Objeto: Permissão de Uso Oneroso de Espaço Público com finalidade de Revitalização, Reforma, Administração e Manutenção da Praça Cidade do Porto, localizada entre as Avenidas Conselheiro Aguiar e Engº. Domingos Ferreira – Boa Viagem. O Pregoeiro da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORA a empresa BLÁ PRODUÇÕES EIRELI – R$ 67.250,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Recife, 09 de novembro de 2022. **Roberto Carlos do Nascimento Almeida –** Pregoeiro, em exercício.

Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE INEXGIBILIDADE Nº 7/2022
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do seu representante legal, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade nº 7/2022. Objeto: serviços de cobrança bancária. Período: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI. Contratada: Caixa Econômica Federal, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.360.305/0001-04. Fundamento Legal: art. 25 da Lei n. 8.666/1993. Valor: estima-se um custo anual de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: nº 5102.23.694.1.321.2.105, elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte 100. **Rafael Ramalho Dubeux -** Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Marinaldo de Araujo Matozo Ramos Júnior 06210739466 inscrito no CNPJ nº 14.924.733/0001-27. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$13.000,00 (treze mil reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro de 2022. **Marcos Toscano -** Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: André Luiz Maciel Redevivo Júnior 08125987410 inscrito no CNPJ nº 31.747.332/0001-68. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro. **Marcos Toscano -** Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 071/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Felipe de Lima Cavalcanti Maia 06288834475 inscrito no CNPJ nº 36.786.441/0001-08. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 072/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Alexsandra de Cássia de Freitas Lopes 02846720410 inscrita no CNPJ nº 14.133.864/0001-96. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro. **Marcos Toscano -** Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 073/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Eduarda Tenório Cintra 70651866448 inscrita no CNPJ nº 40.865.038/0001-41. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro**. Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 074/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Manuela Guimarães de Carvalho inscrita no CPF nº ***.936.824-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 075/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralism - categoria oficina educativa-cultural - para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Luiz Fillipe Vieira da Silva inscrito no CPF nº ***.628.234-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 076/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralism - categoria oficina educativa-cultural - para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de novembro de 2022 e termo final o dia 09 de novembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Júlia Maciel Mendes inscrita no CPF nº ***.104.074-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 09 de novembro. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 061/ 2022
PROCESSO Nº. 061/ 2022
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº. 061/2022 e no Edital de Credenciamento nº. 005/2018 da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, resolve credenciar por 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2022, as pessoas físicas relacionados abaixo para prestação de serviços de arbitragem de jogos das modalidades: Basquetebol, Handebol, Futsal, Voleibol, Atletismo, Badminton, Natação, Luta Olímpica, Tênis de Mesa Bocha, Goalball, Futebol de 5, para eventual contratação de ÁRBITROS, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme dispõe do Parecer PGM nº 138/2018 , uma vez que foram obedecidas as especificações e normas constantes do respectivo Edital, as disposições da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

NOME	CPF	MODALIDADE
1.Zenaide Gonzaga da Silva	XXX.397.574-XX	Futsal
2.Karoline Gonzaga da Silva	XXX.287.434-XX	Futsal

3.Jessica Maiara da Silva	XXX.647.574-XX	Voleibol
4.Luciara das Neves Silva	XXX.830.774-XX	Voleibol
5.Luciano André de Oliveira Junior	XXX.787.264-XX	Voleibol
6.Antônio Carlos de Santana Junior	XXX.854.844-XX	Voleibol
7.Hugo de Macedo Azevedo	XXX.238.434-XX	Voleibol
8.Gláucio Ricardo Ribeiro da Silva	XXX.273.564-XX	Voleibol
9.Karlla Rebeka da Silva Santos	XXX.179.414-XX	Voleibol
10.Bruna de Albuquerque Queiroz	XXX.996.774-XX	Voleibol
11.Luana Karla Melo de Souza	XXX.911.834-XX	Voleibol
12.Karina Vieira de Souza	XXX.278.344-XX	Voleibol
13.Poliana Oliveira de Andrade	XXX.768.964-XX	Voleibol
14.Leandro Batista e Almeida	XXX.420.014-XX	Voleibol

Recife, 10 de novembro de 2022. Autorizo e ratifico. **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO,** Secretário de Esportes.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CEL/FCCR - BB nº 971012. Objeto: o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para cessão de uso temporário dos equipamentos e materiais com execução de EFEITOS CENOGRÁFICOS de palco e estande, destinados a atender às necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR), por solicitação da CI nº 0436/2022 da Gerência de Produção de Eventos - GGAE-GPE/FCCR. O valor estimado para a contratação é R$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). Data e local da Sessão de Abertura: 29/11/2022 às 11:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 09 de novembro de 2022. **Beatriz Victor de Araújo** - Pregoeira.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - CEL/FCCR - BB nº 969617. Objeto: o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para a confecção de BLIMPS (balões infláveis), com instalação e manutenção, incluindo a marca da Prefeitura do Recife e dos patrocinadores a serem utilizados em eventos culturais, para atender às necessidades da FCCR. Lote único, por solicitação da CI nº 0426/2022 da Gerência de Produção de Eventos - GGAE-GPE/FCCR. O valor estimado para a contratação é R$ 483.400,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais). Data e local da Sessão de Abertura: 25/11/2022 às 11:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 09 de novembro de 2022. **Beatriz Victor de Araújo -** Pregoeira.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - CPL/FCCR – BB 966403 - Contratação dos serviços de confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de conjunto estrutural metálico, formato cônico, estruturado com tubos retangulares, placas metálicas, plataforma metálica estruturada de base e elemento superior vazado metálico para composição de elemento da DECORAÇÃO, que será utilizada durante o CICLO NATALINO 2022, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento. Lote Único, por solicitação da CI nº 019/2022-GIE-GGAE/FCCR, da Gerência de Infraestrutura de Eventos. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): POTIGUAR LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ Nº 39.647.530/0001-61 – Lote Único, no valor total de R$ 597.800,00. Observação: Impugnação interposta pela empresa Engerip Construções e Serviços de Engenharia Ltda. julgada improcedente pela Autoridade Superior. Recife, 09 de novembro de 2022**. Marcelo Leite Cerqueira –** Pregoeiro.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

BALANCETE FINANCEIRO **OUTUBRO** 2022

TÍTULO	RECEITAS	TÍTULO	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	16.675.240,88	ORÇAMENTÁRIA	14.640.710,74
REPASSE FINANCEIRO	16.675.240,88	Função Legislativa - Recursos Ordinários	14.640.710,74
EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.516.697,59	EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.144.173,84
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	2.447.383,13	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	2.139.782,73
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.560,52	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.391,11
DESCONTOS DE ADIANTAMENTO E 13° SALÁRIO	64.753,94		
SALDO DO MÊS ANTERIOR	34.253.545,30	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	36.660.599,19
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	34.253.545,30	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	36.660.599,19
TOTAL GERAL	53.445.483,77	TOTAL GERAL	53.445.483,77

Jaime Pessoa de Paiva Neto
Secretário de Coordenação Geral

Erdylla Lourenço de Souza Reis
Diretora do Departamento de Finanças

Luciano Henrique dos Santos
Diretor da Divisão de Contabilidade
Contador - CRC PE-021270/O-8

RESOLUÇÃO Nº 460/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar Guilherme César Rodrigues de Castro Carmo, matrícula nº 106.336-7, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 2º. Nomear Edvane César do Carmo no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 461/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo nº 467/2022, do Vereador Jairo Britto,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Rosana Alves e Maria José, matrícula nº 105.333-7, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Jairo Britto.

Art. 2º Nomear Maria José Ribeiro Nicolau, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Jairo Britto. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 462/2022
COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 479/2022, do Vereador Júnior Tércio,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Matheus Wilson Alves Gonçalves, matrícula nº 106.248-4, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio. Art. 2º Nomear Luiz Henrique Araújo Sales Vasconcelos no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 463/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 489/2022 e 491/2022, da Vereadora Liana Cirne,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Maria Luiza Rodrigues de Aquino, matrícula nº 106.100-3, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cirne. Art. 2º Nomear Ana Fátima da Silva no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GV, código 5.03, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cirne. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 464/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 559/2022, da Vereadora Andreza Romero,

R E S OL V E:
Art. 1º Exonerar Eduardo Henrique da Silva Pereira, matrícula nº 106.226-3, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, Sarah Suellen Vasconcelos Xavier, matrícula nº 106.379-0, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03 e Carlos Henrique de Amorim Cunha, matrícula nº 106.128-3, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Andreza Romero.

Art. 2º Nomear Lidice Petronila da Silva Marinho, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, El Hana Filipides Moreira Filho no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03 e Daniel Rodrigo Luz de França no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Andreza Romero. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 465/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 562/2022 e 579/2022, do Vereador Dilson Batista,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Maria Gorete Raposo Meira Madeira, matrícula nº 105.706-5, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, e Diana Ricardo de Oliveira, matrícula nº 105.716-2, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Dilson Batista.

Art. 2º Nomear Ivanildo José Ferreira no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, e Luciano Cosme da Silva no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Dilson Batista. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 466/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 565/2022, do Vereador Samuel Salazar,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Anderson Pereira de Lira, matrícula nº 105.116-4, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar.

Art. 2º Nomear Rayane da Silva Gondim para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 467/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar Sthephany Inghrid Gomes da Silva, matrícula nº 106.139-9, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º. Nomear David Rafael Pereira de Paula no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 468/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 190/22, do Vereador Hélio Guabiraba,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Silvio Barbosa de Araújo, matrícula nº 106.356-1, do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba.

Art. 2º Nomear Weltom Matheus Marques do Nascimento, para o Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 469/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar Rozeli Batista Lopes da Silva, matrícula nº 104.304-8, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2025, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º. Nomear Dayvid Mendonça de Souza no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2025, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 470/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 588/2022, do Vereador Luiz Eustáquio,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Irnan José de Vasconcelos, matrícula nº 105.918-1, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 471/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 592/2022 e 606/2022 do Vereador Joselito Ferreira,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Iris Maria Ávila dos Anjos Souza, matrícula nº 106.330-8, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.01, Paulo Ricardo Fontes Araújo, matrícula 105.854-1, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Joselito Ferreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 472/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4.º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar Paula Prycyla de Oliveira Santos, matrícula nº 106.479-7/PCR, para exercer as atividades adicionais propostas compatíveis com a Encarregatura de Nível Médio (02).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 473/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução 2.501/2009, e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, com base nos processos administrativos nºs 592/2022 e 606/2022, do Vereador Joselito Ferreira,

R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Joselito Ferreira, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
106.330-8	Iris Maria Ávila dos Anjos Souza	28,00
105.854-1	Paulo Ricardo Fontes Araújo	231,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 474/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e, ainda, atendendo ao processo nº 467/2022, do Vereador Jairo Britto,

R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Jairo Britto, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.333-7	Rosana Alves e Maria José	77,44 -	
106.482-7	Maria José Ribeiro Nicolau	-	77,44

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 475/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 489/2022, 490/2022 e 491/2022, da Vereadora Liana Cirne Lins,

R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cirne Lins, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.100-3	Maria Luiza Rodrigues de Aquino	13,00 -	
106.292-1	Laysa Ferreira de Sousa Lima	180,00	187,00
106.209-3	Adrielle Scarlett dos Santos Silva	-	20,00
106.322-7	Giselli Maria da Silva Belo	67,00	61,00
105.625-5	João Vitor Barbosa da Silva	13,00	12,00
106.387-1	Anderson Stevens Leônidas Gomes Junior	47,00	21,00
106.483-5	Ana Fátima da Silva	-	76,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 476/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao memorando nº 47/2022 e planilha, do Vereador Renato Antunes,

R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Renato Antunes, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
103.806-0	Dulcinea Câmara de Oliveira Lino	68,30	87,80
103.809-5	Vanessa Pereira Zacarias de Alcântara	44,70	62,70
104.356-0	Asaph Saboia Soares	77,70	59,70
104.628-4	Cinara Lima Teixeira	87,80	100,00
105.993-9	Thiago de Lima Pereira	31,70	-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 477/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, tomando por base o processo administrativo nº 565/2022, do Vereador Samuel Salazar,

R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.116-4	Anderson Pereira de Lira	80,00 -	
106.485-1	Rayane da Silva Gondim	-80,00	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 478/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995, na Resolução 2.501/2009 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e, ainda, atendendo ao processo administrativo nº 559/2022, da Vereadora Andreza Romero,

R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Andreza Romero, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.226-3	Eduardo Henrique da Silva Pereira	279,00	-
106.379-0	Sarah Suellen Vasconcelos Xavier	77,12 -	
106.128-3	Carlos Henrique de Amorim Cunha	62,33 -	
106.492-4	Lidice Petronila da Silva Marinho	-52,00	
106.490-8	Daniel Rodrigo Luz de França	-77,12	
106.491-6	El Hana Filipides Moreira Filho	-62,33	
105.650-6	Jobison Severino Nascimento de Melo	117,63	126,44
106.258-1	Helton Gomes Soares de Lima	77,12	279,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA – 9/11/2022
Convoco, nos termos do art. 210, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMOS), respectivamente, membros titulares da Comissão de Saúde, e na ausência destes os vereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 9 de novembro de 2022 (quarta-feira), de natureza mista (presencial e virtual).

DISTRIBUIÇÃO
Nº PROJETO EMENTA AUTOR / ORIGEM RELATOR Prazo/Emenda RESULTADO
PLE 42/22 Altera a Lei Municipal nº 18.538, de 21 de dezembro de 2018, que trata da composição dos Núcleos de Processo Administrativo e Sindicância, e a Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, no que trata do adicional de plantão dos servidores em exercício na Secretaria de Saúde. Poder Executivo 01/11/22 a 09/11/22.
278/22 Dispõe sobre a disponibilização, nos sítios eletrônicos da Administração Pública do Município do Recife, de plataforma direcionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ver. Michele Collins 24/10/22 a 08/11/22.
279/22 Torna obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) Fonoaudiólogo nas escolas da Rede de Ensino Público do Município do Recife que possuam mais de 15% (quinze por cento) de alunos com necessidades especiais. Ver. Tadeu Calheiros 31/10/22 a 17/11/22.
281/22 Institui as Bases para elaboração da "Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio Entre Jovens e Adolescentes" no âmbito do município do Recife. Ver. Natália de Menudo 31/10/22 a 17/11/22.

DISCUSSÃO
Nº PROJETO EMENTA AUTOR RELATOR Prazo/Emenda RESULTADO
422/21 Proíbe a exigência de passaporte sanitário no âmbito do município do Recife. Ver. Pastor Júnior de Tércio Ver. Paulo Muniz.
423/21 Dispõe sobre a vedação de obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no âmbito do município do Recife. Ver. Renato Antunes Ver. Paulo Muniz.
PLE 42/22 Altera a Lei Municipal nº 18.538, de 21 de dezembro de 2018, que trata da composição dos Núcleos de Processo Poder Executivo Ver. Natália de Menudo 01/11/22 a 09/11/22 CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, no que trata do adicional de plantão dos servidores em exercício na Secretaria de Saúde.
134/22 Assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde pública do município de Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal, e dá outras providências. Ver. Ivan Moraes Ver. Tadeu Calheiros.
135/22 Assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde privada do Município de Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal, e dá outras providências. Ver. Ivan Moraes Ver. Tadeu Calheiros 162/22.
Dispõe sobre o trânsito de animais domésticos nos elevadores sociais dos condomínios residenciais na Cidade do Recife. Ver. Marco Aurélio Filho Ver. Tadeu Calheiros.
258/22 Institui o "Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" para os profissionais de educação das escolas da Rede Pública e Privada do município do Recife. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Natália de Menudo Recife, 03 de novembro de 2022. Recife, 05 de novembro de 2021. Vereadora NATÁLIA DE MENUDO Presidente da Comissão de Saúde.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2023 E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE – BIÊNIO 2021/2022.
Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, no Bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, teve início a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa sobre os Projetos de Lei do Executivo – PLE nº 36/2022 (Lei Orçamentária Anual do Município do Recife - 2023) e nº 37/2022 (Revisão do Plano Plurianual do Município do Recife – 2022 a 2025). O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Samuel Salazar, conduziu a reunião, que contou com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura do Recife, Felipe Matos, da vereadora Liana Cirne e dos vereadores Eriberto Rafael e Doduel Varela. Aberta a audiência, o presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e passou a palavra para ao Secretário de Planejamento. Felipe Matos (Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital) saudou a todos e mencionou que se trata de uma LOA específica de um momento de virada do município, depois de dois anos de ajuste fiscal, com grande expectativa de crescimento e início de aumento de entregas à população. Iniciou a sua apresentação esclarecendo as diferenças entre PPA e LOA. A PPA trata das escolhas estratégicas pactuadas pelo Governo com a sociedade por um período de quatro anos. Lançaram o PPA em 2021 e ele passa a vigorar entre 2022 e 2025, três anos dessa gestão e um ano da próxima. Sobre a LOA, fala que trata de receitas previstas e as despesas fixadas para o exercício, detalhadas por órgão, categoria econômica e programa de trabalho. Se volta a traduzir o PPA, dentro do orçamento do ano, sempre respeitando a LDO aprovada. Essa é a grande peça orçamentária da Prefeitura do Recife para 2023. Fala das premissas utilizadas para essa LOA. Cita duas variáveis importantes: inflação e PIB. A inflação segue em expectativa de alta, tendo mínima em 2017, e de lá pra cá vem crescendo. Chegou a estabilizar entre 2018-2020, mas desde a pandemia segue em trajetória crescente. O município sente isso na arrecadação e nas despesas. No cenário do PIB nacional, tem a expectativa de redução de crescimento de PIB. Está voltando à média de 2017-2019, como Brasil crescendo entre 1,5%-2,0%, também tendo impacto nas receitas do Município. Menciona a expectativa de aumento na arrecadação do Município, que vinha com ligeiros aumentos no período 2018-2020 e com queda em 2021 por conta da pandemia. Em 2022, voltou a crescer, mas um crescimento recuperando a queda de 2021. Agora sim, em 2023, volta a crescer, seja por esse efeito inflacionário, seja por algumas medidas que tomaram. Apresenta previsão de Fontes de Receitas em 2023. Praticamente 63% das fontes seriam fontes de arrecadação próprias do Município. 4% seriam operações de crédito. 31% demais seriam demais fontes. 1,5% sendo fontes de convênios. Detalha as fontes de receitas próprias do município. Vê aumento em quase todos os itens, exceto ICMS, que tem expectativa da queda, exatamente por conta dessa redução de alíquota promovida pelo governo federal junto como governo estadual no último, de alíquota de combustíveis. Diz que isso tem impacto no repasse que é feito aos municípios. Acrescenta que, como não há um mecanismo muito claro ou efetivo de compensação por parte do governo federal, apesar de haver essa promessa, optaram por considerar um cenário mais conservador na LOA. Quanto aos outros itens, destaca o IPVA, tendo em vista que o Estado promoveu reajuste no valor dos automóveis, e isso também impacta no Município. Destaca também o ISS, que reflete uma pujança no setor de serviços do município do Recife. Cita que o Recife gerou até setembro deste ano 21 mil empregos, dos quais 17 mil foram do setor de serviços, refletindo nessa expectativa de melhora de arrecadação do ISS. Entrando na parte das despesas, mostra o gráfico de distribuição de despesa da LOA 2023. Observa o município de maneira controlada com relação à despesa de pessoal, porém destaca que é despesa que cresce muito rápido em relação à receita. No caso de juros e encargos da dívida, também controlados. Mostra que as "outras despesas correntes" se referem principalmente a custeio. Menciona que nesse caso é um aumento que reflete melhoria da qualidade dos serviços que a gestão tem promovido. Cita, por exemplo, que foi lançado o programa Recife Limpo, que prevê uma série de melhorias em todo o processo de coleta e descarte do lixo da cidade do Recife, e isso tem reflexo no custeio, mas é medida considerada importante. No que se refere a investimentos, também fala de crescimento. Por fim, menciona as reservas legais. Começa a tratar de alguns mínimos legais que precisam ser cumpridos nas despesas. Sobre os recursos destinados à Câmara, mostra o repasse feito pelo teto legal, de 4,5%, no valor de 217.517.000,00. Destaca que a Câmara tem sido comedida com os gastos e parceira da população, retornando parte desses recursos para que o executivo pudesse realizar obras e serviços. Na educação, mostra o mínimo legal de 25%, que seria de R$ 1.105.732.500, porém o orçamento destina 27%, R$ 1.189.332.150, acima do mínimo, refletindo a prioridade dada à educação nesta gestão. Destaca os programas de aquisição de tablets, smart tvs, de conectividade nas escolas, capacitação de professores e alunos para competências municipais, além de requalificação e ampliação da rede de escolas e creches. Cita que são mais de 300 unidades requalificadas/reconstruídas até o final da gestão e isso também tem reflexo no orçamento, já apresentado na LOA de 2023. Na saúde, menciona que o mínimo legal é de 15%, que seria R$ 663.439.500, mas estão destinando 19%, acima do mínimo legal. Cita que tomaram a decisão de não reduzir as despesas com saúde que foram aumentadas em virtude da pandemia, e sim manter essa mesma linha de gastos, convertendo-os em melhorias para a estrutura rotineira da saúde, seja em reforma de unidades, recomposição de pessoal, ampliação de equipe e serviços. Ou seja, aponta que mantiveram esses gastos para as linhas de cuidado existentes fora da pandemia. Ainda nas despesas, entrando na parte de investimentos, mostra o percentual de 51% para infraestrutura urbana. Saúde representando 14% do orçamento da cidade do Recife, saneamento em 12%, administração 11%, habitação em 7% e demais áreas em 6%, do investimento previsto para a LOA de 2023. Exemplificando os principais investimentos, cita os quiosques da orla, requalificação do Parque de Apipucos, novas sedes de escolas, Parque das Graças, Compaz, Sistema Cordeiro de Saneamento do Cordeiro. Destacou que na parte de habitação têm sido destinados mais recursos, mas que não necessariamente refletem na parte de investimentos, ficando uma grande parte em custeio, como no caso do Programa Parceria, Auxílio Moradia, Auxílio Aluguel. Na parte de saneamento, sempre tem parte de habitação envolvido que não é destacada nos investimentos. Trata do arcabouço legal cumprido na LOA, sendo a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 101/2000 (LRF), Lei nº 18.955/2022 (LDO 2023). Finalizou a sua apresentação. O Presidente da Comissão Samuel Salazar, sobre as emendas apresentadas pela Câmara de Vereadores, sugeriu ao Secretário Felipe Matos que, antes de irem para votação, seja realizado debate prévio com os vereadores, para que vá para Plenário com um debate mais maduro. Depois, passou a palavra para quem tenha interesse em fazer alguma colocação. A vereadora Liana Cirne, com a palavra, saudou a todos e indagou se essa apresentação será disponibilizada e se a partir desses dados é possível ter acesso a informações mais detalhadas, como, por exemplo, dos 14% que vai para saúde e educação. Afirma que gostaria de saber quanto vai para saúde e educação, e se, do que vai para saúde, existe alguma previsão de destinar algo para o Conecta para que a marcação de exames e consultas possa se dar por meio digital, tema que tem sido debatido na própria Secretaria de Saúde e pelos usuários. Em relação a saneamento, questiona quais áreas vão ser mais atendidas e se as áreas que ainda sofrem com esgoto a céu aberto serão contempladas. O vereador Eriberto Rafael, pediu a palavra e indagou ao Secretário se o quadro que foi mostrado que indica 51% em estrutura é apenas recurso de investimento ou do orçamento no geral. Também pede esclarecimento para entender se é investimento com recursos próprios ou incluem também empréstimos, convênios etc. e outras fontes de parceria para obtenção de recursos. O Secretário Felipe Matos agradeceu a participação dos vereadores e respondeu que a tabela é apenas de investimento, não orçamento total, e é investimento de todas as fontes, não havendo distinção por fonte de recurso. Sobre o questionamento da vereadora, informa que o projeto de lei que está disponível no Portal da Câmara contém esse detalhamento. No que se refere ao Conecta, informa que, de fato, tem sido prioridade grande da gestão, porém a LOA não chega a esse nível de detalhe. O que pode acontecer é chegar ao detalhe da transformação digital sem esclarecer exatamente o que seria esse investimento. Acrescenta que, deste recurso que se destina ao Conecta, parte está no custeio e outra parte está com fornecedores, de modo que não é possível imputar a linha de investimento, em razão da legislação. Se coloca à disposição, para quem tiver interesse, para apresentar e discutir o que tem sido planejado nessa linha. A vereadora Liana Cirne diz que tem interesse, pois a LOA não traz esse detalhamento. O vereador Samuel Salazar informou que irá disponibilizar a arquivo da apresentação para os vereadores. Indagou se mais algum vereador tem outros questionamentos. Verificou se no chat da transmissão foram enviadas outras perguntas. Foi questionado, em relação aos recursos do BID ao Programa Promorar, qual a previsão de ingresso para 2013. O Secretário Felipe Matos disse que existe a expectativa desse contrato com o BID ser assinado em março de 2023, e de que ainda no primeiro semestre esses recursos entrem no Município. Cita que o empréstimo todo é de um bilhão e meio de reais, divididos ao longo de seis anos, mas ainda não refletiu na LOA porque, apesar de todas as tratativas já encaminhadas, ainda falta a aprovação do Senado Federal, de forma que optaram em uma postura mais conservadora de não refleti-lo ainda na LOA. Contudo, afirma que a expectativa é positiva no sentido de que já no primeiro semestre seja possível ter acesso a esse recurso. Ao final, o Presidente da Comissão, o vereador Samuel Salazar, agradeceu a todos. Sem mais inscritos nem algo a tratar, declarou encerrada a audiência às dez horas e quarenta e cinco minutos. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de outubro de 2021. Samuel Salazar Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

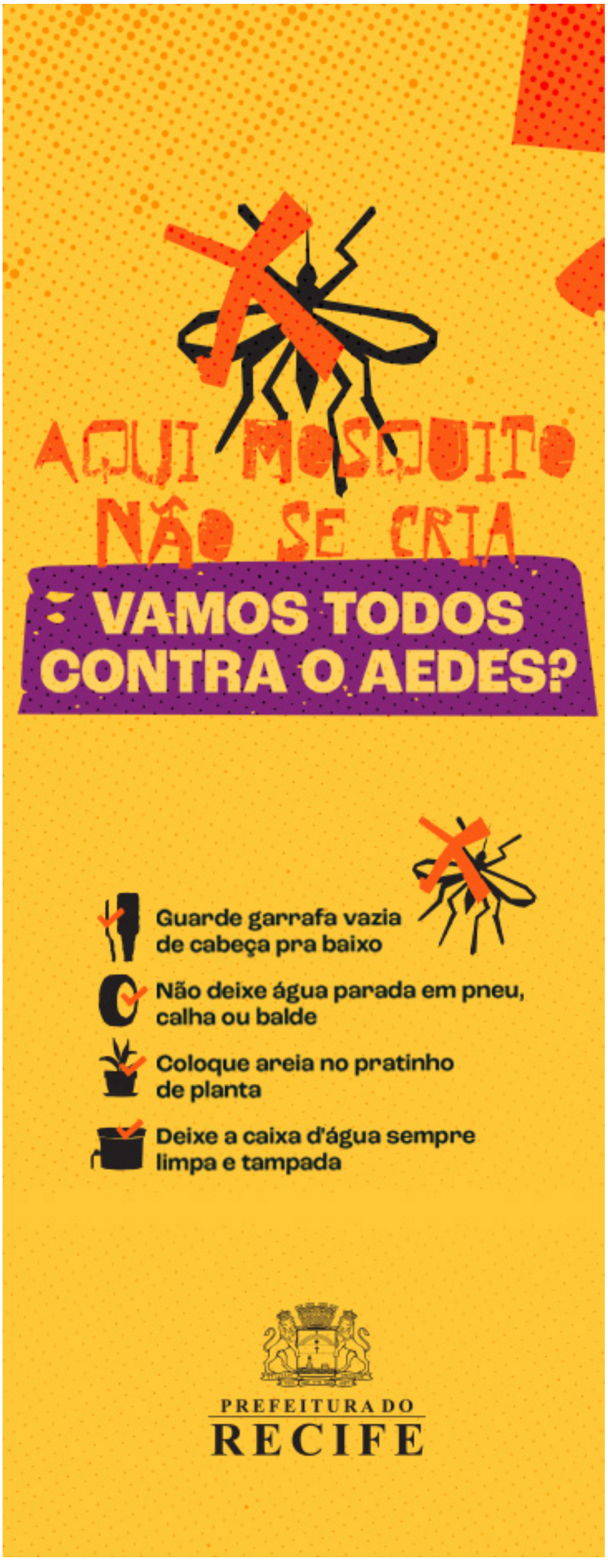

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXIX - RECIFE, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022 124 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Trânsito na Zona Norte

Presidente da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, o vereador Fabiano Ferraz (Avante) disse que a mudança no trânsito feita na Rua Santo Elias, no bairro do Espinheiro, Zona Norte da cidade, realizada na última terça-feira, dia 1º de novembro, foi satisfatória. Agora, a rua tem sentido único em direção à Avenida Conselheiro Portela. "Estive no local com a minha equipe para averiguar o resultado da intervenção da Prefeitura do Recife, ouvimos os profissionais de trânsito, transeuntes e moradores locais. A alteração na circulação da via foi favorável, beneficiará, de fato, aqueles que utilizam a rua", disse, na reunião plenária híbrida realizada pela Câmara Municipal do Recife, na manhã desta terça-feira (8).

Para o vereador alguns pontos ainda podem ser melhorados no tráfego da rua. "Por isso, fizemos algumas sugestões para a presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), Taciana Ferreira". Entre as sugestões, o vereador lembrou que uma foi votada na reunião plenária de hoje, através do requerimento número 11.145/2022, que indica que um semáforo seja instalado no cruzamento da Rua do Espinheiro com a Rua Santo Elias. "No local, percebemos a real necessidade desse sinal, que será imprescindível para a passagem segura de pedestres e evitará acidentes neste trecho".

Fabiano Ferraz disse, ainda, que fez outra sugestão, para que houvesse a proibição de estacionamento de carros na Rua Barão de Itamaracá, entre a Rua do Espinheiro e a Rua da Hora. "Analisamos que os carros estacionados diminuíam a caixa viária neste trecho, impossibilitando

Fabiano Ferraz repercutiu alterações realizadas pela CTTU na Rua Santo Elias e em outras

que mais carros possam passar pelo local e causando congestionamento. Essa mudança já foi acatada e implantada e está sendo muito positiva no local", disse.

O parlamentar acrescentou que a Comissão de Mobilidade da Câmara vem cumprindo o trabalho de buscar alternativas para dar maior fluidez e soluções para o trânsito da capital pernambucana. "Nosso principal objetivo é trazer sugestões que possam somar ao ir e vir seguro e sustentável dos recifenses. Reconheço e parabenizo o compromisso da presidente da CTTU, Taciana Ferreira, com a mobilidade da nossa cidade e sei da sua capacidade de fazer muito pelo nosso povo. Vamos juntos, trabalhar muito ainda mais pelo Recife".

Enfrentamento à Psicofobia

Tadeu Calheiros é autor de projeto de lei sobre o tema

Durante a reunião plenária da Câmara Municipal do Recife nesta terça-feira (8), o vereador Tadeu Calheiros (Podemos) debateu o projeto de lei número 209/2022, de sua autoria, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Recife a "Semana Municipal de Enfrentamento à Psicofobia". A matéria foi aprovada em primeira discussão.

"O adoecimento de saúde mental é considerado um dos maiores problemas de saúde pública da atualidade. É importante dizer que antes mesmo da pandemia o nosso país já ocupava a primeira posição em prevalência de ansiedade com mais de 18 milhões de pessoas sofrendo do problema, o que corresponde a 9,3% da população brasileira. É um número alto. Então, a criação dessa semana é de enfrentamento e que, segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria, entende-se por psicofobia todo e qualquer preconceito contra quem possui doença ou transtorno mental. Qualquer preconceito contra quem possui esse tipo de doença mental deve ser evitado e abolido. Uma das formas de discriminação consiste, por exemplo, na demissão de pessoas que têm esse tipo de problema".

No aparte, o vereador Rinaldo Junior (PSB) parabenizou a iniciativa de Tadeu Calheiros e citou projeto em tramitação sobre a inclusão de psicólogos na rede pública municipal de ensino. A vereadora Ana Lúcia (Republicanos) destacou que as mulheres são muito atingidas pela psicofobia e ressaltou o valor da Prefeitura em reforçar o projeto. Já a vereadora Liana Cirne (PT) destacou que a psicofobia é uma realidade atual e que é necessária a construção de ambientes com acolhimento para tratar das doenças mentais.

Campos de várzea

Professor Mirinho: requerimento solicita requalificação de espaços

O vereador Professor Mirinho (SDD) fez questão de discutir o requerimento número 11469/2022, de sua autoria, durante a reunião plenária da Câmara Municipal do Recife desta terça-feira (8). O documento dirige indicação à Emlurb para determinar a limpeza e a requalificação com aplicação de grama sintética no Campo dos Caminhoneiros, Campo do Complexo, Dancing Days e Campo 7 de Maio. Todos estão localizados no bairro da Imbiribeira. A proposição foi aprovada.

"Gostaria muito que esses campos tivessem grama sintética para chamar mais atenção dos jovens porque eu estou muito preocupado com o tráfico de drogas nessas comunidades. Eu moro numa dessas localidades, e vejo com preocupação o que está acontecendo com os jovens de 13 até 16 anos. Não vou generalizar, mas muitos estão envolvidos no tráfico porque não têm oportunidade, nem um local para ir, um refúgio" destacou. "Eu tenho um projeto social de artes marciais, mas esses campos precisam ter escolinhas de futebol, não só para ensinar o futebol, mas aplicação de temas transversais como prostituição, alcoolismo e tráfico de drogas".

No aparte, o vereador Almir Fernando (PCdoB) disse que elaborou um projeto de lei, que já se tornou lei m unicipal, sobre a manutenção dos campos de futebol e ressaltou o valor dos atletas. Aderaldo Pinto (PSB) recordou que existe um trabalho visando diversas melhorias para os campos de várzea. "Temos na Avenida do Forte a conclusão dos vestiários e nos unimos nessa questão com outros vereadores. A mesma coisa no Campo do Bueirão, Parque Santana, Parque do Botafogo, entre outros".

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br